



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP  
ESTÁ CONFORME  
O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

1.<sup>a</sup> SÉRIE

N.º 3/31 DE MARÇO DE 2001

Publica-se ao Exército o seguinte:

## SUMÁRIO

### Ministério da Defesa Nacional

#### Decreto-Lei n.º 88/2001:

Aprova as adaptações necessárias à integração do ensino superior militar no sistema nacional de avaliação e acompanhamento do ensino superior ... 43

### Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública

#### Decreto-Lei n.º 97/2001:

Estabelece o estatuto das carreiras e funções específicas do pessoal de informática ..... 44

### Ministério da Defesa Nacional

#### Portaria n.º 211/2001:

Fixa os valores da alimentação a dinheiro para os militares no ano de 2001 ..... 59

### Chefe do Estado-Maior do Exército

#### Despacho n.º 63/CEME/2001:

Tabelas de punições de infracções cometidas na condução de viaturas militares: Actualização das tabelas, Revogação do despacho n.º 34/CEME/90 de 12 Março ..... 59

#### Despacho n.º 66/CEME/2001:

Graduação de alunos da ESPE para a frequência dos respectivos tirocínios ..... 63

#### Despacho n.º 4585/2001:

Determinação dos efectivos por postos e Quadros Especiais a vigorar para o Exército, no ano de 2001 ..... 64

#### Despacho n.º 5781/2001:

Delegação de competências no major-general director da DSS ..... 66

#### Despacho n.º 5782/2001:

Delegação de competências no major-general director do CM ..... 66

#### Despacho n.º 5783/2001:

Delegação e subdelegação de competências no tenente-general governador militar de Lisboa ... 67

#### Despacho n.º 5784/2001:

Delegação e subdelegação de competências no major-general comandante da RMS ..... 68

### Comando da Logística

#### Despacho n.º 5989/2001:

Subdelegação de competências no coronel tirocinado director do HMP ..... 69

#### Despacho n.º 5990/2001:

Subdelegação de competências no coronel tirocinado director do HMP ..... 69

#### Despacho n.º 5991/2001:

Subdelegação de competências no major-general director da DSS ..... 69

#### Despacho n.º 5992/2001:

Subdelegação de competências no major-general director da DSS ..... 70

### Direcção dos Serviços de Saúde

#### Despacho n.º 6344/2001:

Subdelegação de competências no coronel subdirector interino da DSS ..... 70

### Chefia dos Serviços de Transportes

#### Despacho n.º 4586/2001:

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º oficial mais antigo da ChST ..... 70

#### Despacho n.º 6090/2001:

Subdelegação de competências no tenente-coronel subchefe da ChST ..... 71

<b>Comando das Tropas Aerotransportadas</b>	
<b>Despacho n.º 4698/2001:</b>	<b>Despacho n.º 5792/2001:</b>
Delegação de competências no tenente-coronel comandante do BCS/CTAT ..... 71	Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe do CF/CTAT ..... 74
<b>Despacho n.º 4699/2001:</b>	<b>Escola Prática de Artilharia</b>
Delegação de competências no coronel comandante do RI15 ..... 71	<b>Despacho n.º 5786/2001:</b>
<b>Despacho n.º 4700/2001:</b>	Subsubdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPA ..... 74
Delegação de competências no coronel comandante da AMSJ ..... 71	<b>Escola Prática de Transmissões</b>
<b>Despacho n.º 4701/2001:</b>	<b>Despacho n.º 5785/2001:</b>
Delegação de competências no coronel comandante da ETAT ..... 72	Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPT ..... 74
<b>Despacho n.º 5787/2001:</b>	<b>Escola Prática do Serviço de Transporte</b>
Subdelegação de competências no coronel tirocinado 2.º comandante da CTAT ..... 72	<b>Despacho n.º 4589/2001:</b>
<b>Despacho n.º 5788/2001:</b>	Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPST ..... 75
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI15 ..... 72	<b>Tribunal Constitucional</b>
<b>Despacho n.º 5789/2001:</b>	<b>Acórdão n.º 64/2001:</b>
Subdelegação de competências no coronel comandante da ETAT ..... 73	Nega provimento ao pedido de inconstitucionalidade dos artigos 251.º a 257.º, 283.º a 287.º, 377.º e 427.º, alínea e), todos do CJM. .... 75
<b>Despacho n.º 5790/2001:</b>	<b>Ministério da Defesa Nacional</b>
Subdelegação de competências no coronel comandante da AMSJ ..... 73	<b>Protocolo:</b>
<b>Despacho n.º 5791/2001:</b>	Protocolo entre o Exército Português e a CEPSA — Portuguesa Petróleos, S.A. .... 87
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do 2BIPara/UNTAET (Timor) ..... 73	

## I — DECRETOS-LEIS

### Ministério da Defesa Nacional

#### Decreto-Lei n.º 88/2001

de 23 de Março

A Lei n.º 38/94, de 21 de Novembro, estabeleceu as bases do sistema de avaliação e acompanhamento das instituições de ensino superior.

Este sistema abrange, nos termos do artigo 2.º da citada lei, todos os estabelecimentos de ensino superior, universitários e politécnicos, públicos e privados.

O Decreto-Lei n.º 205/98, de 1 de Julho, que fixou as regras gerais necessárias à concretização do sistema de avaliação e acompanhamento, estabeleceu, no seu artigo 24.º, que nas instituições do ensino superior militar a avaliação se processa na observância dos princípios gerais constantes da Lei n.º 38/94 e dele próprio, com as adaptações que, atentas as respectivas especificidades, forem estabelecidas em diploma próprio.

Assim:

Ouvidos o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos e o Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior;

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### **Objecto**

O presente diploma visa proceder à integração dos estabelecimentos militares de ensino superior no sistema de avaliação dos estabelecimentos de ensino superior instituído pela lei da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/94, de 21 de Novembro).

#### Artigo 2.º

##### **Estabelecimentos militares de ensino universitário**

1 — São estabelecimentos militares de ensino universitário:

- a)* A Escola Naval;
- b)* A Academia Militar;
- c)* A Academia da Força Aérea.

2 — Os estabelecimentos militares de ensino universitário integram-se no sistema de avaliação através da entidade legalmente representativa do ensino universitário público.

#### Artigo 3.º

##### **Estabelecimentos militares de ensino politécnico**

1 — São estabelecimentos militares de ensino politécnico:

- a)* A Escola Superior de Tecnologias Navais;
- b)* A Escola do Serviço de Saúde Militar;
- c)* O Instituto Militar dos Pupilos do Exército, Secção de Ensino Superior;
- d)* A Escola Superior Politécnica do Exército;
- e)* A Escola Superior de Tecnologias Militares Aeronáuticas.

2 — Os estabelecimentos militares de ensino politécnico integram-se no sistema de avaliação através da entidade legalmente representativa do ensino politécnico público.

#### Artigo 4.º

##### **Admissão nas entidades instituidoras**

1 — Os estabelecimentos e entidades representativas referidos nos artigos 2.º e 3.º acordarão sobre a forma de admissão, no respeito pelo disposto no Decreto-Lei n.º 205/98, de 11 de Julho, e pelas normas que os regem.

2 — A admissão obedecerá ao disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 205/98.

#### Artigo 5.º

##### **Regras**

As entidades competentes no âmbito do sistema global de avaliação aprovarão as regras que se revelem necessárias à adaptação dos processos de avaliação às especificidades do ensino superior militar, designadamente no que respeita à composição das comissões de avaliação externa e, quando apropriado, aos critérios de avaliação previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 205/98, de 11 de Julho.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Fevereiro de 2001. — *António Manuel de Oliveira Guterres — Jaime José Matos da Gama — Augusto Ernesto Santos Silva.*

Promulgado em 8 de Março de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 15 de Março de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

### **Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública**

#### **Decreto-Lei n.º 97/2001**

##### **de 26 de Março**

O presente diploma, procedendo à revisão das carreiras de informática, procura perspectivar a função informática à luz da actual realidade informática, quer do ponto de vista organizacional quer tecnológico.

Pretende-se, assim, criar um quadro de referência que permita uma redefinição das carreiras ajustadas à importância que os sistemas de informação e as tecnologias de informação e comunicação (SI/TIC) detêm em qualquer organização, pública ou privada, e que atente às evoluções tecnológicas e metodológicas.

Neste sentido e entendendo-se que o sistema de informação (SI) é um conjunto constituído por pessoas, meios e procedimentos organizados, tendo em vista garantir a disponibilidade das representações de um determinado domínio, definem-se três grandes áreas funcionais em que a função informática se estrutura, identificando-se para cada área as funções de primeiro nível que as constituem e que representam conjuntos de actividades afins, quer do ponto de vista funcional quer de conhecimentos e formação necessários para o respectivo desempenho. Admite-se que cada uma destas funções possa, sempre que se justifique, ser decomposta em especialidades, nomeadamente ao nível dos organismos que, pela sua natureza intrínseca — vocação, dimensão qualitativa e quantitativa dos recursos —, justificam e aconselham a referida especialização.

Esta nova visão da função informática na Administração Pública conduziu a que fosse gizado um figurino de carreiras informáticas que se afasta daquele que tem sido comumente adoptado. As carreiras de informática passam a assentar em dois níveis profissionais — o especialista de informática, carreira de nível superior para cujo ingresso se exige formação académica de nível superior, e o técnico de informática, carreira de nível profissional ou secundário.

A circunstância de a carreira de especialista de informática passar a configurar um tronco comum, onde têm acesso indivíduos detentores de habilitações académicas diferenciadas, conduz a que se prefigure o respectivo ingresso em nível de categoria, também, diferenciado. A mesma lógica justificou o regime previsto para a carreira de técnico de informática.

Para além desta inovação, contempla-se, ainda, que cada uma das categorias das carreiras de informática passe a comportar níveis, aos quais correspondem patamares de competência, de desempenho ou experiência qualificados.

As necessidades próprias da actividade informática, designadamente as que se prendem com funções de supervisão, coordenação técnica ou de enquadramento de uma determinada área, a de gestão de projectos informáticos e ou de coordenação de equipas de projecto e ainda as de apoio à gestão nos domínios do planeamento estratégico, do aconselhamento técnico e da auditoria informática levam à previsão de funções ou categorias específicas.

O reconhecimento de que as exigências próprias de alguns organismos e a correspondente natureza e responsabilidade das funções individualmente atribuídas podem determinar a necessidade de regime especial de prestação de trabalho conduz à consagração, para estas situações, do regime de tempo prolongado.

Os objectivos que presidem à redefinição das carreiras de informática recomendam que se adoptem soluções conducentes à integração nas carreiras de informática dos operadores de registo de dados e dos controladores de trabalhos, bem como ao reenquadramento dos funcionários que desempenhem funções correspondentes às carreiras de informática.

O carácter inovador da nova estrutura e dinâmica das carreiras de informática aconselha a que a Direcção-Geral da Administração Pública faça um criterioso e sistemático acompanhamento da sua aplicação, tendo em vista introduzir, com a necessária oportunidade, os aperfeiçoamentos que se revelarem adequados.

Assinala-se o relevante contributo dado pelas organizações sindicais ao longo do prolongado e complexo trabalho de negociação.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta, para valer como lei geral da República, o seguinte:

## CAPÍTULO I

### **Natureza, estrutura e dinâmica das carreiras de informática**

#### Artigo 1.º

#### **Objecto e âmbito**

1 — O presente diploma estabelece o estatuto das carreiras, categorias e funções do pessoal de informática, bem como as condições específicas de prestação de trabalho.

2 — O regime previsto no presente diploma aplica-se a todos os serviços e organismos da administração central, local e regional autónoma, incluindo os institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.

## Artigo 2.º

**Carreiras de informática**

As carreiras de informática são de regime especial, enquadram um conjunto de profissionais com formação especializada na função informática e assentam em dois níveis profissionais:

- a) Especialista de informática — carreira de nível superior com funções de concepção e aplicação, para a qual se exige formação académica de nível superior;
- b) Técnico de informática — carreira de nível profissional com funções de aplicação e execução, para a qual se exige formação académica de nível profissional ou secundário.

## Artigo 3.º

**Estrutura das carreiras de informática**

- 1 — As carreiras de informática compreendem categorias, níveis e escalões.
- 2 — Categoria é a posição que o funcionário ocupa no âmbito de cada uma das carreiras informáticas, correspondendo a cada categoria diferentes graus de complexidade e de responsabilidade.
- 3 — As categorias desenvolvem-se por níveis, os quais correspondem a patamares de competência, de desempenho e de experiência qualificados.
- 4 — Cada nível é integrado por escalões a que correspondem índices remuneratórios diferenciados.

## Artigo 4.º

**Promoção**

- 1 — A promoção a categoria superior da respectiva carreira, que se opera nos termos da lei geral, depende da realização de concurso de prestação de provas e da permanência na categoria anterior de quatro anos classificados de *Muito Bom* ou de seis anos classificados, no mínimo, de *Bom*.
- 2 — A promoção faz-se para o nível 1 da categoria imediatamente superior à detida, para o escalão 1 ou para o escalão a que na estrutura remuneratória do nível corresponda o índice superior mais aproximado, se o funcionário vier já auferindo remuneração igual ou superior à do escalão 1, ou para o escalão seguinte, sempre que a remuneração que caberia em caso de progressão fosse superior.

## Artigo 5.º

**Mudança de nível**

- 1 — A mudança de nível é a passagem para o escalão com índice superior mais aproximado do nível seguinte da mesma categoria, opera-se mediante procedimento interno de selecção e depende da permanência no nível anterior de um período de dois anos classificados de *Muito Bom* e ainda da permanência no mesmo organismo pelo período de um ano.
- 2 — Os critérios para o procedimento interno de selecção são definidos previamente, mediante despacho do dirigente máximo do organismo, e devem ter por base a classificação de serviço, através da sua expressão quantitativa, e a avaliação dos resultados dos projectos e actividades realizados nos dois últimos anos.
- 3 — A efectiva mudança de nível depende da obtenção de pontuação não inferior a um mínimo, a fixar nos termos do número anterior, o qual não poderá ser inferior a 14 valores numa escala de 20.
- 4 — A mudança de nível opera-se ainda, automaticamente, após a permanência no último escalão de cada nível da mesma categoria, pelo período de dois anos classificados de *Muito Bom* ou de três anos classificados, no mínimo, de *Bom*.

Artigo 6.º  
**Progressão**

A progressão consiste na mudança de escalão dentro de cada nível, é automática e depende da permanência no escalão imediatamente anterior de dois anos classificados de *Muito Bom* ou de três anos classificados, no mínimo, de *Bom*.

CAPÍTULO II  
**Desenvolvimento das carreiras de informática**

Artigo 7.º  
**Recrutamento e selecção**

O ingresso e acesso nas carreiras de informática obedece ao regime geral de recrutamento e selecção de pessoal aplicável à função pública e às normas estabelecidas no presente diploma.

Artigo 8.º  
**Carreira de especialista de informática**

1 — A carreira de especialista de informática tem o desenvolvimento e a estrutura indiciária constantes do mapa I anexo ao presente diploma, de que faz parte integrante.

2 — O recrutamento para a categoria de ingresso da carreira de especialista de informática efectua-se mediante concurso de prestação de provas, nos seguintes termos:

- a) Para o nível 1 — de entre indivíduos aprovados em estágio, com classificação não inferior a *Bom* (14 valores), habilitados com curso superior no domínio da informática que não confira o grau de licenciatura;
- b) Para o nível 2 — de entre indivíduos aprovados em estágio, com classificação não inferior a *Bom* (14 valores), habilitados com licenciatura no domínio da informática.

3 — O recrutamento para as categorias de acesso da carreira de especialista de informática é alargado aos técnicos de informática, nos seguintes termos:

- a) Para especialista de informática do grau 3, nível — técnicos de informática do grau 3, nível 2, com cinco anos de serviço na categoria classificados de *Muito Bom* ou oito anos classificados de *Bom*, habilitados, no mínimo, com o curso superior no domínio da informática que não confira o grau de licenciatura ou, ainda, curso superior adequado que não confira o grau de licenciatura e formação complementar em área específica de informática;
- b) Para especialista de informática do grau 2, nível 1 — técnicos de informática do grau 2, nível 2, com cinco anos de serviço na categoria classificados de *Muito Bom* ou oito anos classificados de *Bom*, habilitados, no mínimo, com curso superior no domínio da informática que não confira o grau de licenciatura ou, ainda, curso superior adequado que não confira o grau de licenciatura, e formação complementar em área específica de informática.

4 — O número de lugares a prover nos termos do número anterior não pode ultrapassar a quota a fixar, em cada caso, no respectivo aviso de abertura.

5 — Para concretização do disposto no n.º 3, à dotação da carreira de especialista de informática pode ser aditado o número de lugares que se revele necessário, por abatimento dos correspondentes lugares na carreira de técnico de informática.

6 — O provimento nas categorias a que se refere o n.º 3 efectua-se no escalão a que corresponda na nova categoria o índice superior mais aproximado.

## Artigo 9.º

**Carreira de técnico de informática**

1 — A carreira de técnico de informática tem o desenvolvimento e a estrutura indiciária constantes do mapa II anexo ao presente diploma, de que faz parte integrante.

2 — O recrutamento para ingresso na carreira de técnico de informática efectua-se mediante concurso de prestação de provas, nos seguintes termos:

- a) Para técnico de informática do grau 1, nível 1 — de entre indivíduos aprovados em estágio, com classificação não inferior a *Bom* (14 valores), habilitados com adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática;
- b) Para técnico de informática-adjunto, nível 1 — de entre indivíduos aprovados em estágio, com classificação não inferior a *Bom* (14 valores), habilitados com o 12.º ano de escolaridade e formação complementar específica em informática devidamente certificada;
- c) Para técnico de informática-adjunto, níveis 2 ou 3 — de entre assistentes administrativos possuidores, no mínimo, da categoria de principal, habilitados com o 11.º ano e técnicos profissionais possuidores, no mínimo, da categoria de 1.ª classe, habilitados com um dos cursos a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

3 — Os técnicos de informática-adjuntos podem aceder, mediante concurso de prestação de provas, com dispensa de estágio, à categoria de técnico de informática do grau 1, nível 1, em escalão a que corresponda o índice superior mais aproximado, mediante a frequência, com aproveitamento, de curso de formação profissional adequado e quatro anos de permanência na categoria de técnico de informática-adjunto classificados de *Muito Bom* ou seis anos classificados de *Bom*.

4 — O número de lugares a prover nos termos dos números anteriores não pode ultrapassar a quota a fixar, em cada caso, no respectivo aviso de abertura.

5 — O provimento efectuado nos termos da alínea *c*) do n.º 2 faz-se em escalão a que corresponda o índice superior mais aproximado na estrutura da nova categoria.

## Artigo 10.º

**Regime de estágio**

1 — O estágio para ingresso nas carreiras de informática obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, sem prejuízo das seguintes regras:

- a) O estágio tem a duração de seis meses, findo o qual os estagiários são ordenados em função da classificação obtida;
- b) O número de estagiários não pode ultrapassar em mais de 30 % o número de lugares vagos existentes no conjunto das categorias que se integram na dotação global.

2 — O período de estágio releva apenas para efeitos de promoção nas carreiras de informática.

## Artigo 11.º

**Formação profissional**

O sistema de formação profissional das carreiras de informática é objecto de portaria do membro do Governo responsável pela Administração Pública.



### CAPÍTULO III Categoria e funções específicas

#### Artigo 12.º Categoria e funções específicas

Para satisfação das exigências próprias de gestão da função informática, e sem prejuízo das competências próprias da estrutura hierárquica, é criada a categoria específica de consultor de informática e as funções específicas de coordenador técnico e de coordenador de projecto.

#### Artigo 13.º Categoria de consultor de informática

1 — Ao consultor de informática compete dar apoio à gestão nos domínios do planeamento de sistemas de informação e de tecnologias de informação e comunicação, do aconselhamento técnico e da auditoria informática.

2 — O provimento nos lugares de consultor de informática faz-se por nomeação, mediante concurso circunscrito a especialistas de informática do grau 3 do organismo com, pelo menos, três anos na categoria classificados de *Muito Bom*.

3 — À categoria de consultor de informática corresponde a estrutura indiciária e respectivos níveis da categoria de especialista de informática do grau 3, com um acréscimo remuneratório de 60 pontos indiciários.

4 — A integração na categoria de consultor de informática opera-se para o mesmo nível e escalão da categoria de origem, relevando o tempo de serviço nesta detido para efeitos de progressão e mudança de nível.

5 — Excepcionalmente, o provimento pode efectuar-se em comissão de serviço, pelo período máximo de dois anos, não renovável, desde que se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Inexistência de pessoal das carreiras de informática no quadro;
- b) Inexistência no organismo de especialistas de informática do grau 3;
- c) Noutras situações devidamente fundamentadas, mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pela Administração Pública e pelo organismo interessado.

6 — Nas situações a que se refere o número anterior, o tempo de serviço prestado na categoria de consultor de informática releva, para todos os efeitos legais, como prestado no lugar de origem.

#### Artigo 14.º Coordenador técnico

1 — Ao coordenador técnico incumbem funções de supervisão, de coordenação técnica ou de enquadramento de uma dada área de especialização.

2 — Podem ser designados para o exercício da função de coordenador técnico os especialistas e os técnicos de informática do grau 3 da respectiva carreira ou de grau inferior, sempre que não existam efectivos no organismo com o perfil adequado em grau superior.

3 — A designação a que se refere o número anterior efectua-se por despacho do dirigente máximo do organismo pelo período de dois anos, o qual pode ser renovado se, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao seu termo, houver manifestação expressa de vontade nesse sentido.

4 — O exercício da função de coordenador técnico confere direito a um acréscimo remuneratório correspondente a 60 ou 40 pontos indiciários, conforme se trate, respectivamente, de especialista de informática ou de técnico de informática.

5 — O tempo de serviço prestado nos termos do presente artigo releva, para todos os efeitos legais, como prestado na categoria de origem.

Artigo 15.º  
**Coordenador de projecto**

1 — Ao coordenador de projecto incumbem funções de:

- a) Gestão de projectos informáticos;
- b) Coordenação de equipa de projecto.

2 — Podem ser designados para o exercício da função de coordenador de projecto especialistas de informática e técnicos de informática do grau 3 da respectiva carreira ou de grau inferior sempre que não existam no organismo efectivos com o perfil adequado em grau superior.

3 — A designação para as funções de coordenador de projecto efectua-se mediante despacho do dirigente máximo do organismo nas seguintes condições:

- a) Por período de dois anos na função a que se refere a alínea a) do n.º 1, o qual pode ser renovado se, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao seu termo, houver manifestação expressa de vontade nesse sentido;
- b) Não pode ultrapassar a duração do projecto na função a que se refere a alínea b) do n.º 1, podendo ser dada por finda, a qualquer momento, mediante despacho fundamentado.

4 — O exercício da função de coordenador de projecto confere o direito a um acréscimo remuneratório de 60 ou 40 pontos indiciários, conforme se trate, respectivamente, de especialista de informática ou de técnico de informática.

5 — O tempo de serviço prestado nos termos do presente artigo releva, para todos os efeitos legais, como prestado na categoria de origem.

CAPÍTULO IV  
**Quadros de pessoal e áreas e conteúdos funcionais**

Artigo 16.º  
**Estruturação dos quadros de pessoal**

1 — Os quadros de pessoal das entidades abrangidas pelo presente diploma fixam dotações globais por carreira, de modo a conferir maior flexibilidade à gestão dos recursos humanos de informática disponíveis em cada organismo.

2 — À categoria de técnico de informática-adjunto corresponde uma dotação global autónoma.

Artigo 17.º  
**Dotações da categoria e funções específicas**

Os quadros de pessoal dos organismos fixam os lugares correspondentes à categoria de consultor de informática e fazem a previsão numérica global dos coordenadores técnicos e dos coordenadores de projecto.

Artigo 18.º  
**Áreas e conteúdos funcionais**

1 — As áreas e conteúdos funcionais em que se desenvolvem as carreiras de informática são objecto de portaria do membro do Governo responsável pela Administração Pública.

2 — Os organismos cuja natureza intrínseca, designadamente vocação, dimensão qualitativa e quantitativa dos recursos, o justifique podem prever, nos respectivos quadros de pessoal, áreas funcionais e ou especializações por carreira, conforme o mapa III anexo ao presente diploma, de que faz parte integrante.

3 — As áreas e conteúdos funcionais e especializações a que se referem os números anteriores podem ser objecto de actualização mediante portaria do membro do Governo responsável pela Administração Pública, designadamente quando o avanço tecnológico assim o justificar.

## CAPÍTULO V **Regime especial de prestação de trabalho**

### Artigo 19.º **Regime especial de prestação de trabalho**

Sempre que as exigências próprias de cada organismo e a natureza e responsabilidade das funções individualmente atribuídas o justifique, as funções de informática podem ser exercidas em regime de tempo completo prolongado, nos termos regulamentados no presente diploma.

### Artigo 20.º **Tempo completo prolongado**

1 — Tendo em atenção as necessidades dos organismos, pode ser autorizada a aplicação do regime de tempo completo prolongado de quarenta horas semanais, até ao limite de 20 % do número total de lugares das carreiras de informática previstos no quadro de pessoal.

2 — Em casos excepcionais, pode esta percentagem ser ultrapassada, mediante proposta fundamentada do dirigente máximo do organismo e aprovada por despacho do membro do Governo competente.

3 — A esta modalidade de trabalho corresponde um acréscimo remuneratório de 12,5 % do respectivo índice salarial, o qual só é devido em situação de prestação efectiva de trabalho.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, as situações de faltas e licenças não são consideradas prestação efectiva de trabalho.

5 — A afectação a este regime depende de declaração escrita do funcionário, manifestando a sua disponibilidade para o efeito.

6 — Este regime poderá ser retirado com fundamento em deficiente cumprimento das obrigações do funcionário, se houver modificação na sua situação funcional ou se cessarem as necessidades que o determinaram, observando-se o prazo de 60 dias.

7 — Os funcionários podem renunciar ao regime de tempo completo prolongado com pré-aviso de 60 dias.

## CAPÍTULO VI **Disposições transitórias e finais**

### Artigo 21.º **Transição para a nova estrutura das carreiras de informática**

1 — A transição dos funcionários integrados nas carreiras de informática, constantes do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, para as carreiras de pessoal de informática previstas no presente diploma faz-se de acordo com os mapas IV e V anexos ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

2 — O tempo de serviço detido na categoria de origem conta, para efeitos de promoção e mudança de nível, como prestado na carreira e categoria para que se opera a transição.

3 — Nos casos em que da transição a que se refere o n.º 1 ocorra a fusão de duas categorias de uma carreira numa única categoria releva na nova categoria o somatório de tempo de serviço detido nas categorias de origem.

4 — O tempo de serviço detido no escalão resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 12/ /2000, de 11 de Fevereiro, releva para efeitos de progressão na categoria para que se opera a transição.

## Artigo 22.º

**Transição dos operadores de registo de dados e dos controladores de trabalhos**

1 — Os operadores de registo de dados e os controladores de trabalhos transitam para a categoria de técnico de informática-adjunto, de acordo com o mapa VI anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — Os operadores de registo de dados e os controladores de trabalhos que transitam, nos termos do número anterior, para a categoria de técnico de informática-adjunto podem aceder à categoria de técnico de informática do grau 1, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 9.º do presente diploma.

3 — O tempo de serviço detido na categoria de origem conta, para efeitos de promoção e mudança de nível, como prestado na carreira e categoria para que se opera a transição.

4 — O tempo de serviço detido no escalão resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 12/2000, de 11 de Fevereiro, releva para efeitos de progressão na categoria para que se opera a transição.

## Artigo 23.º

**Enquadramento dos funcionários que desempenham funções de informática**

1 — Os funcionários que, até ao termo do prazo previsto no n.º 7 do presente artigo, completem, pelo menos, três anos de serviço na respectiva carreira e três anos de experiência profissional no exercício de funções correspondentes às carreiras criadas pelo presente diploma transitam para a carreira que as integre.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, transitam:

- a) Para a carreira de especialista de informática os funcionários que possuam, no mínimo, curso superior que não confira o grau de licenciatura e detenham formação profissional com especialização no domínio da informática;
- b) Para a carreira de técnico de informática os funcionários que possuam formação profissional adequada no domínio da informática.

3 — A transição a que se refere o número anterior efectua-se para a categoria e nível cujo escalão 1 seja igual ou superior mais aproximado do escalão 1 da categoria de origem.

4 — A integração na nova estrutura indiciária faz-se em escalão a que corresponda índice remuneratório igual ou, na falta de coincidência, o índice superior mais aproximado na estrutura da categoria.

5 — O tempo de serviço prestado no exercício de funções correspondentes às carreiras para que se opera a transição conta, para efeitos de promoção e mudança de nível, como prestado na carreira e categoria para que se opera a transição.

6 — Para efeitos do disposto no presente artigo, é criada uma comissão de avaliação constituída por representantes da Direcção-Geral da Administração Pública, que preside, do Instituto de Informática, do Instituto Nacional de Administração e do organismo interessado, à qual incumbe, designadamente:

- a) Proceder à verificação das condições de integração;
- b) Formular recomendações sobre a necessidade da frequência e conteúdo da formação profissional complementar;
- c) Ouvir as organizações sindicais dos trabalhadores, as quais podem participar nas reuniões da comissão, sem direito a voto.

7 — A integração a que se refere o presente artigo efectua-se no prazo máximo de um ano, contado em dias seguidos, a partir da data da entrada em vigor do presente diploma.

## Artigo 24.º

**Transição dos funcionários providos em categorias específicas**

1 — Os funcionários que se encontrem nomeados, em comissão de serviço, nas categorias específicas previstas no Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/95,

de 26 de Julho, transitam para as novas carreiras, de acordo com a carreira, categoria e escalão de origem, tendo em atenção o disposto nos mapas IV e V anexos ao presente diploma.

2 — Cessam no seu termo as comissões de serviço dos funcionários a que se refere o número anterior.

3 — Os funcionários nomeados em primeira comissão de serviço podem optar por manter o direito à remuneração que vêm auferindo, se esta for mais favorável, até ao termo da comissão de serviço.

4 — Os funcionários nomeados ininterruptamente em segunda ou sucessivas comissões de serviço têm direito, no seu termo, à progressão de um escalão, tendo por limite o índice 850.

#### Artigo 25.º

#### **Estágios pendentes**

Os estágios pendentes à data da produção de efeitos do presente diploma consideram-se reportados às categorias de ingresso das novas carreiras, tendo em atenção a transição efectuada nos termos dos mapas IV e V anexos ao presente diploma.

#### Artigo 26.º

#### **Concursos pendentes**

Mantêm-se em vigor os concursos cujos avisos de abertura se encontrem publicados à data de entrada em vigor do presente diploma, observando-se o disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

#### Artigo 27.º

#### **Adaptação dos quadros de pessoal**

1 — Os quadros de pessoal dos organismos abrangidos pelo presente diploma consideram-se automaticamente alterados nos seguintes termos:

- a) A dotação da carreira de especialista de informática corresponde à dotação prevista para a carreira técnica superior de informática aditada do número de lugares da carreira de programador cujos titulares transitem, nos termos do presente diploma, para a carreira de especialista de informática;
- b) A dotação da carreira de técnico de informática corresponde ao número de lugares das carreiras de programador e operador de sistema cujos titulares transitem, nos termos do presente diploma, para a carreira de técnico de informática;
- c) A dotação de técnico de informática-adjunto corresponde ao número de lugares das carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados cujos titulares transitem, nos termos do presente diploma, para a categoria de técnico de informática-adjunto.

2 — Os quadros de pessoal dos organismos consideram-se ainda automaticamente aditados dos lugares necessários à execução do disposto no artigo 23.º do presente diploma.

#### Artigo 28.º

#### **Pessoal civil dos estabelecimentos fabris das Forças Armadas**

1 — Ao pessoal civil dos estabelecimentos fabris das Forças Armadas que à data da produção de efeitos do presente diploma se encontre provido em regime de direito público, nomeação ou contrato administrativo de provimento é aplicável o Decreto-Lei n.º 12/2000, de 11 de Fevereiro, e o disposto no presente diploma.

2 — Na aplicação do Decreto-Lei n.º 12/2000, de 11 de Fevereiro, observam-se, quando necessário, as regras de transição previstas em anteriores diplomas que regulamentaram as carreiras de informática.

## Artigo 29.º

**Legislação subsidiária**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente diploma é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

## Artigo 30.º

**Produção de efeitos**

1 — A transição do pessoal inserido nas carreiras de informática para a nova estrutura de carreiras resultante da aplicação do artigo 21.º do presente diploma produz efeitos desde 1 de Abril de 2000.

2 — Aos funcionários que tenham mudado de categoria ou de escalão a partir de 1 de Abril de 2000 são aplicáveis as transições constantes dos mapas IV, V e VI anexos ao presente diploma, com efeitos a partir da data em que as mesmas ocorreram.

## Artigo 31.º

**Revogação**

São revogados:

- a) O Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro;
- b) O Decreto-Lei n.º 177/95, de 26 de Julho;
- c) O Decreto-Lei n.º 12/2000, de 11 de Fevereiro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 25 de Janeiro de 2001. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura* — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Alberto de Sousa Martins*.

Promulgado em 8 de Março de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 15 de Março de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

## MAPA I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º)

Carreira	Categoria	Nível	Escalões				
			1	2	3	4	
Especialista de informática ...	Especialista de informática do grau 3 .....	2	780	820	860	900	
		1	720	760	800	840	
	Especialista de informática do grau 2 .....	2	660	700	740	780	
		1	600	640	680	720	
	Especialista de informática do grau 1 .....	3	540	580	620	660	
		2	480	520	560	600	
		1	420	460	500	540	
	Estagiário .....		(a)	400			
			(b)	340			

(a) Para os estagiários a que se refere alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º

(b) Para os estagiários a que se refere alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º

## MAPA II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º)

Carreira	Categoria	Nível	Escalaões			
			1	2	3	4
Técnico de informática .....	Técnico de informática do grau 3 .....	2	640	670	710	750
		1	580	610	640	680
	Técnico de informática do grau 2 .....	2	520	550	580	610
		1	470	500	530	560
	Técnico de informática do grau 1 .....	3	420	440	470	500
		2	370	390	420	450
		1	320	340	370	400
	Técnico de informática adjunto .....	3	275	290	310	330
		2	235	250	265	285
		1	200	215	230	250
Estagiário .....		(a) 280				
		(b) 180				

(a) Para os estagiários a que se refere alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º

(b) Para os estagiários a que se refere alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º

## MAPA III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 18.º)

Área funcional	Especialização	Carreira
Gestão e arquitectura de sistemas de informação.	Organização e gestão de SI/TIC .....	Especialista de informática.
	Controlo e avaliação .....	
	Contratação de TIC .....	
	Gestão de recursos informacionais .....	
Infra-estruturas tecnológicas .....	Administração e suporte de infra-estruturas ..	Técnico de informática.
	Gestão de sistemas .....	Especialista de informática.
	Apoio a utilizadores .....	Especialista de informática. Técnico de informática.
Engenharia <i>desoftware</i> .....	Análises de sistemas .....	Especialista de informática.
	Desenvolvimento de sistemas .....	Especialista de informática. Técnico de informática.

SI — sistema(s) de informação.

TIC — tecnologias de informação e comunicação.

## MAPA IV

(a que se referem os artigos 21.º e 30.º)

Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro				Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março			
				Carreira de especialista de informática			
Carreira	Categoria	Escalão	Índice	Categoria	Nível	Escalão	Índice
Técnico superior de informática.	Assessor principal .....	4	900	Especialista do grau 3 .....	2	4	900
	Assessor principal .....	3	860	Especialista do grau 3 .....	2	4	900
	Assessor principal .....	2	820	Especialista do grau 3 .....	2	3	860
	Assessor principal .....	1	780	Especialista do grau 3 .....	2	2	820
	Assessor .....	4	820	Especialista do grau 3 .....	1	4	840
	Assessor .....	3	770	Especialista do grau 3 .....	1	3	800
	Assessor .....	2	730	Especialista do grau 3 .....	1	2	760
	Assessor .....	1	690	Especialista do grau 3 .....	1	1	720
	Técnico superior principal ..	4	730	Especialista do grau 2 .....	2	4	780
	Técnico superior principal ..	3	700	Especialista do grau 2 .....	2	3	740
	Técnico superior principal ..	2	660	Especialista do grau 2 .....	2	2	700
	Técnico superior principal ..	1	630	Especialista do grau 2 .....	2	1	660
	Técnico superior de 1.ª .....	4	640	Especialista do grau 2 .....	1	3	680
	Técnico superior de 1.ª .....	3	600	Especialista do grau 2 .....	1	2	640
	Técnico superior de 1.ª .....	2	570	Especialista do grau 2 .....	1	1	600
	Técnico superior de 1.ª .....	1	540	Especialista do grau 2 .....	1	1	600
	Técnico superior de 2.ª .....	4	540	Especialista do grau 1 .....	2	4	600
Técnico superior de 2.ª .....	3	520	Especialista do grau 1 .....	2	3	560	
Técnico superior de 2.ª .....	2	490	Especialista do grau 1 .....	2	2	520	
Técnico superior de 2.ª .....	1	450	Especialista do grau 1 .....	2	1	480	
Programador com curso superior.	Programador especialista ...	4	700	Especialista do grau 2 .....	2	3	740
	Programador especialista ...	3	650	Especialista do grau 2 .....	2	2	700
	Programador especialista ...	2	630	Especialista do grau 2 .....	1	3	680
	Programador especialista ...	1	590	Especialista do grau 2 .....	1	2	640
	Programador principal .....	4	570	Especialista do grau 1 .....	3	3	620
	Programador principal .....	3	540	Especialista do grau 1 .....	3	2	580
	Programador principal .....	2	520	Especialista do grau 1 .....	2	3	560
	Programador principal .....	1	490	Especialista do grau 1 .....	2	2	520
	Programador .....	5	545	Especialista do grau 1 .....	2	3	560
	Programador .....	4	520	Especialista do grau 1 .....	1	4	540
	Programador .....	3	470	Especialista do grau 1 .....	1	3	500
	Programador .....	2	440	Especialista do grau 1 .....	1	2	460
	Programador .....	1	410	Especialista do grau 1 .....	1	1	420



## MAPA V

(a que se referem os artigos 21.º e 30.º)

Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro				Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março			
				Carreira de técnico de informática			
Carreira	Categoria	Escalão	Índice	Categoria	Nível	Escalão	Índice
Programadorsem curso superior.	Programador especialista ...	4	700	Técnico do grau 3 .....	2	4	750
	Programador especialista ...	3	650	Técnico do grau 3 .....	2	3	710
	Programador especialista ...	2	630	Técnico do grau 3 .....	2	2	670
	Programador especialista ...	1	590	Técnico do grau 3 .....	2	1	640
	Programador principal .....	4	570	Técnico do grau 2 .....	2	4	610
	Programador principal .....	3	540	Técnico do grau 2 .....	2	3	580
	Programador principal .....	2	520	Técnico do grau 2 .....	2	2	550
	Programador principal .....	1	490	Técnico do grau 2 .....	2	1	520
	Programador .....	5	545	Técnico do grau 2 .....	2	3	580
	Programador .....	4	520	Técnico do grau 2 .....	1	4	560
	Programador .....	3	470	Técnico do grau 2 .....	1	2	500
	Programador .....	2	440	Técnico do grau 2 .....	1	1	470
	Programador .....	1	410	Técnico do grau 2 .....	1	1	470
	Programador-adjunto de 1.ª	5	420	Técnico do grau 1 .....	2	4	450
	Programador-adjunto de 1.ª	4	390	Técnico do grau 1 .....	2	3	420
	Programador-adjunto de 1.ª	3	365	Técnico do grau 1 .....	2	2	390
	Programador-adjunto de 1.ª	2	345	Técnico do grau 1 .....	2	1	370
	Programador-adjunto de 1.ª	1	325	Técnico do grau 1 .....	2	1	370
	Programador-adjunto de 2.ª	5	370	Técnico do grau 1 .....	1	4	400
	Programador-adjunto de 2.ª	4	340	Técnico do grau 1 .....	1	3	370
Programador-adjunto de 2.ª	3	320	Técnico do grau 1 .....	1	2	340	
Programador-adjunto de 2.ª	2	305	Técnico do grau 1 .....	1	2	340	
Programador-adjunto de 2.ª	1	290	Técnico do grau 1 .....	1	1	320	
Operador de sistema.	Operador de sistema-chefe	4	545	Técnico do grau 2 .....	2	4	610
	Operador de sistema-chefe	3	510	Técnico do grau 2 .....	2	3	580
	Operador de sistema-chefe	2	490	Técnico do grau 2 .....	2	2	550
	Operador de sistema-chefe	1	460	Técnico do grau 2 .....	2	1	520
	Operador de sistema principal	5	470	Técnico do grau 1 .....	3	4	500
	Operador de sistema principal	4	435	Técnico do grau 1 .....	3	3	470
	Operador de sistema principal	3	415	Técnico do grau 1 .....	3	2	440
	Operador de sistema principal	2	395	Técnico do grau 1 .....	3	1	420
	Operador de sistema principal	1	385	Técnico do grau 1 .....	3	1	420
	Operador de sistema de 1.ª	5	420	Técnico do grau 1 .....	2	4	450
	Operador de sistema de 1.ª	4	390	Técnico do grau 1 .....	2	3	420
	Operador de sistema de 1.ª	3	365	Técnico do grau 1 .....	2	2	390
	Operador de sistema de 1.ª	2	345	Técnico do grau 1 .....	2	1	370
	Operador de sistema de 1.ª	1	325	Técnico do grau 1 .....	2	1	370
	Operador de sistema de 2.ª	5	370	Técnico do grau 1 .....	1	4	400
	Operador de sistema de 2.ª	4	340	Técnico do grau 1 .....	1	3	370
	Operador de sistema de 2.ª	3	320	Técnico do grau 1 .....	1	2	340
	Operador de sistema de 2.ª	2	305	Técnico do grau 1 .....	1	2	340
	Operador de sistema de 2.ª	1	290	Técnico do grau 1 .....	1	1	320

## MAPA VI

(a que se referem os artigos 22.º e 30.º)

Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro				Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março			
				Carreira de técnico de informática			
Carreira	Categoria	Escalão	Índice	Categoria	Nível	Escalão	Índice
Controlador de trabalhos.	Controlador de trabalhos-chefe .....	5	325	Técnico de informática-adjunto	3	4	330
	Controlador de trabalhos-chefe .....	4	305	Técnico de informática-adjunto	3	3	310
	Controlador de trabalhos-chefe .....	3	285	Técnico de informática-adjunto	3	2	290
	Controlador de trabalhos-chefe .....	2	270	Técnico de informática-adjunto	3	1	275
	Controlador de trabalhos-chefe .....	1	260	Técnico de informática-adjunto	3	1	275
	Controlador de trabalhos principal .....	6	280	Técnico de informática-adjunto	2	4	285
	Controlador de trabalhos principal .....	5	260	Técnico de informática-adjunto	2	3	265
	Controlador de trabalhos principal .....	4	245	Técnico de informática-adjunto	2	2	250
	Controlador de trabalhos principal .....	3	235	Técnico de informática-adjunto	2	2	250
	Controlador de trabalhos principal .....	2	225	Técnico de informática-adjunto	2	1	235
	Controlador de trabalhos principal .....	1	215	Técnico de informática-adjunto	2	1	235
	Controlador de trabalhos .....	6	240	Técnico de informática-adjunto	1	4	250
	Controlador de trabalhos .....	5	230	Técnico de informática-adjunto	1	4	250
	Controlador de trabalhos .....	4	220	Técnico de informática-adjunto	1	3	230
	Controlador de trabalhos .....	3	210	Técnico de informática-adjunto	1	2	215
	Controlador de trabalhos .....	2	200	Técnico de informática-adjunto	1	2	215
	Controlador de trabalhos .....	1	190	Técnico de informática-adjunto	1	1	200
Operador de registo de dados.	Monitor .....	5	325	Técnico de informática-adjunto	3	4	330
	Monitor .....	4	305	Técnico de informática-adjunto	3	3	310
	Monitor .....	3	285	Técnico de informática-adjunto	3	2	290
	Monitor .....	2	270	Técnico de informática-adjunto	3	1	275
	Monitor .....	1	260	Técnico de informática-adjunto	3	1	275
	Operador de registos de dados principal .....	6	280	Técnico de informática-adjunto	2	4	285
	Operador de registos de dados principal .....	5	260	Técnico de informática-adjunto	2	3	265
	Operador de registos de dados principal .....	4	245	Técnico de informática-adjunto	2	2	250
	Operador de registos de dados principal .....	3	235	Técnico de informática-adjunto	2	2	250
	Operador de registos de dados principal .....	2	225	Técnico de informática-adjunto	2	1	235
	Operador de registos de dados principal .....	1	215	Técnico de informática-adjunto	2	1	235
	Operador de registos de dados .....	6	240	Técnico de informática-adjunto	1	4	250
	Operador de registos de dados .....	5	230	Técnico de informática-adjunto	1	4	250
	Operador de registos de dados .....	4	220	Técnico de informática-adjunto	1	3	230
	Operador de registos de dados .....	3	210	Técnico de informática-adjunto	1	2	215
	Operador de registos de dados .....	2	200	Técnico de informática-adjunto	1	2	215
	Operador de registos de dados .....	1	190	Técnico de informática-adjunto	1	1	200

## II — PORTARIAS

### Ministério da Defesa Nacional

#### Portaria n.º 211/2001

de 15 de Março

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 329-G/75, de 30 de Junho, e da alínea e) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 329-G/75, de 30 de Junho, os quantitativos para o abono de alimentação a dinheiro são os seguintes:

Primeira refeição — 146\$;

Almoço/jantar — 680\$;

Diária — 1506\$.

2.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2001.

Pelo Ministro da Defesa Nacional, *José Manuel Silva Mourato*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Defesa Nacional, em 21 de Fevereiro de 2001.

---

## III — DESPACHOS

### Chefe do Estado-Maior do Exército

#### Despacho n.º 63/CEME/01

de 9 de Março

#### I. Considerando:

1. Que se justifica a manutenção de um Despacho orientador quanto à acção disciplinar a realizar em sede de acidentes de viação com viaturas militares;
2. Que se justifica um *desagravamento das Tabelas* constantes do Despacho n.º 34/CEME/90, de 12 de Março, em vigor há uma década, perante um cenário institucional, sociológico e legislativo deveras diferente do actual;
3. Que a medida e natureza das sanções disciplinares devem reger-se por critérios de adequação e proporcionalidade, conquanto que *fique assegurada* a prevenção relativa à prática deste tipo de ilícitos.
4. A necessidade de transparência e estrita objectividade na administração de justiça militar;
5. A necessidade de, intercalarmente, e enquanto não são publicados os novos diplomas que regulam a disciplina militar se proceder à actualização das *Tabelas* supracitadas;

#### II. Determino:

1. Que seja, nesta data, revogado o Despacho n.º 34/CEME/90 de 12 de Março;
2. Que passem a vigorar, provisoriamente, as *tabelas* orientadoras em anexo ao presente

Despacho, relativamente aos procedimentos disciplinares decorrentes de acidentes de viação e de outras situações relacionadas com a condução de viaturas militares.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

**Anexo A (Tabela de Punições por Infracções praticadas na Condução de Viaturas Militares — Militares e Militarizados) ao Despacho n.º 63/CEME/01**

<b>Tipo de Infracção</b>	<b>Descrição da Infracção</b>	<b>Pena Disciplinar (*)</b>	<b>Obs</b>
I	Utilização da viatura para fins estranhos ao serviço. Condução de viatura militar na via pública sem carta. Condução em estado alcoolizado	De 15 dias de Prisão Disciplinar a 5 dias de Prisão Disciplinar	(*) Em conformidade com o Art.º 33/ RDM  (1) Código de Estrada-Decreto-Lei n.º 114/94 de 3/5 com a redacção dada pelo decreto-Lei n.º 2/98 de 3/1. (2) Art.º 147/CE
II	Condução não autorizada na via pública Abandono de viaturas Transporte de pessoas não autorizado.	De 10 dias de Prisão Disciplinar a 2 dias de Prisão Disciplinar	(3) Idem, Art.º 146/CE (4) Idem, Art.º 137.2 (5) Portaria 23091 de 27DEC67
III	Infracções causais de acidentes de viação qualificadas pelo CE (1) como muito graves (2)	De 20 dias de Detenção a 10 dias de Detenção.	
IV	Infracções causais de acidentes de viação qualificadas pelo CE como graves (3)	De 15 dias de Detenção a 5 dias de Detenção.	
V	Infracções causais de acidentes, qualificadas pelo CE como leves (4) ou outras qualificadas como menos graves e previstas em legislação militar (5).	Até 5 dias de Detenção com um mínimo de REPREENSÃO AGRAVADA	

**Anexo B (Notas à Tabela de Punições por Infracções praticadas na Condução de Viaturas Militares — Militares e Militarizados) ao Despacho n.º 63/CEME/01**

**1. Âmbito de Aplicação**

Esta Tabela é aplicável aos condutores militares e militarizados (Decreto-Lei n.º 442/75 e 550/R/75).

## **2. Determinação da Responsabilidade Disciplinar**

### **a) Atenuantes**

Além das circunstâncias atenuantes referidas no Art.º 72.º do RDM, é de considerar também a decorrente do pagamento espontâneo dos prejuízos emergentes, devendo observar-se o seguinte:

(1). Pagamento integral dos danos (independentemente da quantia):

- No caso de culpa leve (TIPO V) na TABELA EM ANEXO A o procedimento sancionatório poderá ter como limite mínimo a pena de Repreensão;
- No caso de culpa grave (RESTANTES TIPOS), a redução da pena será de 50%;

(2). Pagamento parcial:

- Nesta hipótese a redução da pena aplicável far-se-á na proporção do pagamento, tendo em consideração o limite mínimo constante do item anterior.

### **b) Agravantes**

As constantes no RDM, Art.º 71.º.

### **c) Acumulação ou Concurso Real de Infracções**

Quando se verificar acumulação ou concurso real de infracções, proceder-se-á ao cúmulo jurídico das penas a aplicar, somando-se à pena mais grave 50 % da seguinte em gravidade, não se considerando as restantes infracções eventualmente praticadas.

### **d) Punibilidade da condução na via pública de viatura militar, sem a necessária habilitação**

Caso o militar infractor possua título de condução válido anterior, a pena a aplicar poderá ser especialmente atenuada.

### **e) Punibilidade dos Instruendos e Examinandos**

- (1) Excepto se se verificar desobediência intencional às indicações do Instrutor, os instruendos não poderão ser disciplinarmente responsáveis por infracções cometidas durante a instrução de condução auto.
- (2) Salvo circunstâncias que no caso concreto se considerem extraordinárias, os examinandos respondem pelas infracções cometidas durante o exame.

### **f) Responsabilidade Disciplinar e medida da pena em casos especiais**

- (1) Para efeitos do presente despacho, considera-se especial toda a situação de condução realizada por militar sem a especialidade de condutor, designadamente nos casos de condução pela entidade à qual a viatura se encontra distribuída, ou outros desde que superiormente autorizados.
- (2) Nos casos anteriormente descritos, a pena pode ser especialmente atenuada ou atribuída a sua isenção, caso se mostre, em concreto, a “culpa leve” do militar condutor e

a isso se não oponham, no caso concreto, as exigências da prevenção para este tipo de ilícitos.

- (3) São susceptíveis de integrar o conceito de culpa leve as situações de infracção previstas no tipo V da tabela anterior, ou, a título excepcional e sempre apreciado em concreto, infracções dos restantes tipos.
- (4) Em casos susceptíveis de revelarem especial censurabilidade e sempre apreciados em concreto, poderá o GEN CEME aplicar pena diversa ou mais grave, caso as circunstâncias do caso ou as exigências da prevenção a isso aconselhem.

**Anexo C (Tabela de Punições por Infracções praticadas na Condução de Viaturas Militares — QPCE/QPEFE) ao Despacho n.º 63/CEME/01**

<b>Tipo de Infracção</b>	<b>Descrição da Infracção</b>	<b>Pena Disciplinar</b>	<b>Obs</b>
I	Utilização da viatura para fins estranhos ao serviço. Condução de viatura militar na via pública sem carta. Condução em estado alcoolizado	Multa de 15/10 a 4/10 das Remunerações certas e permanentes, nos termos do n.º 2 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 24/84 de 16/01	(1) Código de Estrada-Decreto-Lei n.º 114/94 de 3/5 com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 2/98 de 3/1. (2) Art.º 147/CE (3) Idem, Art.º 146/CE (4) Idem, Art.º 137.2
II	Condução não autorizada na via pública Abandono de viaturas Transporte de pessoas não autorizado.	Multa de 10/10 a 2/10 das Remunerações certas e permanentes, (Idem)	(5) Portaria 23091 de 27DEC67
III	Infracções causais de acidentes de viação qualificadas pelo CE (1) como muito graves (2)	Multa de 8/10 a 2/10 das Remunerações certas e permanentes, (Idem)	
IV	Infracções causais de acidentes de viação qualificadas pelo CE como graves (3)	Multa de 1/10 a 6/10 das Remunerações certas e permanentes, (Idem)	
V	Infracções causais de acidentes, qualificadas pelo CE como leves (4) ou outras qualificadas como menos graves e previstas em legislação militar (5).	Multa até 3/10 das Remunerações certas e permanentes, com o mínimo de Repreensão Escrita nos termos dos n.º 1 e 2 do art.º 12.º do citado diploma	

**Anexo D (Notas à Tabela de Punições por Infracções praticadas na Condução de Viaturas Militares — QPCE/QPEFE ) ao Despacho n.º 63/CEME/01**

**1. Âmbito de Aplicação**

Esta Tabela é aplicável aos condutores pertencentes ao QPCE e QPEFE.

## **2. Determinação da Responsabilidade Disciplinar**

### **a) Atenuantes**

Além das circunstâncias atenuantes referidas nos Art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16/01 (Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local), é de considerar também a decorrente do pagamento espontâneo dos prejuízos emergentes; devendo observar-se o seguinte:

(1) Pagamento integral (independentemente da quantia):

- No caso de culpa leve (TIPO V) constante da Tabela em ANEXO C, o procedimento sancionatório poderá ter como limite mínimo a pena de Repreensão Escrita;
- No caso de culpa grave (RESTANTES TIPOS), a redução da pena será de 50 %;

(2) Pagamento parcial:

- Nesta hipótese a redução da pena aplicável far-se-á na proporção do pagamento, tendo em consideração o limite mínimo constante do item anterior.

### **b) Agravantes**

As constantes no Art.º 31.º do citado Decreto-Lei n.º 24/84 de 16/01.

### **c) Acumulação ou Concurso Real de Infracções**

Quando se verificar acumulação ou concurso real de infracções, proceder-se-á ao cúmulo jurídico das penas a aplicar, somando-se à pena mais grave 50 % da seguinte em gravidade, não se considerando as restantes infracções eventualmente praticadas.

### **d) Responsabilidade Disciplinar e medida da pena em casos especiais.**

- (1) A título excepcional e mediante autorização superior, podem funcionários do QPCE, desempenhar funções de condutor, respondendo disciplinarmente como tal (Cfr. art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 490/99 de 17/11), podendo todavia, em casos considerados de “culpa leve” e apreciados sempre em concreto, beneficiarem do regime disposto na al. f) do n.º 2 do Anexo B, com as necessárias adaptações.
- (2) Em casos de excepcional gravidade (onde seja manifesta a susceptibilidade de, face a uma conduta em concreto, recair severo juízo de censura), poderá o GEN CEME ou as entidades com competência para o efeito (Cfr. Decreto-Lei n.º 264/89 de 18/08 Art.º 2.º, n.º 2) aplicar as penas de SUSPENSÃO ou INACTIVIDADE nos termos do Regime Estatutário daqueles funcionários (Decreto-Lei n.º 24/84 de 16/01).

**Despacho n.º 66/CEME/01**

**de 14 de Março**

1. Considerando que:

- a. Os cursos ministrados na Academia Militar (AM) e na Escola Superior Politécnica do Exército (ESPE) têm por finalidade o ingresso nos quadros especiais da categoria de oficiais dos QP.

- b. O projecto de Regulamento da ESPE, que aguarda aprovação no MDN, prevê que os alunos são graduados em aspirante a oficial aluno no início dos respectivos tirocínios.
- c. Os alunos da AM dos cursos de formação exclusivamente em Ciências Militares são graduados em aspirante a oficial aluno, ao abrigo do Regulamento daquele Estabelecimento de Ensino Superior Militar, para a frequência dos respectivos tirocínios.
- d. Não havendo normativo específico para a ESPE, não pode ser adoptado para os alunos desta critério diferente do aplicado aos alunos da AM, no que concerne à graduação durante os respectivos tirocínios.
- e. O Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, estabelece, no n.º 3 do artigo 11.º, a remuneração dos aspirantes a oficial alunos durante os respectivos tirocínios.

## 2. Determino

- a. Os sargentos alunos da ESPE são graduados, nos termos da alínea *b*), do n.º 1 do artigo 69.º, do EMFAR, em aspirante a oficial aluno na data de início do respectivo tirocínio, sem prejuízo do regime remuneratório mais favorável de que já beneficiem.
- b. Revogo o meu Despacho n.º 43/CEME/99, de 1 de Março.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

### **Despacho n.º 4585/2001 de 15 de Fevereiro**

Considerando o Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com a primeira alteração introduzida pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, que define o regime estatutário aplicável aos militares dos quadros permanentes (QP), em particular no que se refere:

- À competência atribuída a cada militar, a qual deve ser compatível com o nível de responsabilidade inerente às funções a exercer, de acordo com o posto e qualificação exigidos para o seu eficiente desempenho, não podendo aquele ser nomeado para o cargo a que corresponda posto inferior ao seu, nos termos dos artigos 39.º e 40.º;
- Aos princípios, pressupostos e condicionamentos inerentes ao desenvolvimento de carreiras dos militares, previstos nos artigos 126.º a 133.º;
- Ao accionamento do processo administrativo conducente ao preenchimento, obrigatório e na totalidade, nos respectivos quadros especiais, de vacaturas por militares que reúnam as condições de promoção, determinado no artigo 166.º;
- Ao ordenamento dos militares dos QP em listas de promoção, conforme o disposto nos artigos 184.º e 185.º, e aos lugares atribuídos aos quadros especiais a que pertencem, os quais constituem suporte fundamental para a determinação de vagas que venham a ocorrer;
- O quadro de pessoal militar, fixado através do Decreto-Lei n.º 202/93, de 3 de Junho, que constitui instrumento de referência da gestão e administração dos recursos humanos, no que diz respeito a oficiais e sargentos QP do Exército;
- A necessidade em garantir condições de equidade no desenvolvimento de carreiras dos oficiais e dos sargentos dos QP, mantendo um ritmo de promoções equilibrado, e permitindo o desbloquear de algumas situações existentes de constrangimento das respectivas carreiras;

e usando das faculdades que me são conferidas, designadamente, pelo disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto (Lei Orgânica de Bases da Organização



das Forças Armadas) e no n.º 3 do artigo 165.º do EMFAR, ouvido o Conselho Superior do Exército, determino:

1 — Os efectivos dos quadros especiais do Exército aprovados, por categorias e postos, para vigorar durante o ano de 2001 são os constantes dos quadros em anexo a este despacho e que dele fazem parte integrante;

2 — Os lugares atribuídos aos quadros especiais de superior de apoio (SAP — oficiais) e de pessoal e secretariado (PESSECR — sargentos) destinam-se a ser prioritariamente redistribuídos por outros quadros especiais, para eliminar ou atenuar eventuais desequilíbrios que ocorram nas promoções ao posto imediato de militares dos mesmos cursos de origem;

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2001, inclusive.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

#### ANEXO

#### Efectivos dos quadros especiais para 2001

1 — Oficiais:

QEsp	Postos				Soma
	COR	TCOR	MAJ	CAP/SUB	
INF .....	72	132	144	509	857
ART .....	18	49	65	235	367
CAV .....	13	34	34	139	220
ENG .....	7	15	20	86	128
TM .....	6	14	20	91	131
ADMIL .....	11	28	27	132	198
MAT .....	3	6	15	60	84
MED .....	6	23	19	51	99
FARM .....	1	12	4	24	41
VET .....	1	8	2	16	27
DENT .....	0	0	0	10	10
SAP .....	23	55	70	0	148
TEDT .....	0	0	0	21	21
CBMUS .....	0	1	0	13	14
TEXPLTM .....	0	0	0	35	35
TMANTM .....	0	4	8	53	65
TMANMAT .....	0	3	9	78	90
SGE .....	0	5	46	179	230
SPM .....	0	0	0	0	0
QEO .....	0	5	0	0	5
QTS .....	0	0	28	13	41
SGPQ .....	0	4	19	16	39
ENFPQ .....	0	0	0	1	1
TPESSECR .....	0	0	0	48	48
TTRANS .....	0	0	0	17	17
<i>Total .....</i>	161	398	530	1827	2916

## 2 — Sargentos:

QEsp	Postos				Soma
	SMOR	SCH	SAJ	1/2 SAR	
INF .....	25	86	305	519	935
ART .....	8	35	154	222	419
CAV .....	4	17	89	170	280
ENG .....	2	16	80	204	302
TM .....	4	25	95	211	335
AM .....	2	13	48	147	210
MAT .....	3	17	150	308	478
MED .....	5	19	60	113	197
FARM .....	0	2	3	14	19
VET .....	1	2	6	6	15
MUS .....	1	17	85	126	229
CORN/CLAR.	0	1	8	35	44
SGE .....	2	18	55	144	219
SPM .....	0	0	0	1	1
AMAN .....	0	0	11	6	17
PARA .....	2	13	105	93	213
TRANS .....	0	0	0	19	19
PESSEC .....	25	40	84	33	182
AMAPQ .....	0	0	0	0	0
<i>Total</i> .....	84	321	1338	2371	4114

**Despacho n.º 5781/2001**  
**de 20 de Fevereiro**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, delego no director dos Serviços de Saúde do Exército, MGEN **João Gabriel Bargão dos Santos**, a competência para autorizar a presença à junta hospitalar de inspecção, na sequência de requerimento para a abertura e revisão de processo por doença ou acidente.

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada nos directores dos hospitais e dos centros de saúde militares.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 12 de Fevereiro de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director dos Serviços de Saúde que se incluam no âmbito deste delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

**Despacho n.º 5782/2001**  
**de 20 de Fevereiro**

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no director do Colégio Militar, MGEN **Mário Delfim Guimarães Tavares de Almeida**, a competência para, no âmbito desse estabelecimento militar de ensino, autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até 10 000 contos, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do referido diploma legal.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 22167/99, de 5 de Novembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269,

de 18 de Novembro de 1999, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito do Colégio Militar, autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até 25 000 contos, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º daquele mesmo diploma.

3 — A competência referida no n.º 1 pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no subdirector do Colégio Militar.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 8 de Fevereiro de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director do Colégio Militar que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Q. Martins Barrento*, general.

### **Despacho n.º 5783/2001**

**de 20 de Fevereiro**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no governador militar de Lisboa, TGEN **Alexandre Maria de Castro Sousa Pinto**, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito desse Governo Militar:

- a*) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo regulamento;
- b*) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- c*) Autorizar deslocações em serviço no território do continente de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- d*) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de secreto e de confidencial, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
- e*) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até 20 000 contos, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/98, de 8 de Junho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 22167/99, de 5 de Novembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 18 de Novembro de 1999, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para a prática dos seguintes actos:

- a*) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até 50 000 contos, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b*) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar.

3 — As competências referidas nas alíneas *a*), *b*) e *e*) do n.º 1 e para autorizar credenciações nacionais no grau de confidencial podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º comandante do Governo Militar de Lisboa e nos comandantes, directores ou chefes de unidades, estabelecimentos e órgãos, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos 2.ºs comandantes, subdirectores ou subchefes.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo governador militar de Lisboa que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

**Despacho n.º 5784/2001**  
**de 5 de Março**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no MGEN **João Maria de Vasconcelos Pirote**, a exercer as funções de comandante da Região Militar do Sul, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito dessa Região Militar:

- a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo regulamento;
- b) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- c) Autorizar deslocações em serviço no território do continente de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- d) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de secreto e de confidencial, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
- e) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até 20 000 contos, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/98, de 8 de Junho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 22 167/99, de 5 de Novembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 18 de Novembro de 1999, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até 50 000 contos, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar.

3 — As competências referidas nas alíneas *a*), *b*) e *e*) do n.º 1 e para autorizar credenciações nacionais no grau de confidencial podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos comandantes, directores ou chefes de unidades, estabelecimentos e órgãos, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos 2.ºs comandantes, subdirectores ou subchefes.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo MGEN **João Maria de Vasconcelos Pirote** que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

**Comando da Logística****Despacho n.º 5989/2001  
de 14 de Fevereiro**

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º e 44.º do Decreto Regulamentar n.º 44-A/83, de 1 de Junho, no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, e no n.º 8 da circular n.º 1/97 do general CEME, subdelego no director do Hospital Militar Principal, CORT MED (19921572) **José Carlos Nunes Marques**, a competência para homologar as classificações de serviço do pessoal civil do QPCE e militarizado que trabalha na sua dependência.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 13 de Fevereiro de 2001.

O Tenente-General Quartel-Mestre-General, *António Bento F. Correia Leal*, tenente-general.

**Despacho n.º 5990/2001  
de 14 de Fevereiro**

Ao abrigo do disposto do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 165/CEME/2000, de 26 de Novembro de 1999, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2000, com a rectificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 2000, subdelego no director do Hospital Militar Principal, CORT MED (19921572) **José Carlos Nunes Marques**, a competência para autorizar:

- 1) Até 2500 contos, despesas com locação e aquisição de bens e serviços;
- 2) Autorizo a subdelegação das competências supramencionadas no subdirector do Hospital Militar Principal;
- 3) Este despacho produz efeitos desde 13 de Fevereiro de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Tenente-General QMG, *António Bento Formosinho Correia Leal*, tenente-general.

**Despacho n.º 5991/2001  
de 14 de Fevereiro**

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º e 44.º do Decreto Regulamentar n.º 44-A/83, de 1 de Junho, no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, e no n.º 8 da circular n.º 1/97, do general CEME, subdelego no director dos Serviços de Saúde, MGEN **João Gabriel Bargão dos Santos**, a competência para homologar as classificações de serviço do pessoal civil do QPCE e militarizado que trabalha na sua dependência.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 12 de Fevereiro de 2001.

O Tenente-General QMG, *António Bento F. Correia Leal*, tenente-general.

**Despacho n.º 5992/2001**  
**de 14 de Fevereiro**

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 165/CEME/2000, de 26 de Novembro de 1999, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2000, com a rectificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 2000, subdelego no director dos Serviços de Saúde, MGEN **João Gabriel Bargão dos Santos**, a competência para autorizar:

- 1) Até 5000 contos, despesas com locação e aquisição de bens e serviços;
- 2) Autorizo a subdelegação das competências supramencionadas no subdirector dos Serviços de Saúde;
- 3) Este despacho produz efeitos desde 12 de Fevereiro de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Tenente-General QMG, *António Bento Formosinho Correia Leal*, tenente-general.

**Direcção dos Serviços de Saúde**

**Despacho n.º 6344/2001**  
**de 15 de Março**

1 — Ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 2 do despacho de 14 de Fevereiro de 2001, do general QMG, sudelego no subdirector interino da Direcção dos Serviços de Saúde, COR VET (06766668) **Joaquim Francisco de Oliveira Salgado**, competência para autorizar até 5000 contos, despesas com locação e aquisição de bens e serviços.

2 — Este despacho produz efeitos desde 13 de Fevereiro de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director, *João Gabriel Bargão dos Santos*, major-general.

**Chefia dos Serviços de Transportes**

**Despacho n.º 4586/2001**  
**de 30 de Novembro de 2000**

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 742/2000, de 19 de Julho, do tenente-general QMG, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 16 de Outubro de 2000, subdelego no segundo-oficial mais antigo da chefia dos Serviços de Transportes, TCOR INF (09637880) **António Galdino Ventura Moura Pinto**, a competência para autorizar:

- 1) Até 5000 contos, despesas com locação e aquisição de bens e serviços.
- 2) Este despacho produz efeitos desde 7 de Julho de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo segundo-oficial mais antigo, TCOR INF (09637880) **António Galdino Ventura Moura Pinto**.

O Chefe dos Serviços, interino, *António Carlos Marques Cabral*, tenente-coronel.

**Despacho n.º 6090/2001**  
**de 12 de Março**

Ao abrigo da autorização que me é conferida no n.º 2 do despacho n.º 3156/2001, de 16 de Janeiro, do tenente-general quartel-mestre-general, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 15 de Fevereiro de 2001, subdelego no subchefe dos Serviços de Transporte, TCOR CAV (18947973) **António Carlos Marques Cabral**, competência para autorizar:

- 1 — Até 5000 contos, despesas com locação e aquisição de bens e serviços.
- 2 — Este despacho produz efeitos desde 4 de Dezembro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Chefe dos Serviços, *Emanuel Paulo Gaspar Madeira*, coronel.

**Comando das Tropas Aerotransportadas**

**Despacho n.º 4698/2001**  
**de 7 de Fevereiro**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, delego no comandante do Batalhão de Comando e Serviços do Comando de Tropas Aerotransportadas, TCOR INF SGPQ (11753677) **Mário Alves Paulo Lucas**, a competência para a homologação das classificações de serviço do pessoal civil colocado no Batalhão de Comando e Serviços do Comando de Tropas Aerotransportadas.

- 2 — Este despacho produz efeitos desde o dia 1 de Janeiro de 2001.

O Comandante do CTAT/BAI, *Cristóvão Manuel Furtado Avelar de Sousa*, major-general.

**Despacho n.º 4699/2001**  
**de 7 de Fevereiro**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, delego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 15, COR INF PQ (74738173) **Raul Luís M. Lima Ferreira da Cunha**, a competência para a homologação das classificações de serviço do pessoal civil colocado no Regimento de Infantaria n.º 15.

- 2 — Este despacho produz efeitos desde o dia 31 de Janeiro de 2001.

O Comandante do CTAT/BAI, *Cristóvão Manuel Furtado Avelar de Sousa*, major-general.

**Despacho n.º 4700/2001**  
**de 7 de Fevereiro**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, delego no comandante da Área Militar de São Jacinto, COR INF PQ (82066667) **Hugo Eugénio dos Reis Borges**, a competência para a homologação das classificações de serviço do pessoal civil colocado na Área Militar de São Jacinto.

2 — Este despacho produz efeitos desde o dia 11 de Janeiro de 2001.

O Comandante do CTAT/BAI, *Cristóvão Manuel Furtado Avelar de Sousa*, major-general.

**Despacho n.º 4701/2001**

**de 7 de Fevereiro**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, delego no comandante da Escola de Tropas Aerotransportadas, COR INF PQ (15408276) **Carlos António Hernandez Corbal Jerónimo**, a competência para a homologação das classificações de serviço do pessoal civil colocado na Escola de Tropas Aerotransportadas.

2 — Este despacho produz efeitos desde o dia 1 de Janeiro de 2001.

O Comandante do CTAT/BAI, *Cristóvão Manuel Furtado Avelar de Sousa*, major-general.

**Despacho n.º 5787/2001**

**de 11 de Dezembro de 2000**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 24 887/2000, de 16 de Outubro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 281, de 6 de Dezembro de 2000, subdelego no 2.º comandante do Comando das Tropas Aerotransportadas, CORT INF (01523065) **Norberto Crisante de Sousa Bernardes**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 10 000 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no comandante do BCS/CTAT, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 29 de Setembro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Cristóvão Manuel Furtado Avelar de Sousa*, major-general.

**Despacho n.º 5788/2001**

**de 11 de Dezembro de 2000**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 24 887/2000, de 16 de Outubro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 281, de 6 de Dezembro de 2000, subdelego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 15, COR INF PQ (00003730) **Américo Taliscas**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 29 de Setembro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Cristóvão Manuel Furtado Avelar de Sousa*, major-general.



**Despacho n.º 5789/2001**  
**de 11 de Dezembro de 2000**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 24 887/2000, de 16 de Outubro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 281, de 6 de Dezembro de 2000, subdelego no comandante da Escola de Tropas Aerotransportadas, COR INF PQ (15408276) **Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 29 de Setembro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Cristóvão Manuel Furtado Avelar de Sousa*, major-general.

**Despacho n.º 5790/2001**  
**de 11 de Dezembro de 2000**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 24 887/2000, de 16 de Outubro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 281 de 6 de Dezembro de 2000, subdelego no comandante da Área Militar de São Jacinto, COR INF PQ (01350270) **Fernando Pires Saraiva**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 29 de Setembro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Cristóvão Manuel Furtado Avelar de Sousa*, major-general.

**Despacho n.º 5791/2001**  
**de 11 de Dezembro de 2000**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 24 887/2000, de 16 de Outubro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 281, de 6 de Dezembro de 2000, subdelego no comandante do 2.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista do Contingente Nacional para Timor, TCOR INF PQ (14056180) **João Francisco Braga Marquilhas**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 5000 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 29 de Setembro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Cristóvão Manuel Furtado Avelar de Sousa*, major-general.

**Despacho n.º 5792/2001**  
**de 11 de Dezembro de 2000**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 24 887/2000, de 16 de Outubro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 281, de 6 de Dezembro de 2000, subdelego no chefe do Centro de Finanças/CTAT, TCOR ADMIL (04236476) **António Aurélio da Silva Ferreira**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no subchefe, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 29 de Setembro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Cristóvão Manuel Furtado Avelar de Sousa*, major-general.

**Escola Prática de Artilharia**

**Despacho n.º 5786/2001**  
**de 20 de Outubro de 2000**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida no n.º 2 do despacho n.º 21 032/2000, de 6 de Setembro, do tenente-general comandante da Região Militar Sul, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 19 de Outubro de 2000, subsubdelego no 2.º comandante da Escola Prática de Artilharia, TCOR ART (03594678) **Arménio dos Santos Castanheira**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Agosto de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo 2.º comandante da Escola Prática de Artilharia, TCOR ART (03594678) **Arménio dos Santos Castanheira**, que se incluam no âmbito desta subsubdelegação de competências.

O Comandante, *Vítor Daniel Rodrigues Viana*, coronel.

**Escola Prática de Transmissões**

**Despacho n.º 5785/2001**  
**de 16 de Fevereiro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 22 514/2000, do general Cmdt/RMN, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 258, de 8 de Novembro de 2000, subdelego no 2.º comandante da Escola Prática de Transmissões, TCOR TM (03364772) **João Maria de Couto Lemos**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 2500 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 12 de Fevereiro de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Dário Fernandes de Moraes Carreira*, coronel.

## Escola Prática do Serviço de Transportes

### Despacho n.º 4589/2001 de 18 de Janeiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 684/2001, de 15 de Janeiro, do general comandante da RMN, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, subdelego no 2.º comandante da Escola Prática do Serviço de Transportes, TCOR INF (07536380) **José Silva Ferreira Loureiro**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até 2500 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 7 de Dezembro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Escola Prática do Serviço de Transportes, *António Rodrigues das Neves*, coronel.

---

## IV — ACORDÃOS

### Tribunal Constitucional

**Acórdão n.º 64/2001/T. Const. — Processo n.º 278/00.** — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — 1 — O promotor de justiça junto do 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa deduziu, em 17 de Setembro de 1998, libelo contra José Carlos da Silva Cerdeira, soldado da Guarda Nacional Republicana, imputando-lhe a prática de um crime de corrupção, previsto e punível pelo artigo 191.º, n.º 1, do Código de Justiça Militar (fls. 76-77).

2 — Na contestação (fls. 119 e segs.), José Carlos da Silva Cerdeira concluiu dizendo, nomeadamente, que «[a] dedução do libelo por um oficial superior do Exército, na qualidade de promotor de justiça, e não por um magistrado do Ministério Público, viola o disposto no artigo 219.º da CRP, e, consequentemente, o artigo 377.º do Código de Justiça Militar é inconstitucional, o que desde já é arguido».

3 — No texto do despacho do 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, a fl. 122 v.º, lê-se o seguinte: «A constitucionalidade do funcionamento e da constituição deste Tribunal advém-lhe neste momento do disposto no artigo 197.º da Lei Constitucional n.º 1/97, preceito que tem o mesmo valor constitucional dos preceitos que prevêm, para o futuro, a criação de tribunais com competência para julgar crimes de natureza estritamente militar, integrados na jurisdição comum. Este Tribunal não vislumbra, assim, as inconstitucionalidades suscitadas pela defesa, pelo que, a esse respeito, nada mais há a decidir.»

4 — Por acórdão de 19 de Maio de 1999 (fls. 127 e segs.), o 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa julgou a acusação provada e procedente e, em consequência, condenou o réu como autor material de um crime de corrupção passiva, previsto e punível pelo artigo 191.º, n.º 1, do Código de Justiça Militar, e pelo artigo 372.º do Código Penal, na pena de 1 ano de prisão, substituída por igual tempo de prisão militar. Nos termos do disposto no artigo 50.º do Código Penal, o Tribunal suspendeu a execução da pena pelo período de dois anos.

5 — Do despacho a fl. 122 v.º (supra, 3) recorreu o réu por meio de declaração para a acta, tendo o recurso sido admitido (fl. 122 v.º). Nas alegações (fls. 140 e segs.), concluiu do seguinte modo, para o que aqui releva:

«1 — A dedução do libelo por um oficial superior do Exército, na qualidade de promotor de justiça, e não por um magistrado do Ministério Público, viola o disposto no artigo 219.º da

Constituição da República Portuguesa, como texto revisto pela Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro, e, conseqüentemente, o artigo 377.º do Código de Justiça Militar é inconstitucional, o que desde já é arguido.

2 — A representação do Ministério Público na audiência de julgamento pelo digno promotor de justiça, oficial superior do Exército, e não magistrado, viola o disposto no artigo 219.º da Constituição da República Portuguesa, com texto revisto pela Lei Constitucional n.º 1/97 de 20 de Setembro, e, conseqüentemente, os artigos 251.º a 257.º do Código de Justiça Militar são inconstitucionais, o que desde já é arguido.»

6 — Do acórdão de 19 de Maio de 1999 (supra, 4) recorreram tanto o promotor de justiça junto do 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa como o réu.

O promotor de justiça apresentou as seguintes conclusões (fls. 146 e 147):

«1 — O presente recurso é interposto nos termos do artigo 427.º, alínea *c*), do CJM.

2 — Ao réu foi-lhe aplicada a pena de 1 ano de prisão, substituída por igual tempo de prisão militar.

3 — Tal pena foi-lhe suspensa por dois anos.

4 — Na jurisdição militar, sob jurisprudência do Supremo Tribunal Militar, não é admitida a suspensão da pena.»

O réu, José Carlos da Silva Cerdeira, por seu turno, concluiu as alegações (fls. 154 e segs.) de modo semelhante ao já assinalado (supra, 5), isto é, suscitando a inconstitucionalidade das normas constantes dos artigos 377.º e 251.º a 257.º do Código de Justiça Militar.

Este recurso interposto pelo réu foi admitido por despacho a fls. 158 e 158 v.º

7 — Por despacho de fl. 174 a fl. 176, o juiz auditor do 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa decidiu não receber o recurso interposto pelo promotor de justiça (supra, 6), com os seguintes fundamentos:

«A fls. 146 e 147, o Ex.º Promotor vem interpor recurso nos termos do artigo 427.º, alínea *e*), do Código de Justiça Militar, por ordem hierárquica, a qual lhe foi transmitida pelas circulares n.º 7947, de 20 de Novembro de 1998, do gabinete do CEME, e 19/79 (confidencial), expedida pelo Ex.º Brigadeiro Director do Serviço da Repartição de Justiça do Estado-Maior do Exército, por determinação do CEME. A circular n.º 7947, de 20 de Novembro de 1998, reporta-se à circular n.º 19/79 e assume a natureza de informação no sentido ‘que, em relação aos processos respeitantes a este ramo, deverá continuar a ser observado o disposto na sobredita circular de 7 de Dezembro de 1979 quanto à obrigatoriedade de interposição de recurso para o Supremo Tribunal Militar’. A ordem jurídica portuguesa sofreu entretanto (posteriormente à circular n.º 19/79) alterações que retiram legitimidade e, portanto, relevância jurídica à determinação contida na circular n.º 19/79. O exercício da acção penal, nomeadamente no respeitante ao poder-dever de recorrer de decisões judiciais, é, constitucionalmente atribuído ao Ministério Público (artigo 219.º, n.º 1, *in fine*’ da CRP). As funções de Ministério Público são exercidas, no âmbito da justiça penal militar, pelo promotor de justiça (artigo 254.º do CJM). Ora, as ‘funções de Ministério Público’ exercidas pelo Ex.º Promotor não se compadecem, agora, com a existência de um vínculo hierárquico relativamente ao Ex.º Chefe do Estado-Maior do Exército em termos de este poder determinar a sua actuação no âmbito de processos penais militares decidindo, v. g., a interposição de recurso. A Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro (Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas), determina que ‘As Forças Armadas obedecem aos órgãos de soberania competentes nos termos da Constituição e da lei’ (artigo 19.º), inserindo-se na administração directa do Estado através do Ministério da Defesa Nacional (artigo 35.º, n.º 1), dependendo o Ex.º CEME do Ministro da Defesa Nacional (artigo 35.º, n.º 2). O Ex.º CEME é nomeado e exonerado (em ambos os casos discricionariamente e por critérios políticos) pelo Sr. Presidente da República, sob proposta do Governo [artigos 38.º, n.º 4, alínea *e*), 42.º, n.º 1, alínea *m*), e 56.º, n.º 2, lei citada], sendo nomeado por um período de três anos, prorrogável por dois anos, podendo ser exonerado ‘a todo o tempo’. A República Portuguesa é um Estado de direito democrático baseado ‘na separação e interdependência de poderes’ (artigo 2.º da CRP), estando

vedado ao Ex.<sup>mo</sup> Presidente da República e ao Governo a interferência, por ordem directa, no exercício das funções de Ministério Público (artigo 219.º da CRP), magistratura com assento no órgão de soberania, tribunais, como se infere da sua integração na sistemática da nossa lei fundamental (capítulo IV do título V, versando este sobre os tribunais). E não será despidendo lembrar que ‘os tribunais são órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo’ (artigos 110.º e 202.º, n.º 2, da CRP), observando a separação e a interdependência estabelecidas na Constituição com os restantes órgãos de soberania, a saber, o Presidente da República, a Assembleia da República e o Governo. Das competências constitucionalmente atribuídas a estes órgãos de soberania não faz parte a possibilidade de conformação do exercício das funções do Ministério Público (artigos 133.º e 135.º, quanto ao Presidente da República; artigos 161.º e 165.º, quanto à Assembleia da República, e artigos 197.º e 201.º, quanto ao Governo). A estes órgãos de soberania está constitucionalmente vedada a possibilidade de darem ordem ao Ex.<sup>mo</sup> Promotor no exercício das suas funções de Ministério Público. O Ex.<sup>mo</sup> CEME, órgão das Forças Armadas integrado na administração directa do Estado e dependendo do Presidente da República e do Governo, não pode exercer poderes que nem a estes órgãos de soberania assistem. Assim, o artigo 427.º, alínea *e*), do CJM, a ser interpretado como permitindo ao Ex.<sup>mo</sup> CEME, ao Ex.<sup>mo</sup> CEMGFA ou outro órgão das Forças Armadas darem ordem ao Ex.<sup>mo</sup> Promotor no exercício das suas funções de Ministério Público, não pode deixar de se considerar inconstitucional. Lamentamos que ainda não tenha sido dado cumprimento ao disposto no artigo 73.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 29/82. A ordem jurídica que decorre da nova lei fundamental exige uma rápida actualização, em direito legislativo, da Lei Processual Penal Militar e do estatuto que aos seus intervenientes assiste, atenta a dificuldade que, diariamente, se coloca aos tribunais no exercício das suas atribuições constitucionais e na determinação das ‘disposições legais vigentes’ (artigo 197.º da Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro).

A ilegalidade, por violação de normas constitucionais, da ‘ordem para interpor recurso’, veiculada pela circular n.º 19/79 e repristinada pela circular n.º 7947, de 20 de Novembro de 1998, não pode deixar de acarretar consequências processuais. O Ex.<sup>mo</sup> Promotor junto deste 1.º TMTL tem legitimidade, por si, para interpor recurso das decisões deste Tribunal. Poderíamos, assim, entender que o requerimento de interposição de recurso, expurgado da ordem ilegítima veiculada pelas citadas circulares, subsistiria por si mesmo, como acto do Ex.<sup>mo</sup> Promotor na execução das suas funções de Ministério Público. Afigura-se-nos, não obstante, não podemos obnubilar a realidade, que não é essa. Processualmente, estamos perante um recurso interposto pelo Ex.<sup>mo</sup> Promotor, por determinação do Ex.<sup>mo</sup> CEME. A inconstitucionalidade da norma em que se estriba [o artigo 427.º, alínea *e*), do CJM no sentido interpretativo referido supra] e a ilegalidade da ordem não poderão deixar de ter consequências jurídicas ao nível processual. E estas não poderão ser outras que a rejeição do recurso.»

8 — O promotor de justiça junto do 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa reclamou (fl. 181), para o Presidente do Supremo Tribunal Militar, do despacho de fl. 174 a fl. 176 que indeferiu o recurso por si interposto.

Por despacho do presidente do Supremo Tribunal Militar (fl. 216 a fl. 218), foi decidido atender a reclamação do promotor de justiça e revogar o despacho reclamado, nos seguintes termos:

«Preceitua o artigo 427.º, alínea *e*) do CJM:

‘É obrigatória a interposição do recurso por parte do promotor:

[...]

*e*) Quando o superior hierárquico lho ordenar’.

O M.<sup>mo</sup> Juiz Auditor reclamado entende que esta norma é inconstitucional na medida em que, sendo as autoridades militares parte da administração directa do Estado e subordinadas ao poder político, o seu poder de mandar ao promotor de justiça recorrer das decisões jurisdicionais violaria o princípio da separação de poderes entre o Governo e os tribunais.

Diga-se, desde logo, que a norma em causa, estatuidando um dever funcional do promotor de justiça, não é passível de ser apreciada pelo tribunal ou pelo juiz.

De facto, a referida norma contém matéria de relações internas entre o promotor e os seus superiores hierárquicos e só estes podem recusar eventualmente a sua aplicação por inconstitucionalidade, ilegalidade ou outra razão.

Note-se que a obrigatoriedade imposta pela dita alínea e) não dispensa o promotor de formular o requerimento de interposição de recurso, o que ele pode recusar se entender haver inconstitucionalidade da norma, incompetência da entidade que dá a ordem ou ilegalidade desta.

Mas, ao recusar ao promotor de justiça a possibilidade de cumprir uma ordem, que ele tem por constitucional, legal e legítima, o juiz interfere nas competências daquele, violando a autonomia do Ministério Público e a liberdade de actuação deste, o que é proibido pela lei.

Daí que, por incompetência do seu autor, o despacho judicial que julga inconstitucional determinada obrigação funcional do promotor de justiça não deva subsistir.

Acresce que a referida alínea e) do artigo 427.º do CJM não é inconstitucional.

Escreveu-se no Acórdão deste Supremo Tribunal de 24 de Setembro de 1998 (*Colecção de Acórdãos*, 1998, pp. 310 e 311): “A acção penal nos tribunais militares, inicialmente conferida aos próprios chefes militares, foi depois confiada a promotores de justiça que, todavia, actuam sob a direcção das autoridades militares, funcionando como verdadeiros delegados destes.

Na vigência dos Códigos de Justiça Militar anteriores ao actual, o processo criminal militar iniciava-se por um corpo de delito instruído pela autoridade militar, que, no final, mandava (ao promotor de justiça) deduzir um sumário de culpa (acusação provisória). E era ainda a autoridade militar que, sobre uma exposição elaborada pelo juiz auditor, ordenava a acusação, sendo esta, em forma de libelo, deduzida em conformidade com aquela ordem.

No Código vigente, embora a instrução do processo seja dirigida por um juiz, a ordem para a acusação continua a ser formulada pela autoridade militar [artigo 361.º, n.º 1, alínea a), do CJM], sendo o libelo deduzido em conformidade com aquela ordem (artigo 378.º, n.º 1, do CJM).

A autoridade militar continua a ser ‘o chefe da administração da justiça militar’, podendo ordenar ao promotor o que entender por conveniente, incluindo a interposição ou a desistência de recursos ou a dedução de incidentes.

Assim sendo, poderá afirmar-se que o exercício da acção penal nos processos criminais militares compete não ao Ministério Público mas sim às autoridades militares competentes.

E porque os promotores de justiça representam essas autoridades e actuam junto dos tribunais militares conforme a orientação delas, o CJM atribuiu-lhes funções de Ministério Público”.

Resulta do texto transcrito que, dentro do sistema do CJM vigente, os promotores de justiça são delegados das autoridades militares e estas as verdadeiras detentoras do exercício da acção penal, pelo que o direito de ordenar a interposição de recurso se integra na relação delegante-delegado existente entre estas autoridades e aqueles promotores.

Ora, não sendo posta em crise a constitucionalidade do sistema estatuído no CJM, mantido em vigor pelo artigo 197.º da Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro, não pode ter-se como inconstitucional a norma, que concede ao chefe militar o poder de mandar ao promotor recorrer, norma que se integra e é corolário directo dos demais poderes de direcção resultantes do sistema em vigor.»

Nos termos do decidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Militar, foi proferido pelo juiz auditor do 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa o despacho a fl. 224, admitindo o recurso interposto pelo promotor de justiça a fl. 146.

O juiz auditor proferiu ainda o despacho de fl. 226 a fl. 232, no qual manteve o despacho a fl. 122 (supra, 3), bem como a orientação perfilhada no despacho de fl. 174 a fl. 176 sobre a questão de inconstitucionalidade nele apreciada (supra, 7), tendo ainda considerado, a propósito da admissibilidade da aplicação do instituto da suspensão da execução da pena no âmbito do Código de Justiça Militar, que:

«Não obstante a jurisprudência desse venerando Supremo Tribunal Militar, no exercício das suas atribuições constitucionais (artigos 202.º; 203.º e 204.º da CRP), este Tribunal, no caso *sub*

*judice*, aplicou o instituto da suspensão da execução da pena. Fê-lo em cumprimento do artigo 8.º do Código Penal e dos princípios constitucionais da igualdade (artigo 13.º da CRP) e da proporcionalidade das reacções penais (artigo 18.º, n.º 2, da CRP), por entender que:

- 1) No direito penal militar é admissível a aplicação desse instituto;
- 2) No caso *sub judice* estavam reunidos os pressupostos substantivos para o decretamento da suspensão da pena.»

9 — O promotor de justiça junto do Supremo Tribunal Militar, no parecer de fl. 239 a fl. 241 v.º, pronunciou-se no sentido do indeferimento da pretensão do recorrente, quando arguiu a inconstitucionalidade dos artigos 377.º e 252.º a 257.º do Código de Justiça Militar, e do provimento do recurso interposto pelo promotor de justiça junto do 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, na parte em que o mesmo, nos termos do artigo 427.º, alínea *e*), do Código de Justiça Militar, recorre da sentença que suspendeu a execução da pena de 1 ano de prisão militar.

Na resposta ao referido parecer (fls. 244-245), José Carlos da Silva Cerdeira arguiu a inconstitucionalidade dos artigos 283.º a 288.º e 427.º, alínea *e*), do Código de Justiça Militar.

Notificado, nos termos do despacho a fl. 246 v.º, para se pronunciar sobre certas nulidades invocadas neste requerimento, o promotor de justiça junto do Supremo Tribunal Militar emitiu o parecer a fls. 248 e 248 v.º, no qual referiu, nomeadamente, que «carece de fundamento a arguição de inconstitucionalidade das normas que lhes atribuem [aos promotores de justiça] competência para exercer, na jurisdição criminal militar, as funções de Ministério Público. Se tal viesse a ser considerado, ficaria, outro tanto, em crise o próprio sistema, enquanto se não regulamentasse o regime de assessoria especial junto do Ministério Público previsto no n.º 3 do artigo 219.º da Constituição da República Portuguesa».

10 — Por Acórdão de 30 de Março de 2000 (fls. 257 e segs.), o Supremo Tribunal Militar negou provimento ao recurso interposto pelo réu e deu provimento ao recurso interposto pelo promotor de justiça. Lê-se no texto do acórdão, para o que aqui releva:

«No seu despacho de sustentação, o M.<sup>mo</sup> Juiz Auditor do Tribunal recorrido insiste na tese da não admissibilidade do recurso do Ex.<sup>mo</sup> Promotor de Justiça, com fundamento na inconstitucionalidade que entende atingir a alínea *e*) do artigo 427.º do CJM, com base na qual foi interposto o mesmo recurso.

Nas suas alegações complementares apresentadas neste Supremo Tribunal, o réu adere a esta tese. Não lhes assiste, porém, razão.

Nos termos do artigo 414.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, subsidiariamente aplicável dado o CJM nada dispor sobre a admissão dos recursos, ‘o recurso não é admitido quando a decisão for irrecorrível, quando for interposto fora de tempo, quando o recorrente não tiver as condições necessárias para recorrer ou quando faltar a motivação’.

No caso *sub judicibus*, a decisão é recorrível, o recurso foi tempestivamente apresentado conjuntamente com as respectivas alegações e o recorrente tem legitimidade.

Assim sendo, por imperativo do citado artigo 414.º, n.º 2, como de harmonia com o artigo 687.º, n.º 3, do Código de Processo Civil, não existe fundamento para a não admissão do recurso.

Efectivamente, não é motivo para a rejeição do recurso a razão que leva o recorrente a interpô-lo (ordem de superior hierárquico, discordância pessoal da decisão, conselho de um amigo ou de um colega, sugestão do secretário, etc.). Esta matéria escapa completamente ao conhecimento do Tribunal, que não está autorizado a dela conhecer.

É certo que, em caso de recurso obrigatório interposto pelo promotor de justiça, está este dispensado de apresentar alegações (artigo 432.º, n.º 2, do CJM), pelo que, nesta hipótese, terá o juiz de averiguar se efectivamente existe a obrigatoriedade legal de interposição de recurso, podendo questionar a inconstitucionalidade, do preceito que impõe tal obrigatoriedade.

Simplemente, caso chegue à conclusão de ser inconstitucional a norma que impõe o recurso obrigatório, o juiz deverá julgar deserto o recurso (artigo 432.º, n.º 1, do CJM), não o admitindo por falta de alegações e não pela invalidade da norma que impunha o recurso obrigatório.

*In casu*, porém, tendo sido apresentadas alegações, não há lugar à deserção de recurso, que, por isso, devia ser admitido e tem de ser apreciado.

O réu recorrente vem arguir a nulidade do artigo 119.º, alínea *b*), do Código de Processo Penal resultante da intervenção, na dedução do libelo e na representação do Ministério Público no julgamento, do promotor de justiça, oficial superior do Exército e que não é magistrado do Ministério Público.

Em seu entender, os artigos 251.º a 257.º e 377.º do Código de Justiça Militar são inconstitucionais por violação do artigo 219.º da CRP, na redacção dada pela Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro.

Já neste Supremo Tribunal, o mesmo recorrente veio arguir a nulidade da intervenção do Ex.<sup>mo</sup> Promotor de Justiça junto deste Tribunal, por, em seu juízo, serem inconstitucionais os artigos 283.º a 288.º do CJM.

Esta questão é idêntica à que foi suscitada no processo n.º 14/C/9/G/99, sendo apreciada e decidida pelo Acórdão de 20 de Janeiro de 2000 (*Colecção de Acórdãos*, 2000, pp. 1 e segs.), cujos fundamentos são *in casu* inteiramente aplicáveis.

Escreveu-se nesse acórdão: ‘Da mesma forma que a Constituição não refere expressamente se atribui o exercício da acção penal ao Ministério Público em regime de exclusividade ou não, também não esclarece expressamente se a atribuição desse exercício se reporta ou não a todo e qualquer tipo de acção penal, isto é, se atribui ao Ministério Público a função de exercer a acção penal, qualquer que ela seja.

Diga-se desde já que entendemos não se estender ao exercício da acção penal militar junto dos actuais tribunais militares.

Nesse sentido aponta o facto de as promotorias de justiça se encontrarem em exercício de funções, nomeadamente no exercício da acção penal militar, há vários séculos [...] e, na vigência da actual Constituição, há quase um quarto de século, sem que tal tenha sido juridicamente declarado inconstitucional.

E mais adiante: ‘Com efeito, não pode, coerentemente, admitir-se que para o exercício da acção penal por crime militar junto de um tribunal judicial a Constituição exija que o Ministério Público esteja assessorado de forma especial e já não exigisse pelo menos essa assessoria no caso de eventual actuação do mesmo Ministério Público junto de um tribunal militar [...]

O facto de só agora (com as alterações introduzidas pela Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro) a Constituição ter exigido essa dita forma especial de assessoria do Ministério Público no caso de crimes de natureza estritamente militar parece-nos sinal evidente de que anteriormente não determinava obrigatoriamente nem sequer pressupunha qualquer intervenção processual penal do Ministério Público junto dos tribunais militares.

O legislador constitucional considerou que um agente do Ministério Público, civil, sem qualquer formação militar, não pode considerar-se, só por si, suficientemente vocacionado para ‘exercer a acção penal’ militar, seja em pleno teatro ou ambiência de guerra, seja mesmo em tempo de paz.’

No que toca à intervenção do Ex.<sup>mo</sup> Promotor de Justiça junto deste Supremo Tribunal, escreveu-se no aludido acórdão: ‘Conforme resulta do já acima exposto, nada há que confira ao Ministério Público o exercício da acção junto dos tribunais militares que permanecem em funções ou que imponha a sua intervenção junto destes. Assim, não se mostra que as normas constantes dos citados artigos 283.º a 288.º do Código de Justiça Militar, nos vários aspectos que regem, violem o artigo 219.º da Constituição. E não resultando desta que o processo penal militar deva ser promovido, junto dos tribunais militares, pelo Ministério Público, cairia, desde já, pela base o raciocínio em que se fundou o réu arguente da nulidade.’

Concluiu-se, assim, que não são inconstitucionais os citados preceitos, do CJM (artigos 251.º a 257.º, 283.º a 288.º e 377.º), pelo que se indeferiu a arguição das nulidades correspondentes, decisão que, com base em todos os fundamentos explanados no mencionado acórdão, se repete agora.»



11 — Não se conformando com este Acórdão de 30 de Março de 2000, José Carlos da Silva Cerdeira dele interpôs recurso para o Tribunal Constitucional (fl. 269), ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, pretendendo a apreciação da inconstitucionalidade das normas constantes dos artigos 377.º, 251.º a 257.º, 283.º a 287.º e 427.º, alínea *e*), todos do Código de Justiça Militar.

O recurso foi admitido por despacho a fl. 270, tendo sido determinada a junção aos autos da cópia de um acórdão do Supremo Tribunal Militar cujos fundamentos serviram de base aos do acórdão lavrado no presente processo.

Já no Tribunal Constitucional, e nos termos do artigo 75.º-A, n.º 6, da Lei do Tribunal Constitucional, foi proferido o despacho a fl. 305, ordenando a notificação do recorrente para, relativamente a cada uma das normas ou grupos de normas que submete à apreciação do Tribunal, indicar qual a norma ou princípio constitucional que considera violado.

Em cumprimento deste despacho, o recorrente veio dizer o seguinte (fl. 306):

«Os artigos 251.º a 257.º, 283.º a 287.º e 377.º do Código de Justiça Militar violam o preceituado nos n.º 2 e 3 do artigo 219.º da Constituição da República Portuguesa.

O artigo 427.º, alínea *e*), do Código de Justiça Militar viola os artigos 110.º, 202.º, n.º 2, e 219.º, n.º 2, e o princípio da independência da Constituição da República Portuguesa.»

12 — Nas alegações apresentadas junto do Tribunal Constitucional (fls. 321 e segs.), o recorrente concluiu do seguinte modo:

«1 — A dedução do libelo por um oficial superior do Exército, na qualidade de promotor de justiça, e não por um magistrado do Ministério Público, viola o disposto no artigo 219.º da Constituição da República Portuguesa, com o texto revisto pela Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro, e, conseqüentemente, o artigo 377.º do Código de Justiça Militar é inconstitucional.

2 — A intervenção do promotor de justiça nas audiências e em demais diligências processuais previstas no Código de Justiça Militar viola o disposto no artigo 219.º da Constituição da República Portuguesa, e, conseqüentemente, são inconstitucionais os artigos 251.º a 257.º e 283.º a 288.º do citado Código.

3 — O artigo 427.º, alínea *e*), do Código de Justiça Militar, a ser interpretado como permitindo ao Chefe do Estado-Maior do Exército e ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ou a outro órgão das Forças Armadas, darem ordem ao promotor de justiça no exercício das suas funções, não pode deixar de se considerar inconstitucional por violar os artigos 2.º, 110.º, 202.º, n.º 2, e 219.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa.»

O representante do Ministério Público junto do Tribunal Constitucional contra-alegou (fls. 333 e segs.), tendo sustentado que, relativamente à questão da inconstitucionalidade da norma constante do artigo 427.º, alínea *e*), do Código de Justiça Militar, não deveria conhecer-se do objecto do recurso, «por o Supremo Tribunal Militar ter considerado que, no caso, nem interessa ponderar se a suspensão da execução da pena é ou não legalmente admissível em processo castrense, uma vez que o tipo e a gravidade do crime cometido, a intensidade do dolo, as necessidades de prevenção e o grau de culpa do agente afastam a possibilidade de se considerar que a simples censura do facto e a ameaça de pena são suficientes como adequada sanção para a conduta do réu recorrente».

Relativamente à questão da inconstitucionalidade das normas constantes dos artigos 251.º a 257.º, 377.º e 283.º a 288.º, o representante do Ministério Público concluiu em sentido negativo, pois que, «enquanto se mantiverem em funções os tribunais militares, caberá ao promotor de justiça no exercício da acção penal nos processos criminais militares funções de Ministério Público».

Atenta a questão prévia de não conhecimento (parcial) do recurso suscitada pelo Ministério Público, foi ordenada, por despacho a fl. 342, a notificação do recorrente para responder, querendo, no prazo legal.

O recorrente respondeu (fl. 344), sustentando que a questão prévia não devia ser atendida, pois que se o promotor de justiça não tivesse de obedecer à ordem do superior hierárquico, nos termos do artigo 427.º, alínea *e*), do Código de Justiça Militar, «não tinha interposto o recurso,

porque o intentou sem qualquer motivação, e o Supremo Tribunal Militar não tinha tido ocasião de o apreciar, considerar, concluir e decidir pela não suspensão da execução da pena».

**II — 13 —** Analisar-se-á em primeiro lugar a questão prévia suscitada pelo Ministério Público, relativa à apreciação da norma constante do artigo 427.º, alínea *e*), do Código de Justiça Militar.

Sustenta o Ministério Público que, quanto a tal norma, não deve conhecer-se do objecto do recurso, pois que o Supremo Tribunal Militar considerou que as circunstâncias da infracção afastavam a possibilidade da suspensão da execução da pena e, como tal, não teria sequer interesse ponderar se este instituto era ou não admissível em processo castrense. Basicamente, pois, o Ministério Público alega a falta de interesse processual no conhecimento do objecto do recurso, no que se refere à norma do artigo 427.º, alínea *e*), do Código de Justiça Militar.

Quanto a este aspecto, a razão está do lado do recorrente, isto é, que tem utilidade a apreciação dessa norma.

Efectivamente, a questão prévia suscitada pelo Ministério Público só seria pertinente se o recorrente pretendesse a apreciação da constitucionalidade da interpretação normativa que considera inadmissível a suspensão da execução da pena em processo castrense. Mas não é essa a pretensão do recorrente: o recorrente pretende a apreciação de uma questão completamente diferente e anterior, que é a da conformidade constitucional da norma — a do artigo 427.º, alínea *e*), do Código de Justiça Militar — que torna obrigatória para o promotor de justiça a interposição de um recurso caso o superior hierárquico lho ordene. E a resolução de tal questão pelo Tribunal Constitucional é naturalmente susceptível de se repercutir no sentido da decisão recorrida, na medida em que, se se concluir que tal norma é inconstitucional, conclui-se igualmente que o Supremo Tribunal Militar não podia ter-se nela fundado para receber o recurso interposto pelo promotor de justiça.

Verifica-se, pois, o pressuposto do interesse processual no que toca à apreciação da norma constante do artigo 427.º, alínea *e*), do Código de Justiça Militar.

14 — Passando agora ao conhecimento do objecto do recurso, são três as questões colocadas pelo recorrente no requerimento de interposição do recurso para o Tribunal Constitucional:

- a*) A de saber se é inconstitucional (nomeadamente por violação do artigo 219.º da Constituição) o *artigo 377.º do Código de Justiça Militar*, que prevê a dedução do libelo por um oficial superior do Exército, na qualidade de promotor de justiça, e não por um magistrado do Ministério Público;
- b*) A de saber se são inconstitucionais (nomeadamente por violação do artigo 219.º da Constituição) os *artigos 251.º a 257.º e 283.º a 287.º do Código de Justiça Militar*, que prevêem a intervenção do promotor de justiça nas audiências de julgamento e em demais diligências processuais previstas no Código de Justiça Militar;
- c*) A de saber se é inconstitucional, (nomeadamente por violação dos artigos 2.º, 110.º, 202.º, n.º 2, e 219.º, n.º 2, da Constituição) o *artigo 427.º, alínea e*), do Código de Justiça Militar, interpretado no sentido de permitir a um órgão das Forças Armadas dar ordem ao promotor de justiça no exercício das suas funções.

Nas alegações para o Tribunal Constitucional, o recorrente requer ainda a apreciação da norma constante do artigo 288.º do Código de Justiça Militar. Todavia, como tal preceito não é referido no requerimento de interposição do recurso (fl. 269) e nas alegações, não pode alargar-se o respectivo objecto, não se conhecerá da norma correspondente.

As duas primeiras questões [supra, *a*) e *b*)] serão tratadas em simultâneo, já que essencialmente se reduzem a uma só: a de saber se é inconstitucional a atribuição à promotoria de justiça do exercício da acção penal, no âmbito da jurisdição militar. A terceira questão [supra, *c*)] assume autonomia e, por isso, será analisada em separado: com efeito, mesmo que se conclua não ser inconstitucional o cometimento à promotoria de justiça do exercício da acção penal, pode suceder

que o seja a obrigatoriedade de um promotor de justiça interpor um recurso, quando receba ordens do superior hierárquico nesse sentido.

15 — Começamos então pela análise das duas primeiras questões assinaladas.

15.1 — O Código de Justiça Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/77, de 9 de Abril, regula, nos seus artigos 251.º a 257.º, a promotoria de justiça que funciona junto de cada tribunal militar de instância.

A promotoria de justiça é, nos termos do artigo 251.º, composta por um promotor de justiça e, eventualmente, por um ou mais adjuntos do promotor de justiça. O promotor de justiça é um oficial superior dos quadros permanentes do respectivo ramo das forças armadas na situação de activo (artigo 252.º, n.º 1), regulando os artigos 252.º, n.º 2, 253.º e 257.º a respectiva nomeação e comissão de serviço.

O artigo 254.º, por sua vez, determina que os promotores de justiça exercem funções de Ministério Público perante os tribunais militares, incumbindo-lhes nomeadamente intervir nos processos criminais, requerendo neles e promovendo quanto for de justiça.

Os artigos 255.º, 256.º e 257.º regulam, respectivamente, a substituição do promotor de justiça nas suas faltas e irripedimentos e os adjuntos e assessores do promotor de justiça.

Nos *artigos 283.º a 287.º*, o Código de Justiça Militar regula a promotoria de justiça que funciona junto do Supremo Tribunal Militar.

O artigo 283.º, n.º 1, determina que o promotor de justiça é um oficial superior dos quadros permanentes de qualquer ramo das Forças Armadas na situação de activo, nomeado por escolha através de portaria conjunta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Chefe do Estado-Maior respectivo. À nomeação se refere ainda o artigo 283.º, n.º 2; e o artigo 284.º, à comissão de serviço.

O artigo 285.º regula as funções do promotor de justiça perante o Supremo Tribunal Militar em termos mais amplos do que o já mencionado artigo 254.º Assim, dispõem as alíneas *a)* e *b)* desse artigo que ao promotor incumbe «velar pela fiel observância das leis e por que as regras da competência e da ordem das jurisdições sejam guardadas», bem como «requerer e promover quanto for a bem da justiça e da disciplina em todos os processos que subirem ao tribunal».

Os artigos 286.º e 287.º regulam a substituição e os adjuntos do promotor de justiça.

Finalmente, no *artigo 377.º*, o Código de Justiça Militar determina que, «recebido o processo com a ordem para instaurar a acusação, o promotor de justiça, depois de identificar o réu, deduzirá nos autos, por artigos, o libelo», do qual deverão constar determinados elementos (os constantes do n.º 2 daquele preceito). Regula ainda o mencionado preceito o número máximo de testemunhas a arrolar (cf. o n.º 3) e o prazo para a dedução do libelo (cf. o n.º 4).

15.2 — A apreciação da conformidade constitucional dos mencionados preceitos pressupõe a análise do artigo 197.º da Lei Constitucional n.º 1/97. De acordo com este preceito, «os tribunais militares, aplicando as disposições legais vigentes, permanecem em funções até à data da entrada em vigor da legislação que regulamenta o disposto no n.º 3 do artigo 211.º da Constituição».

No Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 392/99, de 23 de Junho (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 261, de 9 de Novembro de 1999, pp. 16 870 e segs.), afirma-se que do mencionado preceito decorre que «se mantém transitoriamente inalterada a competência daqueles tribunais [militares] até à data da entrada em vigor da legislação que vier regulamentar a composição dos tribunais judiciais que julguem crimes de natureza estritamente militar». Esse é, segundo a orientação do mencionado acórdão, «o sentido da permanência em funções dos tribunais militares, *aplicando as disposições legais vigentes*, o que só pode significar a manutenção do Código de Justiça Militar (em tudo o que não fosse já inconstitucional, face à versão anterior da lei fundamental)».

O artigo 197.º da Lei Constitucional n.º 1/97, portanto, manteve transitoriamente inalterada a competência dos tribunais militares e, bem assim, manteve transitoriamente em vigor as normas do Código de Justiça Militar que não padecessem já de inconstitucionalidade. Esse o alcance inequívoco do preceito.

Porém, se é inequívoca a transitória manutenção da competência dos tribunais militares, também dúvidas não suscita a transitória manutenção da própria organização judiciária militar. Por outras palavras, quando no artigo 197.º da Lei Constitucional n.º 1/97 se diz que os tribunais militares *permanecem em funções*, tal expressão significa a manutenção não apenas da competência antes atribuída aos tribunais militares (para o julgamento dos crimes essencialmente militares) mas também a manutenção da organização judiciária militar.

A ilustração desta conclusão implica uma breve referência ao tratamento dado pela Constituição, nas suas várias versões, aos tribunais militares.

15.3 — À competência dos tribunais militares fazia a Constituição referência logo na sua versão originária. Aí se dizia, no artigo 218.º, que «os tribunais militares têm competência para o julgamento, em matéria criminal, dos crimes essencialmente militares» (n.º 1), e que «a lei, por motivo relevante, poderá incluir na jurisdição dos tribunais militares crimes dolosos equiparáveis aos previstos no n.º 1» (n.º 2). O artigo 293.º da Constituição, inserido nas disposições finais, e transitórias, impunha ainda a revisão do Código de Justiça Militar e legislação complementar.

O referido artigo 218.º da Constituição foi alterado pela revisão de 1982, nele passando a dizer-se que «compete aos tribunais militares o julgamento dos crimes essencialmente militares» (n.º 1), que «a lei, por motivo relevante, poderá incluir na jurisdição dos tribunais militares crimes dolosos equiparáveis aos previstos no n.º 1» (n.º 2) e que «a lei pode atribuir aos tribunais militares competência para a aplicação de medidas disciplinares» (n.º 3). Por outro lado, o artigo 212.º passou a referir expressamente os tribunais militares nas categorias de tribunais e o artigo 214.º, n.º 4, ao proibir a existência de tribunais com competência exclusiva para o julgamento de certas categorias de crimes, ressaltou os tribunais militares.

Com a revisão de 1989, a norma relativa aos tribunais militares, constante do anterior artigo 218.º, passou a ter a sua sede no artigo 215.º da Constituição.

A revisão de 1997 alterou várias disposições da Constituição relacionadas com a jurisdição militar. Assim, por exemplo, a Constituição: deixou de referir os tribunais militares nas categorias de tribunais (constantes do actual artigo 209.º); passou a dispor, no artigo 211.º, n.º 3, que «da composição dos tribunais de qualquer instância que julguem crimes de natureza estritamente militar fazem parte um ou mais juízes militares, nos termos da lei»; no artigo 213.º, determinou que «durante a vigência do estado de guerra serão constituídos tribunais militares com competência para o julgamento de crimes de natureza estritamente militar»; e, no artigo 219.º, n.º 3, impôs formas especiais de assessoria junto do Ministério Público nos casos dos crimes estritamente militares, a estabelecer por lei.

Na síntese de António de Araújo [«A jurisdição militar (do Conselho de Guerra à revisão constitucional de 1997)», in AAVV, *O Direito da Defesa Nacional e das Forças Armadas*, Lisboa, 2000, pp. 529 e segs. (568)], «realizou-se [com a revisão de 1997] uma extinção ‘cautelosa’ dos tribunais militares, visto que: a) circunscreve-se apenas ao tempo de paz e não é, como pretendiam alguns projectos de revisão, uma extinção total, para todas as circunstâncias (cf. artigo 213.º); b) a extinção dos tribunais militares foi acompanhada da previsão de juízes militares nos tribunais de qualquer instância que julguem crimes estritamente militares (artigo 211.º, n.º 3); c) a extinção dos tribunais militares foi acompanhada da previsão de formas especiais de assessoria junto do Ministério Público nos casos de crimes estritamente militares (artigo 219.º, n.º 3); d) a extinção dos tribunais militares foi acompanhada de uma norma transitória, destinada a impedir hiatos ou vazios legais».

Esta norma transitória consta do acima referido artigo 197.º da Lei Constitucional n.º 1/97.

15.4 — A breve referência que se fez ao tratamento dado pela Constituição, nas suas várias versões, aos tribunais militares obriga a concluir, tal como o fazem Gomes Canotilho e Vital Moreira (*Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.º ed., Coimbra, 1993, p. 807), que, no que se refere a tais tribunais; a Constituição apenas regulou a respectiva competência, sendo «totalmente omissa quanto à sua estrutura, a sua organização, ao seu funcionamento, ao regime de designação dos respectivos juízes, etc., competindo a definição de tais matérias à lei, observados os princípios constitucionais pertinentes».

Mas, se é verdade que a Constituição nunca regulou estes aspectos relativos aos tribunais militares, certamente que sempre pressupôs que tais aspectos estivessem regulados na lei, sob pena de os tribunais militares não poderem funcionar.

Assim, quando no artigo 197.º da Lei Constitucional n.º 1/97 se refere que os tribunais militares permanecem em funções até à data da entrada em vigor da legislação que regulamenta o disposto no n.º 3 do artigo 211.º da Constituição, pretendeu-se salvaguardar não só a competência dos tribunais militares mas a própria organização judiciária militar. Com efeito, sem a manutenção da organização judiciária até à data existente, seria necessária a criação de um regime transitório de organização judiciária militar, ao qual aquela lei constitucional não alude e que certamente não pretende, dado que a natural demora na sua aprovação provocaria a imediata paralisação dos tribunais militares.

Não quer com isto evidentemente dizer-se que o artigo, 197.º da Lei Constitucional n.º 1/97 tenha o alcance de sancionar todos os preceitos do Código de Justiça Militar. Todavia, sob pena de os tribunais militares não se poderem manter transitoriamente em funcionamento, aplicando o Código de Justiça Militar, forçoso é concluir que aquele preceito ressaltou as especificidades da organização judiciária militar.

15.5 — Problema que se pode colocar é o de saber se uma dessas especificidades é a promotoria de justiça, isto é, se a intenção de manutenção transitória da organização judiciária militar, expressa no artigo 197.º da Lei Constitucional n.º 1/97, significa também a intenção de manutenção transitória da promotoria de justiça.

Para responder a esta questão é necessário ter em conta a inserção sistemática das normas relativas à promotoria de justiça no Código de Justiça Militar e diplomas avulsos anteriores à data da aprovação daquela lei constitucional, ou seja, é necessário verificar se esse Código e esses diplomas tratavam da promotoria de justiça a propósito da organização judiciária militar. Se se concluir afirmativamente, existem razões para supor que o artigo 197.º da Lei Constitucional n.º 1/97, ao manter transitoriamente a organização judiciária militar, manteve transitoriamente também a promotoria de justiça.

Ora, nos termos dos artigos 210.º e 213.º do Código de Justiça Militar, a organização judiciária militar em tempo de paz compreende, designadamente, a existência de tribunais militares, que são os tribunais militares de instância e o Supremo Tribunal Militar. E quando regula, nos artigos 214.º a 216.º, o exercício de funções nos tribunais militares, estabelecendo incompatibilidades e impedimentos para o efeito, esse Código trata em simultâneo dos juízes militares e dos promotores de justiça. Por outro lado, o artigo 232.º do Código de Justiça Militar, depois de regular a constituição dos tribunais militares (n.º 1), estabelece que junto de cada um desses tribunais funciona uma promotoria de justiça (n.º 2). Os artigos 251.º a 257.º, 272.º e 282.º a 287.º reafirmam a ligação orgânica das promotorias de justiça aos tribunais militares.

O panorama nos diplomas avulsos não é muito diverso no que toca à inserção das promotorias de justiça na organização judiciária militar. Assim, o Decreto-Lei n.º 145-A/77, de 9 de Abril, que regula a constituição dos tribunais militares territoriais, trata simultaneamente dos cargos de juiz militar e de promotor de justiça. Também o Decreto-Lei n.º 319-A/77, de 5 de Agosto, que regula em simultâneo o desempenho de funções de juiz militar e de promotor de justiça, considera que tais funções são exercidas nos tribunais militares. O Decreto-Lei n.º 28/78, de 27 de Janeiro, a propósito do funcionamento dos tribunais militares de instância, autoriza a criação de juízes e promotores auxiliares, implicitamente considerando, portanto, que estas pessoas exercem as suas funções nos tribunais militares. Finalmente, o Decreto-Lei n.º 224/78, de 4 de Agosto, a propósito do Tribunal Territorial de Macau, trata simultaneamente das funções e nomeação dos juizes militares e promotor de justiça.

15.6 — Pode, pois, concluir-se com segurança que o artigo 197.º da Lei Constitucional n.º 1/97, ao referir a permanência em funções dos tribunais militares, pretendeu salvaguardar transitoriamente não apenas a competência dos tribunais militares mas também os vários serviços e entidades que exerciam, até à data, funções junto dos tribunais militares. Todos eles eram necessários para o funcionamento dos tribunais militares, que se pretendeu manter transitoriamente.

Tal não significa, obviamente, que o tribunal militar e o promotor de justiça não sejam sujeitos processuais distintos. Mas desta diferenciação não pode retirar-se a inaplicabilidade do artigo 197.º daquela lei constitucional às promotorias de justiça: esta inferência (que o recorrente parece fazer nas suas alegações para este Tribunal) parte do errado pressuposto de que bastaria a manutenção da competência e da composição (no que se refere aos juízes), dos tribunais militares para manterem funcionamento os tribunais militares. Ora não é assim, já que a abolição das outras especificidades da organização judiciária militar existente redundaria na criação de uma nova forma de funcionamento dos tribunais militares, situação não querida pelo referido artigo 197.º

O artigo 219.º, n.º 1, da Constituição, ao cometer o exercício da acção penal ao Ministério Público, não significa assim a atribuição a esta entidade do monopólio da acção penal junto dos tribunais militares enquanto estes permaneçam em funcionamento. Efectivamente, mantendo o artigo 197.º da Lei Constitucional n.º 1/97 transitoriamente em funções as promotorias de justiça — na medida em que, como se disse, mantém em funções os próprios tribunais militares —, forçoso é concluir que, no campo da justiça militar, a legitimidade de tais promotorias para o exercício da acção penal tem de continuar a ser reconhecida.

Os artigos 251.º a 257.º, 283.º a 287.º e 377.º do Código de Justiça Militar — ao preverem a intervenção do promotor de justiça nas audiências de julgamento e em demais diligências processuais previstas no Código de Justiça Militar e ao preverem a dedução do libelo pelo promotor de justiça — não violam, pois, o artigo 219.º da Constituição, que tem de ser interpretado em conjugação com o artigo 197.º da Lei Constitucional n.º 1/97.

16 — Apreciar-se-á agora a norma constante do artigo 427.º, alínea *e*), do Código de Justiça Militar, que torna obrigatória a interposição do recurso por parte do promotor de justiça quando o superior hierárquico lho ordene.

16.1 — Invoca o recorrente a violação dos artigos 2.º, 110.º, 202.º, n.º 2, e 219.º, n.º 2, da Constituição. A invocação do artigo 2.º parece resumir-se à invocação da violação do princípio da separação de poderes. O artigo 110.º enumera os órgãos de soberania. O artigo 202.º, n.º 2, densifica o conceito de administração de justiça, que incumbe apenas aos tribunais. Finalmente, o artigo 219.º, n.º 2, determina que o Ministério Público goza de estatuto próprio e de autonomia, nos termos da lei.

Os preceitos invocados pelo recorrente não são, porém, pertinentes para a resolução da questão em análise. Efectivamente, a partir do momento em que o artigo 197.º da Lei Constitucional n.º 1/97 salvaguarda a existência das promotorias de justiça, salvaguarda a sua própria organização interna. Essa organização interna é obviamente diversa da organização do próprio Ministério Público, pelo que não pode entender-se que a ordem de interposição de um recurso dada por um superior hierárquico ao promotor de justiça equivale a uma ordem dada por um órgão das Forças Armadas ao próprio Ministério Público.

Dito de outro modo, ao ordenar ao promotor de justiça que interponha um recurso, o respectivo superior hierárquico não está a interferir na esfera de competências do Ministério Público porque, embora o promotor de justiça assuma as vestes de Ministério Público junto dos tribunais militares, não se insere evidentemente no Ministério Público, integrando-se numa hierarquia própria. Por isso, tal ordem não coloca qualquer problema de constitucionalidade face ao princípio da separação de poderes, ao princípio da reserva da função jurisdicional aos tribunais ou ao estatuto da autonomia do Ministério Público.

16.2 — O que interessa questionar é se tal ordem pode, de algum modo, violar as garantias de defesa do arguido, a que alude a Constituição no seu artigo 32.º n.º 1. Por outras palavras, verá o arguido em processo penal militar de algum modo diminuídas as suas garantias em virtude de a entidade que interpõe o recurso (o promotor de justiça) o fazer por ordem de um superior hierárquico?

Quanto a este aspecto, impõe-se uma resposta negativa. Na verdade, o recurso será apreciado por um tribunal (o Supremo Tribunal Militar), sendo certo que o próprio tribunal recorrido admitiu até que o promotor, de justiça podia recusar-se a formular o requerimento de interposição do recurso se entendesse haver inconstitucionalidade da norma que o impõe, incompetência da entidade que dá

a ordem ou ilegitimidade desta (cf. acórdão a fls. 216 e segs.). As funções de promotor de justiça são ainda rodeadas de cautelas de imparcialidade, nos termos dos artigos 215.º e 216.º do Código de Justiça Militar.

Não se vendo que a ordem prevista no artigo 427.º, alínea *e*), do Código, de Justiça Militar possa, de algum modo, violar as garantias de defesa do arguido, resta concluir que ela é um natural reflexo de uma especificidade da organização judiciária militar transitoriamente subsistente: a promotória de justiça. Organização judiciária essa que, nas palavras de Figueiredo Dias [in *Justiça Militar (Colóquio Parlamentar)*, Lisboa, 1995, p. 211, decorre do «carácter profundamente específico da instituição que lhe dá base, dos problemas de que ela cura e, sobretudo, da importância decisiva que assume na defesa das condições de todo o tipo — políticas, sociais, económicas e culturais — indispensáveis à subsistência e ao desenvolvimento das livres condições de vida comunitária».

**III — 17 —** Nestes termos e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

- a) Não julgar inconstitucional o artigo 377.º do Código de Justiça Militar, que prevê a dedução do libelo por um oficial superior do Exército, na qualidade de promotor de justiça, e não por um magistrado do Ministério Público;
- b) Não julgar inconstitucionais os artigos 251.º a 257.º e 283.º a 287.º do Código de Justiça Militar, que prevêem a intervenção do promotor de justiça nas audiências de julgamento e em demais diligências processuais previstas no Código de Justiça Militar;
- c) Não julgar inconstitucional o artigo 427.º, alínea *e*), do Código de Justiça Militar, interpretado no sentido de permitir a um órgão das Forças Armadas dar ordem ao promotor de justiça no exercício das suas funções;
- d) Em consequência, negar pravitamento ao recurso, confirmando a decisão recorrida no que às questões de constitucionalidade suscitadas e apreciadas diz respeito.

Custas pelo recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 15 unidades de conta, a cobrar nas condições previstas no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 387-13/87, de 29 de Dezembro.

Lisboa, 13 de Fevereiro 2001. — *Maria Helena Brito* — *Vítor Nunes de Almeida* — *Artur Maurício* — *Luís Nunes de Almeida* — *José Manuel Cardoso da Costa*.

## V — PROTOCOLOS

### Protocolo entre o Exército e a CEPSA

#### Contrato

Entre:

a primeira contraente: **CEPSA — PORTUGUESA PETRÓLEOS, S.A.**, com sede na Av.<sup>a</sup> Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 108, 3.º, em Lisboa, pessoa colectiva n.º 500513295, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 34.399, com o capital social de Esc. 5.500.000.000\$00, aqui devidamente representada pelo Exmo Senhor Francisco Salor Solis, adiante designada apenas por CEPSA; e

o segundo contraente: **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, aqui devidamente representado pelo Exmo Senhor Tenente General José Pedro da Cruz, na qualidade de Ajudante Geral do Exército, adiante designado apenas por EXÉRCITO, e considerando:

- a) — que a CEPSA possui, em Portugal, uma rede de postos de abastecimento de combustíveis, actualmente designada “Cepsa/Elf”;

- b) — que a CEPSA é a entidade emissora e proprietária do cartão “Cepsa Team”;
- c) — que o cartão “Cepsa Team” permite aos seus titulares beneficiar de descontos na aquisição de combustíveis (gasolinas e gasóleo rodoviário) na mencionada rede de postos de abastecimento de combustíveis e ou, enquanto e nos termos dos respectivos Regulamento e catálogo promocional, acumular pontos na e para a aquisição de bens e ou serviços, directa ou indirectamente, na referida rede de postos de abastecimento de combustíveis aderentes ao mesmo cartão e ou nas entidades parceiras do Projecto “Cepsa Team”;
- d) — que a CEPSA e o EXÉRCITO estão interessados em que aquela proporcione ao pessoal deste e seus familiares a possibilidade de serem titulares do mencionado cartão “Cepsa Team”, utilizando-os nos termos supra referidos;

foi estipulada e, reciprocamente, aceite a celebração do presente contrato, que se regerá mediante os termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

1.<sup>a</sup>

1. A CEPSA, nos seus postos de abastecimento de combustíveis da sua rede Cepsa/Elf, instalados em Portugal, aderentes ao sistema do cartão “Cepsa Team”, concederá ao pessoal do EXÉRCITO e seus familiares directos que sejam titulares do cartão “Cepsa Team”, o direito de, na vigência deste contrato, adquirirem combustíveis (gasolinas e ou gasóleo rodoviário) com um desconto de esc. 6\$00 (seis escudos), IVA incluído, por litro em relação ao preço de venda ao público bem como, enquanto e nos termos dos respectivos Regulamento e catálogo promocional, acumularem pontos na e para a aquisição de bens e ou serviços, directa ou indirectamente, na mesma rede de postos de abastecimento de combustíveis aderentes ao mesmo cartão e ou nas entidades parceiras do Projecto “Cepsa Team”.

2. Para efeitos deste contrato, consideram-se familiares directos, para além do cônjuge, os ascendentes e descendentes, estes desde que a seu cargo, bem como os que se encontrem em situação equiparada.

3. Para os efeitos do anterior número um, como preço de venda ao público considera-se o preço máximo de venda ao público fixado pelo Governo e, na falta deste, o preço da tabela da CEPSA de venda ao público sem descontos.

4. Em consequência do disposto no anterior número três, caso a CEPSA, em qualquer dos postos, pratique descontos relativamente ao preço de venda ao público, o valor a considerar, para efeitos da atribuição do desconto referido no número um, é o preço máximo de venda ao público fixado pelo Governo e, na falta deste, o preço da tabela da CEPSA de venda ao público sem descontos.

2.<sup>a</sup>

1. Para efeitos de atribuição ao pessoal do EXÉRCITO e seus familiares directos dos cartões “Cepsa Team”, a CEPSA entregará ao EXÉRCITO, a pedido deste, os impressos das propostas de adesão ao cartão “Cepsa Team”.

2. O EXÉRCITO, por sua vez, distribuirá os referidos impressos das propostas de adesão ao seu pessoal e familiares directos deste.

3. O pessoal do EXÉRCITO e seus familiares directos preencherão e assinarão os respectivos impressos das propostas de adesão ao cartão “Cepsa Team”, donde constarão, obrigatoriamente, a sua identificação completa e restantes dados mínimos solicitados, e entregarão os mesmos ao EXÉRCITO.

4. Uma vez recebidos os impressos das propostas de adesão, devidamente preenchidos e assinados, o EXÉRCITO procederá à sua entrega à CEPSA.



5. A CEPESA, então, com base nas respectivas propostas, procederá à emissão dos correspondentes cartões “Cepsa Team”, que, enviará, depois, às Unidades do EXÉRCITO respectivas, para que este os distribua ao seu pessoal e familiares directos deste.

3.ª

1. O custo da emissão de cada cartão “Cepsa Team” é de esc. 400\$00 (quatrocentos escudos), IVA incluído, e correrá, perante a CEPESA, por conta do EXÉRCITO.

2. A emissão, por razão alheia à CEPESA, de cartão em substituição do inicial custará igualmente para o seu titular a quantia de esc. 400\$00 (quatrocentos escudos), IVA incluído, e só será feita após o seu pagamento à CEPESA.

3. A CEPESA emitirá e remeterá à Unidade do EXÉRCITO respectiva as facturas relativas ao custo da emissão dos cartões “Cepsa Team” imediatamente após o recebimento das propostas de adesão devidamente preenchidas acompanhadas da dita quantia de esc. 400\$00 (quatrocentos escudos), IVA incluído.

4.ª

1. Os cartões “Cepsa Team” são propriedade da CEPESA, reservando-se está o direito de os cancelar quando, por qualquer razão, se extinguir o direito de sua utilização.

2. A CEPESA manterá a confidencialidade dos dados fornecidos pelo EXÉRCITO, respeitantes ao seu pessoal e familiares directos deste e utiliza-los-á apenas para os fins constantes e ou decorrentes deste contrato.

3. O cartão “Cepsa Team” não é um cartão de crédito bem como não constitui, sob qualquer forma, meio de pagamento.

4. Os titulares dos cartão “Cepsa Team” poderão utilizá-los nos postos de abastecimento de combustíveis da rede Cepsa/Elf aderentes e ou nas entidades parceiras da CEPESA, nos termos e condições definidos nos respectivos Regulamento e catálogo promocional, na atribuição de descontos e ou na acumulação de pontos.

5. Para poderem beneficiar de qualquer de quaisquer dos mencionados fins que a utilização do referido cartão “Cepsa Team” proporciona, os seus titulares deverão fazer a sua entrega nos postos de abastecimento de combustíveis “Cepsa/Elf” aderentes e ou nas entidades parceiras do Projecto “Cepsa Team”.

5.ª

1. Em contrapartida do estipulado neste contrato, o EXÉRCITO, por litro de combustível vendido, nos termos da cláusula primeira, ao seu pessoal e familiares directos deste, receberá da CEPESA a importância de \$50 (cinquenta centavos), IVA incluído.

2. O valor referido nesta cláusula será pago, contra factura e recibo do EXÉRCITO, nos trinta dias seguintes ao termo de cada trimestre.

3. O EXÉRCITO destina o valor referido nesta cláusula às suas actividades de carácter social.

6.ª

Também em contrapartida do estipulado neste contrato, o EXÉRCITO obrigá-se a, na vigência do mesmo, divulgar, a expensas suas, junto do seu pessoal a existência e condições do presente contrato e os benefícios do cartão “Cepsa Team”.

## 7.ª

Ainda em contrapartida do ajustado no presente contrato, o EXÉRCITO obriga-se a, na vigência do mesmo, não celebrar, directa ou indirectamente, e sob qualquer forma, contrato com empresa concorrente da CEPSA para fornecimento de combustíveis em termos idênticos ao deste contrato.

## 8.ª

1. O presente contrato, com início na data de activação do primeiro cartão objecto deste contrato, é celebrado pelo prazo de um ano, automática e sucessivamente renovável por iguais períodos de tempo se, com a antecedência mínima de dois meses em relação ao seu termo inicial ou da renovação em curso, não for denunciado, por escrito, por qualquer das partes.

2. A denúncia referida nesta cláusula não dá lugar ao pagamento de indemnização.

## 9.ª

Em caso de não cumprimento deste contrato, a parte faltosa deverá indemnizar a outra dos prejuízos que lhe causar.

## 10.ª

O presente contrato revoga quaisquer contratos, acordos e ou protocolos anteriores que tenham sido celebrados entre os contraentes, tendo por objecto cartões e ou descontos relativos a fornecimento de combustíveis.

## 11.ª

Quaisquer alterações ao estabelecido no presente contrato só serão válidas e eficazes se constantes de documento escrito e assinado por ambas as partes.

## 12.ª

Para a resolução de qualquer questão ou litígio emergente do presente protocolo, é escolhido o foro da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Feito em duplicado, ficando cada parte com um exemplar em seu poder, em Lisboa, aos 20 de Fevereiro de 2001.

A primeira contraente, *Francisco Salor Solis*, o segundo contraente, *José Pedro da Cruz*, tenente-general.

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*José Manuel da Silva Viegas, general.*

Está conforme:

**O Ajudante-General do Exército**

*José Pedro da Cruz, tenente-general.*

**PÁGINA EM BRANCO**



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP  
ESTÁ CONFORME  
O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

2.<sup>a</sup> SÉRIE

N.º 3/31 DE MARÇO DE 2001

Publica-se ao Exército o seguinte:

## I — DECRETOS, PORTARIAS E DESPACHOS

### Decreto do Presidente da República n.º 17/2001 de 12 de Março

O Presidente da República decreta, nos termos do art. 133.º, alínea *p*), da Constituição, o seguinte:

1 — É nomeado para o cargo de Chefe do Estado-Maior do Exército, sob proposta do Governo, conforme deliberação do Conselho de Ministros de 22 de Fevereiro de 2001, o TGEN (50991311) **José Manuel da Silva Viegas**, sendo promovido ao posto de general, por força do disposto no art. 215.º, n.º 2, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

2 — O presente decreto produz efeitos a partir de 19 de Março de 2001.

Assinado em 23 de Fevereiro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 2 de Março de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

### Despacho 248/MDN/2000 de 12 de Dezembro

Nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do art. 6.º, e encontrando-se verificados os requisitos neles previstos, prorrogo por seis meses a comissão do COR INF (05297365) **José Manuel Reboredo Coutinho Viana**, no desempenho das funções de Director Técnico do Projecto n.º 4 - Apoio à Organização e Funcionamento do Estado-Maior do Exército, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada, no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> Série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*.

### Despacho 252/MDN/2000 de 14 de Dezembro

Nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do art. 6.º, e encontrando-se verificados os requisitos neles previstos, prorrogo por seis

meses a comissão do COR INF (46381361) **Hélder dos Santos Castro Rodrigues**, no desempenho das funções de Director Técnico do Projecto n.º 1 - Apoio à Organização e Funcionamento do Ministério da Defesa Nacional/Estado-Maior-General das Forças Armadas Angolanas, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada, no *Diário da República*, 2.ª Série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*.

#### **Despacho 17/MDN/2001 de 26 de Janeiro**

Para cumprimento das acções assumidas por Portugal na formação da Força de Defesa de Timor-Leste/FDTL, acordadas na Conferência de Doadores em Dili, 21 de Novembro de 2000, nomeio para assessoria à Instrução Básica de Infantaria, em Timor-Leste, os seguintes militares a deslocar para Dili pelo período de 6 (seis) meses.

MAJ INF (07323682) **José Manuel Ferreira Afonso**;  
CAP INF (18163587) **Luís Manuel Brás Bernardino**;  
TEN INF (09105892) **Paulo Jorge Pires Fernandes Garcia Monteiro**;  
1SAR INF (06511086) **Joaquim António Oliveira da Silva**;  
1SAR INF (10553591) **Miguel Oliveira Maria Carlos Simões**.

Os encargos com as passagens aéreas e ajudas de custo serão suportados pelo Programa Indicativo da Cooperação com Timor Leste/PIC - TL, 2001.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*.

#### **Despacho 30/MDN/2001 de 7 de Fevereiro**

Nos termos do art. 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o TCOR INF (02965384) **António Martins Gomes Leitão**, por um período de sete meses, para o desempenho das funções de Director Técnico do Projecto n.º 2 - Instituto Superior de Ensino Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar Luso-Angolana.

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 28 de Janeiro de 1999, o nomeado desempenha funções em país da classe C.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*.

#### **Despacho 31/MDN/2001 de 7 de Fevereiro**

Nos termos do art. 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o TCOR INF (15940074) **Alexandre de Magalhães Pereira Pinto**, por um período de um ano, para o desempenho das funções de Director Técnico do Projecto n.º 11 - Escola de Oficiais do Exército, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar Luso-Angolana.

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 28 de Janeiro de 1999, o nomeado desempenha funções em país da classe C.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*.

**Despacho 34/MDN/2001  
de 9 de Fevereiro**

Para cumprimento das acções assumidas por Portugal na formação da Força de Defesa de Timor-Leste/FDTL, acordadas na Conferência de Doadores em Dili, 21 de Novembro de 2000, nomeio para integrarem a assessoria à Instrução Básica de Infantaria, em Timor-Leste, os seguintes militares a deslocar para Dili pelo período de 6 (seis) meses:

1SAR INF (06667188) **Manuel Filipe Machado Rua;**  
1SAR INF (08814985) **Alberto Pinto Guedes;**  
1SAR INF (10456187) **Paulo Carlos da Costa Vieira Gomes.**

Os encargos com as passagens aéreas e ajudas de custo serão suportados pelo Programa Indicativo da Cooperação com Timor Leste/PIC - TL, 2001.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas.*

**Despacho  
de 12 de Novembro de 2000**

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 23166/99, no *Diário da República* – 2.ª Série, n.º 278, de 29 de Novembro de 1999, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/ 96, de 13 de Dezembro, nomeio os militares de seguida identificados, por um período de 20 (vinte) dias, para o desempenho de funções no âmbito do projecto, Africa (Apoio Fisiátrico às Crianças Angolanas Vítimas da Guerra), inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar Luso-Angolana:

CAP MED (12667584) **José Nicolau Almeida Ferreira de Andrade;**  
SAJ ENF (16776881) **João Paulo Alves das Neves;**  
SAJ ENF (12157284) **Fernando Manuel Lopes da Silva Morgado.**

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, os militar nomeados irão desempenhar funções em país da classe C.

O Subdirector-Geral, *Vitor Lourenço.*

**Despacho  
de 19 de Janeiro de 2001**

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 23166/99, no *Diário da República* – 2.ª Série, n.º 278, de 29 de Novembro de 1999, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96; de 13 de Dezembro, nomeio o CAP SGE (11137681) **José Manuel Afonso Costa**, por um período de 1 (um) ano, em substituição do CAP QTS (11470974) Jorge Manuel Oliveira Martins, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do projecto n.º 4 - Centro de Instrução de Comandos, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar Luso-Angolana.

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

O Subdirector-Geral, *Vitor Lourenço.*

**Despacho  
de 2 de Fevereiro de 2001**

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 23166/99, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 278, de 29 de Novembro de 1999, nos termos do art. 4.º conjugado com o disposto no n.º 4 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, e encontrando-se verificados os requisitos neles previstos, prorrogo por um período de 2 (dois) meses a comissão de serviço do SAJ ART (02122479) **José António Raposo Sousa**, no desempenho das funções de Chefe da Secretaria do Núcleo de Apoio Técnico, no âmbito da Cooperação Técnico-Militar Luso-Angolana.

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado desempenha funções em país da classe C.

O Subdirector-Geral, *Vitor Lourenço*.

**Despacho  
de 2 de Fevereiro de 2001**

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 23166/99, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 278, de 29 de Novembro de 1999, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o SAJ CAV (00765381) **Tobias José Lopes Barradas**, por um período de 1 (um) ano, em substituição do SAJ ART (02122479) José António Raposo Sousa, para o desempenho das funções de Chefe da Secretaria do Núcleo de Apoio Técnico, no âmbito da Cooperação Técnico-Militar Luso-Angolana.

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

O Subdirector-Geral, *Vitor Lourenço*.

**Despacho  
de 6 de Fevereiro de 2001**

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 23166/99, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 278, de 29 de Novembro de 1999, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o MAJ INF (06935985) **Paulo Alexandre Parreira Bilro**, por um período de 7 (sete) meses, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 2 - Instituto Superior de Ensino Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar Luso-Angolana.

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

O Subdirector-Geral, *Vitor Lourenço*.

**Despacho  
de 6 de Fevereiro de 2001**

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 23166/99, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 278, de 29 de Novembro de 1999, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o MAJ ART (01001885)



**Rui Manuel Costa Ribeiro**, por um período de 7 (sete) meses, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 2 - Instituto Superior de Ensino Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar Luso-Angolana.

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

O Subdirector-Geral, *Vitor Lourenço*.

#### **Despacho de 6 de Fevereiro de 2001**

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 23166/99, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 278, de 29 de Novembro de 1999, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o MAJ ART (05245686) **Francisco A. Mexia Favita Setoca**, por um período de 1 (um) ano, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 11 - Escola de Oficiais do Exército, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar Luso-Angolana.

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

O Subdirector-Geral, *Vitor Lourenço*.

#### **Despacho de 6 de Fevereiro de 2001**

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 23166/99, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 278, de 29 de Novembro de 1999, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o CAP INF (07212591) **José Manuel de Almeida Leal**, por um período de 1 (um) ano, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 11 - Escola de Oficiais do Exército, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar Luso-Angolana.

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

O Subdirector-Geral, *Vitor Lourenço*.

#### **Despacho de 6 de Fevereiro de 2001**

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 23166/99, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 278, de 29 de Novembro de 1999, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o SCH INF (16641876) **Carlos Cardoso Magalhães**, por um período de 1 (um) ano, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 11 - Escola de Oficiais do Exército, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar Luso-Angolana.

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

O Subdirector-Geral, *Vitor Lourenço*.

**Despacho  
de 6 de Fevereiro de 2001**

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 23166/99, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 278, de 29 de Novembro de 1999, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o SAJ ART (08272083) **Nelson José dos Santos Alpalhão**, por um período de 1 (um) ano, para o desempenho das funções de gerente da Residência da CTM, integrada no Núcleo de Apoio Técnico do, Lobito, no âmbito da Cooperação Técnico-Militar Luso-Angolana.

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República* - 2.ª Série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

O Subdirector-Geral, *Vitor Lourenço*.

---

**II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO**

**Ingresso no quadro**

Nos termos do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

TGEN COG, adido (42477862) António Marques Abrantes dos Santos, do NP/COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Julho de 2000, por ter deixado de desempenhar funções no EMGFA.

TCOR ADMIL, adido (00448970) Mário Alexandre Alves de Antunes, do TMTCoimbra, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Julho de 2000, por ter deixado de desempenhar funções nas FSM.

MAJ INF, adido (07969379) Arnaldo Manuel Almeida da Silveira Costeira, do RI14, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Julho de 2000, por ter deixado de desempenhar funções no QG/GML em diligência no EMGFA.

(Por portaria de 24 de Agosto de 2000)

MAJ ADMIL, supranumerário (15166579) António Jorge de Sousa Machado, da EPAM, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2000, por ter deixado de desempenhar cargos no âmbito da Cooperação Técnico Militar.

(Por portaria de 27 de Julho de 2000)

CAP INF, adido (13247083) Paulo Júlio Lopes Pipa de Amorim, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Julho de 2000, por ter deixado de desempenhar funções na Cooperação Técnico Militar com a República de Angola.

(Por portaria de 24 de Agosto de 2000)

Nos termos do art. 173.º e n.º 3 do art. 175.º ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

COR INF, supranumerário (06699568) Delfim Manuel Nunes Lobão, do CIOE, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Julho de 2000.

COR INF, supranumerário (09334568) João Manuel Marques Pinheiro Moura, do RI3, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Julho de 2000, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de reserva, do COR INF (09485564) António Manuel Duarte Rebelo, do IAEM.

(Por portaria de 24 de Agosto de 2000)

COR INF, supranumerário (12838168) José Manuel de Pina Aragão Varandas, do RI8, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Junho de 2000, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de adido, do COR INF (05559369) José Manuel Enes Castanho Fortes, do EMGFA.

(Por portaria de 27 de Julho de 2000)

COR INF, supranumerário (11288769) Armando António Gonçalves Borges, do QG/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Agosto de 2000, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de reserva, do COR INF (45521561) Leonardo dos Santos Freixo, do CRecrCBranco.

(Por portaria de 24 de Agosto de 2000)

COR INF, supranumerário (13324869) Júlio Alberto Dias Esteves Grilo, do IGeoE, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Maio de 2000, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de reserva, do COR INF (38180361) Luís Alberto da Costa Torres, da DInstr.

COR CAV, supranumerário (04246665) José António Saturnino Balula Cid, do CMEFD, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Junho de 2000, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de adido, do CORT CAV (03935864) José Carlos Cadavez, do Comando Geral da GNR.

(Por portaria de 27 de Julho de 2000)

COR CAV, supranumerário (14487775) Mário Rui Correia Gomes, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Agosto de 2000, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de reserva, do COR CAV (41477062) Manuel de Assis Teixeira Góis, do EME.

(Por portaria de 24 de Agosto de 2000)

COR ENG, supranumerário (01377472) António José Maia de Mascarenhas, da DSE, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Junho de 2000, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato, do CORT ENG (02291863) Eduardo Augusto Carneiro Teixeira, do EME.

COR ADMIL, supranumerário (01927966) Inácio Pinto do Rosário, da ChAT, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Junho de 2000, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato, do CORT ADMIL (02234264) Luís Augusto Sequeira, do IAEM.

(Por portaria de 27 de Julho de 2000)

TCOR INF, supranumerário (01052279) Francisco José Costilhas Branco Duarte, da DASP, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Janeiro de 2000, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de adido, do TCOR INF (19801582) Diogo Maria Silva Pinto Sepúlveda Veloso, do CIOE.

(Por portaria de 24 de Agosto de 2000)

TCOR INF, supranumerário (13242781) Jorge Alexandre Rodrigues Pinto de Almeida, do RI19, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Abril de 2000, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato, do TCOR INF (13324869) Júlio Alberto Dias Esteves Grilo, do IGeoE.

TCOR INF, supranumerário (11073382) Adriano António Vargas Firmino, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Maio de 2000, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato, do TCOR INF (09334568) João Manuel Marques Pinheiro Moura, do RI3.

TCOR INF, supranumerário (03345182) Álvaro Coelho Ferreirinho Diogo, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Abril de 2000, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato, do TCOR INF (06699568) Delfim Manuel Nunes Lobão, do CIOE.

TCOR INF, supranumerário (03864983) Bruno da Silva Brito, do NP/BLI, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Abril de 2000, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato, do TCOR INF (12828168) José Manuel de Pina Aragão Varandas, do RI8.

TCOR ART, supranumerário (00873182) Mário Alberto Teixeira de Sousa, da DInstr, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Junho de 2000, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato, do TCOR ART (07366275) João Manuel Peixoto Apolónia, do RAAA1.

(Por portaria de 27 de Julho de 2000)

TCOR CAV, supranumerário (02078479) Carlos Alberto Baía Afonso, do RC3, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Agosto de 2000, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato, do TCOR CAV (07355876) José Alberto Martins Ferreira, do EME.

TCOR CAV, supranumerário (03033681) Tiago Maria Ramos Chaves de Almeida e Vasconcelos, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Julho de 2000, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato, do TCOR CAV (18575272) Luís Manuel Martins da Assunção, do CInstr.

TCOR CAV, supranumerário (13951683) Jorge Manuel Antunes Cameira, da DAMP, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2000, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de adido, do TCOR CAV (04582674) António Manuel Marroio de Andrade Pinheiro, do PresMil.

(Por portaria de 24 de Agosto de 2000)

TCOR ENG, supranumerário (17911776) António Jorge Gomes Coelho, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Maio de 2000, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato, do TCOR ENG (00449374) Carlos Alberto da Costa Alves Pereira, da IGE.

TCOR ENG, supranumerário (02742883) Hermínio Teodoro Maio, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Maio de 2000, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato, do TCOR ENG (09883874) José Baptista Evaristo, da EPE.

TCOR MAT, supranumerário (08055783) João Carlos Santos Lopes, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Maio de 2000, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato, do TCOR MAT (00039267) Carlos Alberto Gonçalves Oliveira, do DGMG.

(Por portaria de 27 de Julho de 2000)

TCOR QEO, supranumerário (07027867) Orlindo Pereira do QG/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Agosto de 2000, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de reserva, do TCOR QEO (05510365) José dos Santos Mendes, do CRecrCBranco.

MAJ SGE, supranumerário (13415070) Heitor Patrício Jorge, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Agosto de 2000, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de reserva, do MAJ SGE (01879463) Alfredo de Almeida Rodrigues, do QG/ZMA.

MAJ QTS, supranumerário (00135866) José Martins Carreto, do Cmd/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2000, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato, do MAJ QTS (08907563) Guilherme Manuel da Costa Mendes Pereira, do CCSellisboa.

MAJ QTS, supranumerário (04692167) Fernando José Soares Proença, da ESSM, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 2000, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de adido, do MAJ QTS (07034566) Manuel Domingos da Costa Bastos, do QG/RMN.

MAJ QTS, supranumerário, (12455068) Carlos Manuel da Silva Tavares Correia, da IGE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2000, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato, do MAJ QTS (00149264) Eduardo Jorge do Vale Santos Saraiva, da DAMP.

(Por portaria de 24 de Agosto de 2000)

### **Passagem à situação de adido**

Nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

COR CAV, adido (07699163) António Pinto Duarte Pereira, do EMGFA, para exercer o cargo de Adido de Defesa em Varsóvia, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2000.

(Por portaria de 11 de Maio de 2000)

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art.º 174.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

SMOR INF, supranumerário (10023375) Fernando Jorge Ramos Carvalho, da EPST, colocado no BAdidos a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Outubro de 2000.

(Por portaria de 16 de Outubro de 2000)

SCH ENG, no quadro (13233579) José Manuel Rodrigues Batista, do RE1, mantendo a colocação e a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Setembro de 2000.

(Por portaria de 17 de Outubro de 2000)

SAJ INF, no quadro (12805982) Ismael Martins Paradanta, do CInstr, mantendo a colocação e a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Setembro de 2000.

(Por portaria de 16 de Outubro de 2000)

SAJ CAV, no quadro (07982981) João Afonso Sequeira Rodrigues, da DASP, a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Outubro de 2000.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2000)

Nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

SAJ INF, no quadro (07843882) Flávio Alberto Cufos, do CInstr, por se encontrar a prestar serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Abril de 2000.

(Por portaria de 31 de Outubro de 2000)

SAJ ART, no quadro (13953078) Amílcar Soares Valente, do EME, por se encontrar a prestar serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2000.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2000)

SAJ MED, no quadro (16189984) Carlos Alberto Duarte Rodrigues, do HMB, por se encontrar a prestar serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Outubro de 2000.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2000)

ISAR SGE, no quadro (03253387) Jorge Manuel Peixoto Martins, do GabCEME, por se encontrar a prestar serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Setembro de 2000.

(Por portaria de 12 de Outubro de 2000)

Nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

SAJ AM, adido ao quadro (03714784) José Manuel Faria Nunes dos Santos, do BAdidos a prestar serviço no MDN, por ter sido colocado na MDN a desempenhar funções não dirigentes na Secretaria Geral, em regime de comissão normal, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2000.

(Por portaria de 17 de Outubro de 2000)

Nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

SAJ ART, no quadro (00935383) José Manuel Vieira dos Santos, do PresMil a prestar serviço no Estabelecimento Prisional de Santarém/Direcção dos Serviços Prisionais/Ministério da Justiça, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Julho de 2000.

SAJ CAV, no quadro (10019082) Manuel Augusto Gonçalves das Neves, do PresMil a prestar serviço no Estabelecimento Prisional de Santarém/Direcção dos Serviços Prisionais/Ministério da Justiça, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Julho de 2000.

(Por portaria de 17 de Outubro de 2000)

SAJ PARAQ, no quadro (14644078) Aníbal Godinho Almeida Soares, da CCS/BAI, colocado no BAdidos a prestar serviço na Base Aérea n.º 6, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Agosto de 2000.

ISAR PARAQ, no quadro (11150183) Luís Augusto Batista Nogueira, da CCS/CTAT, colocado no BAdidos a prestar serviço na Base Aérea n.º 6, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Agosto de 2000.

(Por portaria de 16 de Outubro de 2000)

ISAR INF, no quadro (08269881) Amílcar José Martinho Ramalho, do PresMil a prestar serviço no Estabelecimento Prisional de Santarém/Direcção dos Serviços Prisionais/Ministério da Justiça, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Julho de 2000.

ISAR AMAN, supranumerário (08935973) Jaime Pereira de Sá, do PresMil a prestar serviço no Estabelecimento Prisional de Santarém/Direcção dos Serviços Prisionais/Ministério da Justiça, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Julho de 2000.

ISAR AMAN, supranumerário (15313778) Reinaldo de Jesus Fernando, do PresMil a prestar serviço no Estabelecimento Prisional de Santarém/Direcção dos Serviços Prisionais/Ministério da Justiça, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Julho de 2000.

ISAR AMAN, supranumerário (09001779) Orlando Manuel Prazeres Catarino, do PresMil a prestar serviço no Estabelecimento Prisional de Santarém/Direcção dos Serviços Prisionais/Ministério da Justiça, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Julho de 2000.

ISAR AMAN, supranumerário (08683682) Júlio da Cruz Jorge, do PresMil a prestar serviço no Estabelecimento Prisional de Santarém/Direcção dos Serviços Prisionais/Ministério da Justiça, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Julho de 2000.

(Por portaria de 17 de Outubro de 2000)

### **Passagem à situação de supranumerário**

Nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do art 175.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

SAJ INF, adido (00391684) José António dos Santos Gouveia, do BApSvc/BMI, por ter regressado da comissão de serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Outubro de 2000.

SAJ ART, adido (13749784) Manuel Joaquim Margalho Ferreira, da ESE, por ter regressado do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Outubro de 2000.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2000)

SAJ CAV, adido (03923080) Carlos Filipe Fernandes Carvalho, do RL2, por ter regressado da comissão de serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Setembro de 2000.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2000)

SAJ CAV, adido (04815480) Fernando Inácio Pécurto Grego, da EPC, por ter regressado da comissão de serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Outubro de 2000.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2000)

SAJ MED, adido (11850781) António Manuel Rodrigues Caldeira, do HMB, por ter regressado da comissão de serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2000.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2000)

2SAR AMAN, adido (07421881) Armando Pereira Costa, do QG/GML, por ter interrompido a licença ilimitada e regressado à efectividade de serviço, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Junho de 2000.

(Por portaria de 2 de Novembro de 2000)

### **Passagem à situação de reserva**

TGEN (51403311) Carlos Alberto da Fonseca Cabrinha, nos termos da alínea c) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho, devendo ser considerado situação desde 21 de Julho de 1999. Fica com a remuneração mensal de 875 330\$00. Conta 54 e 1 mês de serviço nos termos do Art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 3Abr00/DR 119-II de 23Mai00)

(Port. de 3Abr00/DR 37-II de 14Fev00)

### **Passagem à situação de reforma**

Por despacho de 19 de Dezembro de 2000, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 2000, com a data e pensão que a cada um se indica:

CORT INF (51402311) José Luís Guerreiro Portela, 1 de Maio de 2000, 736 879\$00;  
COR MED (50509611) Júlio Adelino Duarte Ribeiro, 11 de Julho de 2000, 688 989\$00;  
COR MED (51264711) Carlos Alberto da Costa Oliveira, 13 de Agosto de 2000, 688 989\$00;  
COR ADMIL (51475411) Alcides José Dias, 2 de Outubro de 2000, 634 079\$00;  
TCOR INF (39319362) Manuel Ambrósio de Moraes Freitas, 1 de Maio de 2000, 534 159\$00;  
MAJ ADMIL (41080359) Carlos Orlando C. de Jesus, 14 de Setembro de 2000, 485 779\$00;  
SCH INF (34172460) Eugénio Gilberto Conceição, 10 de Abril de 2000, 340 719\$00;  
SCH MED (37187057) José Maria Duarte, 31 de Março de 2000, 347 239\$00;  
SCH SGE (46256660) Francisco Costa Nunes, 1 de Abril de 2000, 319 779\$00;  
SAJ INF (51139011) Luís Costa Almeida, 10 de Abril de 2000, 346 859\$00;  
SCH TM (42232259) Gil Rodrigues Neves, 1 de Maio de 2000, 278 179\$00.

Por despacho de 18 de Janeiro de 2001, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 2001, com a data e pensão que a cada um se indica:

GEN (50244011) Amadeu Garcia dos Santos, 26 de Junho de 1999, 834 000\$00;  
MAJ SGE (08469572) António Manuel G. Rodrigues, 17 de Fevereiro de 2000, 359 989\$00;  
SMOR SGE (50880011) Manuel Silva Antunes, 18 de Abril de 2000, 396 779\$00;  
SCH INF (52021411) Carlos Vladimiro Lavadinho Serrano, 19 de Junho de 2000, 275 365\$00;  
SCH INF (10546773) Bernardino Torres Marques, 10 de Janeiro de 2000, 313 779\$00;  
SCH ART (51124811) Benvindo Matos Pentieiro, 20 de Abril de 2000, 340 719\$00;  
SAJ INF (10280580) António Carlos Pereira Sousa, 10 de Julho de 2000, 206 268\$00.



### III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

#### Promoções

Por portaria de 19 de Outubro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (06907079) Carlos Avelino Viegas da Paz Moreno.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (01052279) Francisco José Costilhas Branco Duarte.

(DR II série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2000)

Por portaria de 19 de Outubro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (01774582) José Manuel Duarte da Costa.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (06907079) Carlos Avelino Viegas da Paz Moreno.

(DR II série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2000)

Por portaria de 19 de Outubro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (01363084) Jorge Manuel Barreiro Saramago.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém-se na situação de adido ao quadro após a promoção, pelo que, nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (01774582) José Manuel Duarte da Costa.

(DR II série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2000)

Por portaria de 19 de Outubro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (18518180) Álvaro Raposo Guerreiro da Silva.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (01363084) Jorge Manuel Barreiro Saramago.

(DR II série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2000)

Por portaria de 19 de Outubro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (19888079) Elias Lopes Inácio.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (18518180) Álvaro Raposo Guerreiro da Silva.

(DR II série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2000)

Por portaria de 19 de Outubro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (17800677) Manuel Ferreira Antunes.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (19888079) Elias Lopes Inácio.

(DR II série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2000)

Por portaria de 19 de Outubro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (17636380) Carlos Alberto Lopes Beleza.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém-se na situação de adido ao quadro após a promoção, pelo que nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (17800677) Manuel Ferreira Antunes.

(DR II série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2000)

Por portaria de 19 de Outubro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (15254081) João Pedro Fernandes Sousa Barros Duarte.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE á esquerda do TCOR INF (17636380) Carlos Alberto Lopes Beleza.

(DR II série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2000)

Por portaria de 19 de Outubro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (00371884) Paulo Emanuel Maia Pereira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (15254081) João Pedro Fernandes Sousa Barros Duarte.

(DR II série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2000)

Por portaria de 19 de Outubro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (09147683) Rui José Martins Pimenta.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (00371884) Paulo Emanuel Maia Pereira.

(DR II série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2000)

Por portaria de 19 de Outubro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (16232581) Jorge Manuel Barros Gomes.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém-se na situação de adido ao quadro após a promoção, pelo que, nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (09147683) Rui José Martins Pimenta.

(DR II série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2000)

Por portaria de 19 de Outubro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (05916581) Manuel Joaquim Vieira Esperança.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém-se na situação de adido ao quadro após a promoção, pelo que, nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (16232581) Jorge Manuel Barros Gomes.

(DR II série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2000)

Por portaria de 19 de Outubro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (19416579) António Manuel Guerra Felício.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (05916581) Manuel Joaquim Vieira Esperança.

(DR II série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2000)

Por portaria de 19 de Outubro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (17270685) Carlos Nuno Leitão dos Santos Adrega.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (19416579) António Manuel Guerra Felício.

(DR II série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2000)

Por portaria de 19 de Outubro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (05481584) Raul de Almeida Correia Monteiro.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (17270685) Carlos Nuno Leitão dos Santos Adrega.

(DR II série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2000)

Por portaria de 19 de Outubro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (01956583) Fernando Jorge da Silva Correia.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (05481584) Raúl de Almeida Correia Monteiro.

(DR II série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2000)

Por portaria de 19 de Outubro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (04889079) Fernando Atanásio Lourenço.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (01956583) Fernando Jorge da Silva Correia.

(DR II série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2000)

Por portaria de 19 de Outubro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (00033883) António Madureira dos Santos.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (04889079) Fernando Atanásio Lourenço.

(DR II série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2000)

Por portaria de 19 de Outubro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (15049684) João Manuel Ramos Vieira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (00033883) António Madureira dos Santos.

(DR II série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2000)

Por portaria de 19 de Outubro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (08334083) Armando Marques Mateus Pereira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (15049684) João Manuel Ramos Vieira.

(DR II série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2000)

Por portaria de 19 de Outubro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ ART (13081985) Henrique José Pereira dos Santos.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR ART (00193078) Augusto José da Silva Neto.

(DR II série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2000)

Por portaria de 19 de Outubro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ ART (08692982) José Domingos Sardinha Dias.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém-se na situação de adido ao quadro após a promoção, pelo que, nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR ART (13081985) Henrique José Pereira dos Santos.

(DR II série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2000)

Por portaria de 19 de Outubro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ ART (06097578) João Miguel de Jesus Marquito.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém-se na situação de adido ao quadro após a promoção, pelo que, nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR ART (08692982) José Domingos Sardinha Dias.

(DR II série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2000)

Por portaria de 19 de Outubro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ ART (00755184) João Francisco Águas Bigodinho.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR ART (06097578) João Miguel de Jesus Marquito.

(DR II série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2000)

Por portaria de 19 de Outubro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ ART (06885078) Francisco José Bilé Figueiro.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR ART (00755184) João Francisco Águas Bigodinho.

(DR II série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2000)

Por portaria de 19 de Outubro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por

satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ ART (06597181) Osvaldo Manuel Galvão de Oliveira Esteves.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR ART (06885078) Francisco José Bilé Fangueiro.

(DR II série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2000)

Por portaria de 28 de Junho de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 3 do art. 62.º, do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ CAV (16321880) Fernando José Sousa Gonçalves Magalhães.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Dezembro de 1996 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do art. 175.º do EMFAR.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR CAV (07382279) José António Madeira de Atayde Banazol e à direita do TCOR CAV (12609179) Emílio Oliveira Duarte.

(DR II série, n.º 169, de 24 de Julho de 2000)

Por portaria de 19 de Outubro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o TCOR GRAD CAV (19493878) Rui Eduardo Azenha Sampaio de Oliveira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR CAV (13951683) Jorge Manuel Antunes Cameira.

(DR II série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2000)

Por portaria de 19 de Outubro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ CAV (10933084) Carlos Alberto Leiria Leal.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.



Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR CAV (19493878) Rui Eduardo Azenha Sampaio de Oliveira.

(DR II série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2000)

Por portaria de 19 de Outubro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ CAV (04422384) Carlos Manuel de Matos Alves.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR CAV (10933084) Carlos Alberto Leiria Leal.

(DR II série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2000)

Por portaria de 19 de Outubro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ ENG (13910078) Firme Alves Gaspar.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR ENG (02742883) Hermínio Teodoro Maio.

(DR II série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2000)

Por portaria de 19 de Outubro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ ENG (04550878) Augusto Delgado dos Santos.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém-se na situação de adido ao quadro após a promoção, pelo que, nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR ENG (13910078) Firme Alves Gaspar.

(DR II série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2000)

Por portaria de 19 de Outubro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por

satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ TM (04857078) Mário Rui Parracho Gomes.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido ao Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR TM (12289178) Ricardo Jorge Ferreirinha de Araújo Costa.

(DR II série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2000)

Por portaria de 19 de Outubro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ TM (15792983) Francisco José Carneiro Bento Soares.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR TM (04857078) Mário Rui Parracho Gomes.

(DR II série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2000)

Por portaria de 19 de Outubro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ TM (16727183) Carlos Manuel Mira Martins.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR TM (15792983) Francisco José Carneiro Bento Soares.

(DR II série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2000)

Por portaria de 19 de Outubro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ MED (14251280) António José Reis Cruz.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Agosto de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR MED (03924374) Joaquim Reis de Jesus.

(DR II série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2000)

Por portaria de 19 de Outubro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ ADMIL (00701174) Horácio Duarte Feliciano.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 25 de Agosto de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR ADMIL (17109282) Mário Jorge Salgado de Almeida.

(DR II série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2000)

Por portaria de 19 de Outubro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ ADMIL (04236476) António Aurélio da Silva Ferreira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR ADMIL (00701174) Horácio Duarte Feliciano.

(DR II série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2000)

Por portaria de 19 de Outubro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ ADMIL (15166579) António Jorge de Sousa Machado.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR ADMIL (04236476) António Aurélio da Silva Ferreira.

(DR II série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2000)

Por portaria de 19 de Outubro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ MAT (14312080) João António Fonseca Salvado Alves.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido ao Quadro.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR MAT (08055783) João Carlos Santos Lopes.

(DR II série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2000)

Por portaria de 19 de Outubro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ MAT (06571080) António José Rodrigues Bastos.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido ao Quadro.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR MAT (14312080) João António Fonseca Salvado Alves.

(DR II série, n.º 269, de 21 de Novembro de 2000)

Por portaria de 3 de Maio de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 128.º do CPA e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP MED (01676082) Paulo Jorge Monteiro da Silva Lúcio.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 5 de Setembro de 1998 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro, ocupando a vaga deixada pelo MAJ MED (03924374) José Joaquim Reis de Jesus, que foi promovido ao posto imediato.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ MED (01531481) Joaquim António Mendes da Luz Machado Caetano.

(DR II série, n.º 128, de 2 de Junho de 2000)

(DR II série, n.º 168, de 22 de Julho de 2000)

---

#### IV — LISTAS DE PROMOÇÃO

Lista de promoção por escolha ao posto de tenente-coronel dos maiores do Quadro Técnico de Secretariado, elaborada nos termos do n.º 3 do art. 185.º do EMFAR, homologada por despacho de 28 de Dezembro de 2000 do general CEME, para vigora no ano de 2001.

MAJ QTS (05874064) Rui Fernando Alexandrino Ferreira;  
MAJ QTS (08311066) António Franganito Olho-Azul;  
MAJ QTS (60809667) Carlos Alberto Garcia Pinto;  
MAJ QTS (01187366) Elmano Mendes Ribeiro Cruz;  
MAJ QTS (02697766) Manuel Raul da Silva Pequito;  
MAJ QTS (09312765) António Joaquim Cardoso de Almeida;  
MAJ QTS (03838966) António Mendes da Cruz;  
MAJ QTS (60541767) Gabriel Pereira Resende;  
MAJ QTS (03653267) Vasco Vieira dos Santos;  
MAJ QTS (08286366) Luís Manuel Coimbra;  
MAJ QTS (31687062) Fernando Manuel da Silveira Carrega;

MAJ QTS (07727564) António José Baptista da Fonseca;  
MAJ QTS (04839266) José Álvaro Carvalho Pereira Leite;  
MAJ QTS (00326367) Jorge David Correia Gonçalves Magno;  
MAJ QTS (05767066) Emídio Ferreira Aguiar;  
MAJ QTS (61867169) Joaquim Luís Moura Duarte;  
MAJ QTS (07921166) José João de Oliveira Santos;  
MAJ QTS (04145865) Augusto do Espírito Santo de Jesus;  
MAJ QTS (07966668) Manuel Lino Pereira de Carvalho;  
MAJ QTS (62002565) Hernâni Pais Jorge;  
MAJ QTS (05937767) Mário Avelino Furtado Avelar de Sousa;  
MAJ QTS (11925467) Casimiro Nunes Mendes;  
MAJ QTS (07034566) Manuel Domingos da Costa Bastos;  
MAJ QTS (11916168) Carlos Manuel Lourenço;  
MAJ QTS (60955168) António Cândido Ferreira dos Santos;  
MAJ QTS (11969267) António Estevão Freitas Tomás;  
MAJ QTS (03626765) Manuel Rosa Gonçalves Mata;  
MAJ QTS (04384864) Vitor Manuel Branco de Azevedo Correia;  
MAJ QTS (01025966) Vasco da Purificação Monteiro;  
MAJ QTS (04361364) Francisco Marques Fernando.

Lista de promoção por escolha ao posto de sargento-mor dos sargentos-chefes, Pára-quedistas, elaborada nos termos do n.º 3 do art. 185.º do EMFAR, homologada por despacho de 31 de Janeiro 2001 do general CEME, para vigorar no ano de 2001.

SCH PARAQ (03803466) Luís de Paiva Giroto;  
SCH PARAQ (13546572) Manuel Rodrigues dos Prazeres;  
SCH PARAQ (02560165) Anacleto dos Santos Rodrigues;  
SCH PARAQ (03759875) Manuel Carlos Castanheira;  
SCH PARAQ (06168276) António Paulo Branco Duarte Ferreira;  
SCH PARAQ (19610073) Rafael Manuel Leocádio Grilo;  
SCH PARAQ (06290164) Olegário de Oliveira Teixeira.

Lista de promoção por escolha ao posto de sargento-chefe dos sargentos-ajudantes, Pára-quedistas, elaborada nos termos do n.º 3 do art. 185.º do EMFAR, homologada por despacho de 31 de Janeiro de 2001 do general CEME, para vigorar no ano de 2001.

SAJ PARAQ (12507375) Manuel Rebelo de Almeida;  
SAJ PARAQ (08933973) Diamantino Augusto Morais;  
SAJ PARAQ (13677475) António de Oliveira Lourenço;  
SAJ PARAQ (15461871) Álvaro Luciano Bento;  
SAJ PARAQ (14967075) José Manuel Landeiro Costa;  
SAJ PARAQ (03382676) Carlos Alberto Magalhães Rodrigues;  
SAJ PARAQ (16386578) Fernando Fontainhas Jordão;  
SAJ PARAQ (08175578) António Bandeiras Esperto;  
SAJ PARAQ (00570577) António Manuel Pereira Rodrigues;  
SAJ PARAQ (13025177) José Daniel Cerqueira Martins Rosa;  
SAJ PARAQ (02894577) Manuel Marçal Nunes;  
SAJ PARAQ (11750468) Carlos Alberto Melo e Silva;  
SAJ PARAQ (15623577) José Francisco Antunes Farinha;

SAJ PARAQ (14385172) João Pereira Martins;  
SAJ PARAQ (03987878) Arnaldo Joaquim Lopes Duarte;  
SAJ PARAQ (19292377) Valdemar Borba Gonçalves Dias;  
SAJ PARAQ (03643078) Mário Fernandes Rodrigues;  
SAJ PARAQ (14674368) Vitor Manuel Pereira do Couto;  
SAJ PARAQ (13580675) Alexandre Manuel de Figueiredo Campos;  
SAJ PARAQ (15555978) António Manuel da Costa Lousada;  
SAJ PARAQ (03588578) Ricardo José dos Santos Almeida;  
SAJ PARAQ (12651177) José Maria da Silva Alexandre;  
SAJ PARAQ (15368278) Jorge Manuel Rodrigues da C. L. Amaro;  
SAJ PARAQ (16118775) António Francisco Ventura Mendes;  
SAJ PARAQ (07890578) João José Pereira da Conceição Pedro;  
SAJ PARAQ (02141278) Eduardo Manuel do Rosário Filipe;  
SAJ PARAQ (01925268) Joaquim Serafim Simões Moreira;  
SAJ PARAQ (02983077) Américo Alcobia Ribeiro.

---

## V — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E RECONDUÇÕES

### Colocações

#### Ministério da Defesa Nacional

MGEN COG (50995711) Alberto Hugo Rocha Lisboa, da DR, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2001)

CAP TM (03179286) Francisco António Veiga, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Dezembro de 2000.

(Por portaria de 12 de Fevereiro de 2001)

#### Estado-Maior-General das Forças Armadas

BGEN COG (06519567) Alfredo Correia de Mansilha Assunção, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Dezembro de 2000.

(Por portaria de 17 de Janeiro de 2001)

#### Estado-Maior do Exército

COR ENG (04794372) Rui António Faria de Mendonça, da DSE, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 17 de Janeiro de 2001)

TCOR INF (02674583) Paulo Alexandre R. dos Reis Varandas, do CPAE, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Janeiro de 2001.

TCOR ART (17652478) Augusto da Silva de Almeida, do RA5, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

SAJ PARAQ (18684279) Luís António Consciência Bento, do IMPE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 5 de Fevereiro de 2001)

1SAR INF (05154088) Vitor Carlos Gaspar Duarte, do BISM, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 21 de Fevereiro de 2001)

### **Gabinete do General Chefe do Estado-Maior do Exército**

MGEN COG (50774411) José António de Deus Alves, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 16 de Fevereiro de 2001)

COR INF (07181666) Mário de Oliveira Cardoso, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2001)

### **Conselho Superior de Disciplina do Exército**

SCH ART (07856582) Joaquim António de Oliveira Frade, do CPess, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 5 de Fevereiro de 2001)

### **Núcleo Permanente do Comando Operacional das Forças Terrestres**

MGEN COG (41477262) Rui Manuel Martins Reis, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2001)

### **Inspecção Geral do Exército**

SMOR INF (05771576) Rui José Pereira de Andrade, do BAdidos a prestar serviço na DGPDN, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 21 de Fevereiro de 2001)

### **Direcção de Recrutamento**

MGEN COG (07055865) Alfredo Manuel da Costa Horta, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 16 de Fevereiro de 2001)

### **Direcção de Justiça e Disciplina**

1SAR INF (08966487) José Manuel de Sousa Carreira Mendes, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 21 de Fevereiro de 2001)

### **Direcção de Apoio de Serviços de Pessoal**

SAJ ART (14729776) Domingos Paixão Eugénia, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 21 de Fevereiro de 2001)

### **Comando da Logística**

SAJ INF (15934180) Ernesto Augusto Ramos Calçarão, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

### **Direcção dos Serviços de Engenharia**

COR ENG (01676974) Jorge de Jesus Santos, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 7 de Fevereiro de 2001)

SCH ENG (17302877) João Enes das Eiras, do QG/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 21 de Fevereiro de 2001)

SCH ENG (08632079) Mário Alfredo Martins, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Novembro de 2000.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

1SAR ENG (07273888) Vitorino José Vaz Pires, do IMPE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2001.

2SAR ENG (23468393) Hugo Alexandre Santos Fragoso, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 5 de Fevereiro de 2001)

### **Direcção dos Serviços de Transmissões**

SCH TM (40784566) António José Alfaro Ferreira, do BApSvc/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 21 de Fevereiro de 2001)

SAJ TM (18432880) Fernando Rodrigues Ferreira, do CI/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 5 de Fevereiro de 2001)



### **Direcção dos Serviços de Saúde**

COR MED (18901570) João Gabriel Bargão dos Santos, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 2001)

### **Direcção dos Serviços de Material**

MAJ MAT (09634986) João Pedro Cardoso Beja, das OGFE, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Janeiro de 2001.

MAJ TMANMAT (19244477) Carlos Alberto da Silva Cruz, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Janeiro de 2001.

MAJ TMANMAT (14290578) José do Nascimento Moura, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2001)

SMOR MAT (02444664) João Fernando Batista Matos, do DGMG, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Dezembro de 2000.

SAJ MAT (07077784) António Manuel Lopes Alegre, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

### **Direcção dos Serviços de Intendência**

COR ADMIL (15548873) Carlos Alberto dos Santos Ferreira, do QG/GML, a prestar serviço no MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 16 de Fevereiro de 2001)

TCOR ADMIL (10235373) Carlos Alberto Pereira D. Boto Bordalo, das OGFE, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Agosto de 2000.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2001)

### **Direcção dos Serviços de Finanças**

COR ADMIL (05072067) Fernando Cera de Almeida, da GNR, nos termos da alínea *f*) do n.º 2, do art. 174.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2001)

### **Chefia dos Serviços de Transportes**

1SAR INF (02211985) Paulo Jorge Cruz da Costa Silva, da DDHM, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 21 de Fevereiro de 2001)

### **Instituto Geográfico do Exército**

TCOR INF (00492182) José Custódio Madaleno Geraldo, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 7 de Fevereiro de 2001)

CAP ART (02166088) Fernando Reinaldo Ferreira Martinho, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 16 de Fevereiro de 2001)

### **Comando de Instrução**

COR INF (01647367) Agostinho Bravo Saraiva da Rocha, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 16 de Fevereiro de 2001)

### **Direcção de Instrução**

MAJ SGE (19141473) Rafael Manuel Pereira do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

### **Quartel-General do Governo Militar de Lisboa**

TGEN COG (50435511) Alexandre Maria de Castro Sousa Pinto, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2001)

CAP INF (18856391) Paulo Jorge Tavares dos Santos Nunes, do 1BIPara, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 16 de Fevereiro de 2001)

### **Quartel-General do Governo Militar de Lisboa Secção de Infraestruturas Militares**

1SAR ENG (01166691) Nuno Miguel Valente de Sousa, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

### **Quartel-General da Região Militar do Norte**

TCOR INF (10991678) António Augusto, do CIOE, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Fevereiro de 2001.

MAJ SAR (02668377) António Diogo Martins, do RI19, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Dezembro de 2000.

(Por portaria de 16 de Fevereiro de 2001)

SAJ MAT (06618081) António M. Lopes Dias Ribeiro, do RC6, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 5 de Fevereiro de 2001)

### **Quartel-General da Zona Militar da Madeira**

SMOR INF (08060174) Ventura da Silva Jesus Guerreiro, do BCS/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Junho de 2000.

(Por portaria de 21 de Fevereiro de 2001)

### **Quartel-General da Zona Militar da Madeira Pelotão de Polícia do Exército**

1SAR CAV (05139986) Fernando Manuel Ferreira de Matos, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Julho de 2000.

(Por portaria de 5 de Fevereiro de 2001)

### **Quartel-General da Zona Militar dos Açores Centro de Telecomunicações Permanentes**

SAJ TM (09832281) Fernando de Andrade Alves, da DST, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

### **Comando do Campo Militar de Santa Margarida**

MAJ VET (00099984) Adérito José Nunes Galvão, do BCS/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Dezembro de 1997.

MAJ SGE (01433676) José Faustino Esteves Fernandes, do BCS/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Dezembro de 1997.

MAJ SGE (03765678) Alfredo Joaquim Esteves Carmona, do BCS/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Agosto de 1998.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

### **Campo Militar de Santa Margarida Batalhão de Comando e Serviços**

MAJ QTS (00135866) José Martins Carreto, do Cmd/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 2001)

SAJ INF (00189082) Amável Martins Luz, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

SAJ MUS (06485779) Serafim Resende Ferreira, do CmdCCS/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Janeiro de 2000.

(Por portaria de 21 de Fevereiro de 2001)

### **Centro de Saúde do Campo Militar de Santa Margarida**

SAJ MED (17515381) António Manuel Cruz Ribeiro F. Pereira, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 5 de Fevereiro de 2001)

### **Quartel-General da Brigada Mecanizada Independente**

TCOR INF (04889079) Fernando Atanásio Lourenço, do BCS/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2001)

TCOR ART (08771682) António Fernando Paulo Teixeira, do BCS/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Julho de 2000.

MAJ INF (09279684) Paulo Alexandre Belmonte Faria, do RI19, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

MAJ INF (04257585) Luís Filipe Martins Antunes Andrade, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 16 de Fevereiro de 2001)

### **Brigada Mecanizada Independente Comando e Companhia de Comando e Serviços**

SAJ ENG (08784084) Manuel João Ramalho Rolhas, da CEng/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Janeiro de 1999.

1SAR INF (07234089) José Luís Marques Garrinhas, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 21 de Fevereiro de 2001)

1SAR MED (08396085) João António Gaspar da Silva, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 5 de Fevereiro de 2001)

### **Brigada Mecanizada Independente 1.º Batalhão de Infantaria Mecanizado**

CAP INF (19843491) Manuel José Antunes da Costa, do QG/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 12 de Fevereiro de 2001)

1SAR INF (03229084) António Ferreira Dinis, do CmdCCS/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Fevereiro de 1998.

(Por portaria de 21 de Fevereiro de 2001)

**Brigada Mecanizada Independente  
Grupo de Artilharia de Campanha**

1SAR MAT (17196189) José António Pires Matos, do GCC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 1999.

(Por portaria de 21 de Fevereiro de 2001)

**Brigada Mecanizada Independente  
Grupo de Carros de Combate**

2SAR CAV (22669292) Nuno Miguel Monteiro da Silva, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

**Brigada Mecanizada Independente  
Bateria de Artilharia Antiaérea**

SAJ ART (11270782) Rui José Martins Matos, do GAC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Agosto de 1999.

(Por portaria de 21 de Fevereiro de 2001)

**Brigada Mecanizada Independente  
Companhia de Engenharia**

2SAR ENG (20944193) José Augusto Faustino Anjinho, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Novembro de 2000.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

**Brigada Mecanizada Independente  
Companhia de Transmissões**

2SAR TM (31343193) Gil Fernando Paiva Benido, do CTP/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Novembro de 2000.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

**Comando e Estado Maior do Comando de Tropas Aerotransportadas**

COR INF (01350270) Fernando Pires Saraiva, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 12 de Fevereiro de 2001)

COR INF (74738173) Raúl Luís de M. Lima Ferreira da Cunha, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Dezembro de 2000.

(Por portaria de 17 de Janeiro de 2001)

### **Área Militar de São Jacinto**

COR INF (82066667) Hugo Eugénio dos Reis Borges, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 17 de Janeiro de 2001)

TCOR INF (04934475) Henrique das Dores Ribeiro, do RI15, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 16 de Fevereiro de 2001)

### **Escola de Tropas Aerotransportadas**

CAP INF (03019890) Amaro José Zambujo Carapuço, do 1BIPara, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 12 de Fevereiro de 2001)

1SAR CAV (07390891) Jorge Manuel Pedroso Ferreira, do NP/BLI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

### **Brigada Aerotransportada Independente Comando e Companhia de Comando e Serviços**

TCOR INF (02054282) João Otílio Passos Gonçalves, do CGLG, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 16 de Fevereiro de 2001)

### **Brigada Aerotransportada Independente 1.º Batalhão de Infantaria Aerotransportado**

SAJ PARAQ (15347680) Edgar Coutinho Augusto Bexiga, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

### **Brigada Aerotransportada Independente Grupo de Artilharia de Campanha**

SCH ART (09974778) Carlos Manuel Costa Nogueira, do RA4, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Janeiro de 2001.

1SAR ART (41961186) José António Piado Marques, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Janeiro de 2001.

1SAR ART (20515691) Miguel Ângelo Ferreira e Oliveira Brites, do RA4, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Janeiro de 2001.

1SAR TM (16347589) Silvino Jorge Abreu Ferreira do Vale, do BAPSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

### **Brigada Aerotransportada Independente Batalhão de Apoio e Serviços**

SCH TM (00335279) António Manuel Alves Pereira, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Janeiro de 2001.

SAJ AM (18890579) Agostinho Manuel Marujo Barateiro, da SucMMEntroncamento, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

SAJ MAT (08962484) José Pires Ribeiro da Cruz, do CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Março de 2000.

SAJ PARAQ (08138082) Manuel Victor Mira Rosado, do CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Março de 2000.

1SAR MAT (01797085) Luís Augusto Lopes Pacheco, do RI3, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Janeiro de 2001.

1SAR MAT (19776088) Vitor Manuel da Cruz Fernandes, do RI3, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 5 de Fevereiro de 2001)

### **Grupo de Aviação Ligeira do Exército**

SAJ CAV (10709478) Carlos Manuel Sousa Jorge, do RC4, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Janeiro de 2001.

SAJ SGE (09552485) Armando dos Santos Sousa, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Janeiro de 2001.

1SAR INF (14931286) Carlos Manuel Velez Batista, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2001.

1SAR ART (16504991) Vitor Miguel Martins de Jesus, do GAC/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Janeiro de 2001.

1SAR ENG (03988791) David José Valente Ramos Silva, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2001.

1SAR AMAN (06822087) Rui Manuel Silva Grilo, da BAAA/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Janeiro de 2001.

2SAR INF (20699092) Paulo Jorge Gonçalves Silva, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

### **Escola Prática de Infantaria**

TCOR INF (00492182) José Custódio Madaleno Geraldo, do IGeoE, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Janeiro de 2001.

TCOR INF (05069482) Lúcio Agostinho Barreiro dos Santos, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Janeiro de 2001.

TCOR INF (10331783) Domingos Luís Dias Pascoal, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 2001)

TCOR INF (04861783) José Joaquim Freire Martins Lavado, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Janeiro de 2001.

MAJ MED (14430181) António Rui de Campos Sousa, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 7 de Fevereiro de 2001)

SCH INF (11188680) Luís Filipe Alves da Silva, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Janeiro de 2001.

SAJ INF (04237983) Aurélio Rodrigues Ramos, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

### **Escola Prática de Artilharia**

COR ART (03068963) Francisco dos Santos Silva, do 2TMTLisboa, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Janeiro de 2001.

COR ART (08620066) Antero José Martins Barreiros, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 7 de Fevereiro de 2001)

SAJ MAT (07572280) Mário Humberto Santos Sousa, da DSM, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

### **Escola Prática de Cavalaria**

CAP SGE (18030181) António Manuel Martins Mendonça, do PresMil, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 16 de Fevereiro de 2001)



SAJ CAV (10179386) Paulo Jorge Marques, do PresMil, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2001.

1SAR CAV (08605486) Paulo Jorge Pereira Martins Canilho, do PresMil, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2001.

1SAR CAV (16792887) António Guilherme Henriques Ferreira, do PresMil, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 21 de Fevereiro de 2001)

1SAR CAV (04237788) João Paulo G. Carvalho Abalada Graça, do GCC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 5 de Fevereiro de 2001)

### **Escola Prática de Engenharia**

TCOR ENG (03726880) Francisco Miguel da R. Grave Pereira, da DSE, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 7 de Fevereiro de 2001)

2SAR MED (06692793) Afonso Luís Nunes Alfacinha Varela, do BApSvc/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 21 de Fevereiro de 2001)

### **Escola Prática de Transmissões**

SAJ TM (06763681) Alberto César Coutinho Pires, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2001.

SAJ MUS (06726487) José Manuel Barbosa Maciel, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Janeiro de 2001.

1SAR TM (19483083) João Carlos Duarte Carvalho, do CTP/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

### **Escola Prática do Serviço de Material**

SAJ MAT (10031179) José Alexandre Barreiros, do RI13, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

### **Escola Prática do Serviço de Transportes**

SCH INF (13184474) Fausto Dias Mendes Neves, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2001.

SCH INF (02065075) Carlos José Lopes de Carvalho, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 5 de Fevereiro de 2001)

SAJ MED (07868482) Gaspar Alberto Parente Ferreira, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

### **Regimento de Infantaria n.º 3**

SAJ INF (14424778) Domingos José Perdigão Amaro, da UAAA, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

SAJ MAT (11386782) Armando Ribeiro Jorge, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 21 de Fevereiro de 2001)

### **Regimento de Infantaria n.º 14**

MAJ QTS (11428071) Arnaldo de Sousa Figueiredo, do 1TMTLisboa, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2001)

ISAR INF (13611085) Mário Jorge do Nascimento Cautela, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

### **Regimento de Infantaria n.º 15**

COR INF (74738173) Raul Luís de M. Lima Ferreira da Cunha, do QG/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Janeiro de 2001.

TCOR INF (19888079) Elias Lopes Inácio, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Janeiro de 2001.

TCOR INF (01144182) João Luís da Silva Loureiro, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 7 de Fevereiro de 2001)

SAJ MAT (14444983) João da Paz Pires, do NP/BLI, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Janeiro de 2001.

ISAR INF (00366888) João José Luzio Domingos, do CmdCCS/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

### **Centro de Instrução de Operações Especiais**

TCOR INF (02498480) Isidro de Moraes Pereira, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 7 de Fevereiro de 2001)

MAJ SGE (01839874) José Ribeiro da Silva, do BADidos, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2001.

MAJ SGE (10708377) António Manuel Martins, do IMPE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

CAP INF (00223793) Luciano Joaquim Freire Monteiro, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 12 de Fevereiro de 2001)

### **Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1**

SAJ ART (07181481) Carlos Jorge Guerrinha Teixeira, do RA4, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Janeiro de 2001.

SAJ ART (10224882) Rui Manuel Marante Peixoto, do RA4, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 5 de Fevereiro de 2001)

SAJ ART (18246784) Manuel Gomes Matos, do GAC/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2000.

(Por portaria de 21 de Fevereiro de 2001)

SAJ MAT (19796484) José Manuel dos Santos Cordeiro, do DGMG, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 2000.

1SAR ART (08622386) Jorge Paulo Esteves de Sousa Freire, do CAVE, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Janeiro de 2001.

1SAR ART (10372288) João Augusto Lopes Torres, da BAAA/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 5 de Fevereiro de 2001)

### **Regimento de Artilharia n.º 4**

SCH ART (01384179) Carlos Manuel da Cruz Estrada, do GAC/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Janeiro de 2001.

SAJ ART (06121682) José Casado Marques, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

**Regimento de Artilharia n.º 5**

MAJ ART (00392880) Jaime da Silva Sequeira, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2001.

SAJ ART (00564465) Fernando Monteiro Silva, do CMEFD, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

**Regimento de Cavalaria n.º 4**

MAJ CAV (07687981) Carlos José Gaspar Simões, do BCS/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2001)

1SAR CAV (12395888) Vitor Manuel da Conceição Santos, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

**Regimento de Cavalaria n.º 6**

SCH CAV (09372878) Fernando Manuel Moreira Silva, do RC4, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Janeiro de 2001.

SAJ MAT (18803084) João António Coelho da Mota Cardoso, do RI15, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

1SAR AMAN (40946585) José Alberto Ferreira Silva, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 5 de Fevereiro de 2001)

**Regimento de Lanceiros n.º 2**

1SAR CAV (09142293) Pedro Manuel da Silva Batista Nogueira, do CmdCCS/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 21 de Fevereiro de 2001)

**Regimento de Engenharia n.º 1**

SMOR ENG (00377276) Gonçalo Cristóvão Oliveira Silva, da DSE, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 21 de Fevereiro de 2001)

**Regimento de Engenharia n.º 3**

2SAR ENG (28840691) Carlos Alberto Pimenta Gonçalves, do CmdCCS/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

**Regimento de Guarnição n.º 1**

1SAR INF (07163286) Jorge Manuel Gonçalves Costa, do RI15, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

**Regimento de Guarnição n.º 3**

SAJ INF (04773583) Armando Grilo Soares Rodrigues, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 5 de Fevereiro de 2001)

**Batalhão do Serviço de Saúde**

SCH MED (07720981) Victor Manuel dos Santos Simões, do CMEFD, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

**Batalhão do Serviço de Material**

1SAR MAT (01946986) Praxedes João Cavaco de Mendonça, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

**Batalhão de Serviço de Transportes**

CAP ART (19216286) José António Vitorino Andrade, do GAC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 16 de Fevereiro de 2001)

SAJ MAT (00752783) João Frederico Duarte Villaret, do RAC, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Junho de 1999.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

1SAR MAT (09589488) Diogo de Jesus Fonseca Bigares, do BAPSvc/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 21 de Fevereiro de 2001)

**Instituto de Altos Estudos Militares**

TCOR INF (02498480) Isidro de Moraes Pereira, do CIOE, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 12 de Fevereiro de 2001)

TCOR INF (10331783) Domingos Luís Dias Pascoal, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Janeiro de 2001.

TCOR INF (05059482) Lúcio Agostinho Barreiro dos Santos, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 7 de Fevereiro de 2001)

SAJ INF (06184382) Joaquim Fernando Barata Branco, do CReCrCBranco, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 5 de Fevereiro de 2001)

### **Academia Militar**

MGEN COG (04760263) Manuel Fernando V. Marques Cardoso, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Dezembro de 2000.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

COR INF (06270967) Américo José G. Fernandes Henriques, do EMGFA, nos termos da alínea *a*) do n.º 2, do art. 174.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Dezembro de 2000.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2001)

COR ART (08620066) Antero José Martins Barreiros, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Janeiro de 2001.

TCOR INF (01144182) João Luís da Silva Loureiro, do RI15, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Janeiro de 2001.

TCOR INF (04861783) José Joaquim Freire Martins Lavado, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 12 de Fevereiro de 2001)

SAJ INF (18915880) José Agostinho Pereira, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Janeiro de 2001.

SAJ INF (01677683) Manuel Ventura Vasques Nunes, do RI8, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 5 de Fevereiro de 2001)

SAJ INF (03125283) José Carlos Teixeira Cardoso, do RI19, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

1SAR CAV (08002492) Sérgio Manuel Silva Ferreira, do GCC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 5 de Fevereiro de 2001)

1SAR MED (29897893) António Inácio Camponês Crispim, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

### **Escola de Sargentos do Exército**

COR INF (03147863) Fernando José Lopes Finote, do 1TMTLisboa, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2001)

SCH ENG (08967979) Domingos José Gonçalves Rodrigues Limão, da DSE, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Dezembro de 2000.

SAJ ART (04012283) Mário José Ribas Rocha, do CLog, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Janeiro de 2001.

ISAR INF (10456187) Paulo Carlos da Costa Vieira Gomes, do CIOE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2001.

ISAR INF (05754392) Luís Alves Pedro, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

### **Escola do Serviço de Saúde Militar**

COR MED (02302170) José Manuel Ferreira Reis, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Fevereiro de 2000.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2001)

### **Escola Militar de Electromecânica**

TCOR MAT (14312080) João António Fonseca Salvado Alves, da DSM, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 16 de Fevereiro de 2001)

SAJ MAT (11185883) António Manuel Mendes Matos, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 5 de Fevereiro de 2001)

SAJ PARAQ (00897981) Vitor Manuel Dinis Pereira, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

### **Centro Militar de Educação Física e Desportos**

SAJ INF (00701984) José Carlos Faria Teixeira, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 5 de Fevereiro de 2001)

### **Hospital Militar de Belém**

MAJ MED (17704681) Jorge Alberto de Faria Moreno Governa, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 7 de Fevereiro de 2001)

ISAR AMAN (06539576) Manuel Luís Ruivo Duarte, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Dezembro de 2000.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

### **Hospital Militar Regional n.º 1**

SAJ MED (03567082) José Carlos Ferreira Coutinho, do CS/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2001.

SAJ MED (04282382) António Ferreira da Rocha, da EPST, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 5 de Fevereiro de 2001)

### **Centro de Saúde da Região Militar Sul**

MAJ MED (14615784) António Leonel A. e Sá Ferreira Andrade, do HMR2, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 12 de Fevereiro de 2001)

### **Oficinas Gerais de Material de Engenharia**

TCOR MAT (13880581) Ilídio Morgado da Silva, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 16 de Fevereiro de 2001)

### **Depósito Geral de Material de Guerra**

TCOR MAT (60157274) António Francisco Alves da Rosa, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 12 de Fevereiro de 2001)

ISAR INF (13729887) António José Isaías, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 5 de Fevereiro de 2001)

### **Depósito Geral de Material de Transmissões**

ISAR AMAN (16865280) Carlos Manuel Santos Susano, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 5 de Fevereiro de 2001)

### **Supremo Tribunal Militar**

TGEN COG (51372811) Tito Luís de Almeida Bouças, do EMGFA, nos termos da alínea *a*) do n.º 2, do art. 174.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Novembro de 2000.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2001)



### **1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa**

COR INF (03147863) Fernando José Lopes Finote, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Janeiro de 2001.

MAJ QTS (11428071) Arnaldo de Sousa Figueiredo, do RI14, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2001)

### **2.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa**

COR ART (03068963) Francisco dos Santos Silva, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 12 de Fevereiro de 2001)

### **Tribunal Militar Territorial de Elvas**

TCOR QEO (08971168) Ramiro da Conceição Tavares, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Janeiro de 2001.

MAJ QTS (03626765) Manuel Rosa Gonçalves Mata, da CReclElvas, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 17 de Janeiro de 2001)

### **Casa de Reclusão de Elvas**

TCOR INF (06767880) António Carlos Sequeira da Teodora, do RI8, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 17 de Janeiro de 2001)

MAJ SGE (10977875) Joaquim José Matroca Balsinhas, do TMTElvas, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2001)

SCH ART (15781077) José Manuel Raposo Rosinha, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

### **Presídio Militar de Tomar**

TCOR INF (05710076) Carlos Alberto Rodrigues Coelho, da CReclTomar, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2001.

MAJ INF (19052884) Fernando Mário dos Santos Martins, do RI15, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 16 de Fevereiro de 2001)

SCH INF (17624577) João de Brito Pires Louro, da CReclTomar, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2001.

SAJ INF (12583683) Vitor José Alves Filipe, da CReclTomar, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2001.

SAJ INF (04531484) Manuel Jorge dos Santos Lopes, da CReclTomar, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2001.

ISAR INF (08443386) João Carlos Lopes Frazão, da CReclTomar, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2001.

ISAR INF (11686686) Alcino Alberto Moura Gonçalves, da CReclTomar, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2001.

ISAR INF (15805787) José António Santos Faustino Rebelo, da CReclTomar, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2001.

ISAR INF (01681488) Luís António Godinho da Cruz Marques, da CReclTomar, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2001.

ISAR AMAN (10779477) António José Mota Vasconcelos, da CReclTomar, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

#### **Centro de Classificação e Selecção de Lisboa**

MAJ QTS (00609967) José Nepomuceno da Silva Dias, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

#### **Centro de Classificação e Selecção do Porto**

TCOR INF (10161072) João Carlos Mota Correia Ambrósio, da ESSM, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2001.

SAJ PARAQ (10176180) José Manuel Nunes Araújo, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

#### **Centro de Recrutamento de Castelo Branco**

SCH INF (15525374) José António de Ascensão Nabais, do BCS/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2001.

SAJ INF (10517677) José Paulo Pereira, do BCS/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 5 de Fevereiro de 2001)

**Centro de Recrutamento de Évora**

CAP SGE (09959877) Nuno Joaquim Leal Mourato Ferreira, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 16 de Fevereiro de 2001)

**Centro de Recrutamento de Faro**

SAJ INF (11222583) Luciano Nascimento Viegas Chagas, do RI3, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 21 de Fevereiro de 2001)

**Centro de Recrutamento de Lisboa**

SCH SGE (08381177) José António Almeida Castanheira, do CRecrPDelgada, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

**Centro de Recrutamento de Ponta Delgada**

SAJ AMAN (15484074) Fernando Lopes Mordomo, da DASP, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

**Centro de Recrutamento de Viseu**

MAJ QTS (05874064) Rui Fernando Alexandrino Ferreira, da BiblioEx, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 2001)

**Colégio Militar**

SAJ INF (16800683) Jorge Manuel Lourenço Lúcio, do CRecrCBranco, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

**Instituto Militar dos Pupilos do Exército**

MAJ QTS (05937767) Mário Avelino F. Avelar de Sousa, do QG/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2001)

SAJ PARAQ (16223475) José Manuel Oliveira, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

2SAR ENG (28535393) Nuno Miguel Patrício Matos, do BApsvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 5 de Fevereiro de 2001)

### **Diligências**

#### **Estado-Maior do Exército a prestar serviço no Núcleo Permanente do Comando Operacional das Forças Terrestres**

TCOR ART (02853680) Manuel Viriato Ramos Veloso, da GALE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

#### **Direcção dos Serviços de Saúde a prestar serviço no Centro Militar de Veterinária**

TCOR VET (05307077) Pedro Averous Mira Crespo, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 16 de Fevereiro de 2001)

#### **Quartel-General do Governo Militar de Lisboa a prestar serviço no Estado-Maior-General das Forças Armadas**

MGEN COG (01614165) António Alberto da Palma, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Dezembro de 2000.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

MAJ INF (06473583) António M. T. de Sousa Castro Jerónimo, do CCSelLisboa, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Fevereiro de 2001.

CAP ART (09765191) Fernando António dos Santos Macana, do CCSelLisboa, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 16 de Fevereiro de 2001)

#### **Quartel-General do Governo Militar de Lisboa a prestar serviço no Ministério da Defesa Nacional**

COR TM (06550875) Eusébio Mendes Afonso, da DST, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Dezembro de 2000.

(Por portaria de 17 de Janeiro de 2001)

COR MAT (62623965) Fernando Constantino Pinto da Silva, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Dezembro de 2000.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

TCOR ADMIL (02404379) José Manuel P. do Rosário Santos, da ChAT, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2001)

**Quartel-General da Região Militar Sul  
a prestar serviço na Direcção do Serviço de Polícia Judiciária Militar**

COR INF (09334568) João Manuel Marques Pinheiro Moura, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Dezembro de 2000.

COR INF (08723169) José Cirilo Ramos Canelas, da CReclElvas, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Dezembro de 2000.

(Por portaria de 17 de Janeiro de 2001)

**Quartel-General da Região Militar Norte  
a prestar serviço na Direcção do Serviço de Polícia Judiciária Militar**

COR ART (02374564) Fernando Góis Moço, do NP/BLI, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2001)

**Regimento de Infantaria n.º 15  
a prestar serviço na Delegação de Tomar do Instituto de Acção Social das Forças Armadas**

1SAR AMAN (00465981) Victor Manuel Antunes Santos, da CReclTomar, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

**Regimento de Lanceiros n.º 2  
a prestar serviço no Comando Operacional das Forças Terrestres**

SMOR INF (60807473) José Nuno Pires Marçal, do CRecrPorto, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 21 de Fevereiro de 2001)

SCH INF (05761380) Filipe Félix Santos Costa, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

**Batalhão de Adidos  
a prestar serviço no Instituto de Acção Social das Forças Armadas**

SMOR INF (07166669) Carlos do Patrocínio, do CRecrVReal, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Fevereiro de 2001.

SMOR INF (09211074) Abílio Pereira de Magalhães, do CCSelPorto, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Fevereiro de 2001.

SMOR INF (11508174) José João Rocha Pinto, do CRecrVReal, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Fevereiro de 2001.

SCH ENG (11489774) António Manuel Fanha Rodrigues, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 21 de Fevereiro de 2001)

**Batalhão de Adidos  
a prestar serviço na Direcção Geral de Política de Defesa Nacional**

SMOR INF (60833273) Manuel Viegas Martins, da IGE, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 21 de Fevereiro de 2001)

**Tribunal Militar Territorial de Tomar  
a prestar serviço na Delegação de Tomar do Instituto de Acção Social das Forças Armadas**

SCH INF (07504979) António Nascimento Silva Porto, do TMTTomar, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 21 de Fevereiro de 2001)

### Nomeações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército nomear, nos termos do art. 233.º do CJM, juiz do 2.º TMTPorto, o COR INF (06989873) Pedro Manuel Moço Ferreira.

Inicia o biénio em 1 de Fevereiro de 2001, com termo a 31 de Janeiro de 2003.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército nomear, nos termos dos n.ºs 2 do art. 258.º e do artigo 233.º, ambos do CJM, defensor officioso do 2TMTPorto, o TCOR ADMIL (09622873) José Luís Neves de Almeida.

Inicia o biénio em 13 de Fevereiro de 2001, com termo a 12 de Fevereiro de 2003.

(DR II série, n.º 34, de 9 de Fevereiro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 233.º do CJM, nomear o TCOR QEO (08971168) Ramiro da Conceição Tavares, juiz do TMTElvas, para o biénio com início em 2 de Janeiro de 2001 e termo em 1 de Janeiro de 2003.

(DR II série, n.º 18, de 22 de Janeiro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos das disposições, conjugadas do n.º 2 do art. 233.º e dos arts. 252.º e 253.º, todos do CJM, nomear o MAJ QTS (03626765) Manuel Rosa Gonçalves Mata, promotor de justiça do TMTElvas.

Inicia o biénio em 2 de Janeiro de 2001 e termina em 1 de Janeiro de 2003.

(DR II série, n.º 34, de 9 de Fevereiro de 2001)

---

## VI — CURSOS, ESTÁGIOS E TIROCÍNIOS

### Cursos

Por despacho do tenente-general AGE de 15 de Junho de 2000, frequentaram o “Curso Avançado de Sniper”, que decorreu no CIOE, no período de 18 de Setembro de 2000 a 24 de

Novembro de 2000, os militares abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

CAP INF (00341384) Daniel José Torres Lopes/CIOE, 16,20 - Bom;  
1SAR INF (01173092) José Ilídio Igreja Cabreiro/CIOE, 15,80 - Bom;  
TEN INF (13983893) Anselmo Melo Dias/CIOE, 15,40 - Bom.

Por despacho do tenente-general AGE de 13 de Setembro de 2000, frequentaram o “Curso Elementar de Alimentação”, que decorreu na EPAM, no período de 2 de Outubro de 2000 a 15 de Dezembro de 2000, os militares abaixo indicados com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

2SAR AM (37738293) Paulo Jorge Martins Lima/EPAM, 16.27 Bom;  
1SAR ENG (16995190) António Alexandre da Silva Magno/EPE, 16.20 Bom;  
2SAR AM (36211392) Sérgio Bruno Moutinho Moura/EPAM, 16.02 Bom;  
2SAR AM (05439194) José Luís de Jesus Micael/CCS/BMI, 15.68 Bom;  
1SAR MUS (06697487) João Paulo Ferreira dos Santos/RG3, 15.02 Bom;  
1SAR ART (00244091) Francisco Manuel Guerreiro Pereira/RAAA1, 14.72 Bom.

Por despacho do tenente-general VCEME de 6 de Janeiro de 1999, frequentou com aproveitamento o “Curso de Manutenção do Óbus 105mm/30L 119 M/98 – Light Gun”, que decorreu em três fases, o 1SAR MAT (16671991) Sérgio António Dias Geraldes/2BIMec/BMI:

- 1.ª Fase realizada na EPA, de 11 de Janeiro de 1999 a 22 de Janeiro de 1999;
- 2.ª Fase, realizada na EPSM, de 1 de Fevereiro de 1999 a 12 de Fevereiro de 1999;
- 3.ª Fase realizada no Reino Unido, de 22 de Fevereiro de 1999 a 26 de Fevereiro de 1999.

### **Estágios**

Por despacho do tenente-general AGE de 21 de Outubro de 1999, frequentaram o “Estágio de Promoção a Sargento-Ajudante de Transmissões”, que decorreu na EPT, no período de 2 de Outubro de 2000 a 15 de Dezembro de 2000, os militares abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

1SAR TM (06699285) Fernando José da Cruz Oliveira/EPAM 15,75 - Bom;  
1SAR TM (04194987) João José Moreira Fernandes/EPT, 15.68 - Bom;  
1SAR TM (14219184) Américo Emílio F. Caldas Araújo/CTM/BMI, 15.34 - Bom;  
1SAR TM (02073687) Francisco dos Santos Alves do Rosário/QG/RMS/CTP, 15.20 - Bom;  
1SAR TM (03200588) José Alexandre Russo Pinto/RTm1, 14.98 - Bom;  
1SAR TM (11755888) Leonardo de Sousa Diogo/QG/ZMM/CTP, 14.90 - Bom;  
1SAR TM (08440085) Vitor Luís T. Catela Geitoeira/RTm1, 14.87 - Bom;  
1SAR TM (08749685) José Maria de Sousa Moreira/EPT, 14.54 - Bom;  
1SAR TM (12391788) Adelino dos Santos Pinto/EPT, 14.32 - Regular;  
1SAR TM (15955487) Pedro Miguel de O. Martins/NP/BLI/CTP, 14.03 - Regular;  
1SAR TM (12647084) Manuel Mário dos S. Sacramento/RI3, 14.02 - Regular;  
1SAR TM (06967788) José Alberto dos Santos/QG/RMN/CTP, 12.15 - Suficiente.

Por despacho do tenente-general AGE de 21 de Outubro de 1999, frequentaram o “Estágio de Promoção a Sargento-Ajudante de Serviço de Saúde”, que decorreu na ESSM, no período de 2 de Outubro de 2000 a 15 de Dezembro de 2000, os militares abaixo indicados com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

**Serviço de Saúde/Farmácia:**

1SAR FARM (08686287) Augusto Manuel Teixeira Carmo Lobo/DSS, 16.01 - Bom;  
1SAR FARM (01882388) Jorge Pereira Ramos/HMR1, 15.33 - Bom;  
1SAR FARM (00311287) Fernando José Vilaça de Pinho/DSS, 15.03 - Bom.

**Serviço de Saúde/Veterinária:**

1SAR VET (18464487) Isídro Manuel Fraga/AM, 15.74 - Bom;  
1SAR VET (17147286) António Luís Martins/AM, 15.67 - Bom;  
1SAR VET (19115490) Vitor Manuel Rodrigues Pereira/QG/RMN, 15.45 - Bom.

Por despacho do tenente-general AGE de 21 de Outubro de 1999, frequentaram o “Estágio de Promoção a Sargento-Ajudante de Administração Militar”, que decorreu na EPAM, no período de 2 de Outubro de 2000 a 15 de Dezembro de 2000, os militares abaixo indicados com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

1SAR AM (11260087) João Carlos Chaves Fernandes/CFL, 17.61 - MBom;  
1SAR AM (10292085) Mário António Martins Ramos/IGeoE, 17.60 - MBom;  
1SAR AM (15006988) Lucas Maria Batista Amaro/BAPSvc/BMI, 17.58 - MBom;  
1SAR AM (07797087) João Severo Piçarra Sardo/UAAA, 17.57 - MBom;  
1SAR AM (00965188) Ricardo Fernando Moura Martins/DSI, 17.55 - MBom;  
1SAR AM (03616588) António Valente Monteiro/DGMI, 17.55 - MBom.

Por despacho do tenente-general AGE de 21 de Outubro de 1999, frequentaram o “Estágio de Promoção a Sargento-Ajudante de Serviço de Material”, que decorreu na EPSM, no período de 2 de Outubro de 2000 a 15 de Dezembro de 2000, os militares abaixo indicados com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

1SAR MAT (11343688) João Elísio Oliveira Gomes/BST, 16.54 - MBom;  
1SAR MAT (15931187) Francisco António Lapas Santos/RE1, 16.47 - Bom;  
1SAR MAT (03096186) Jorge Manuel Heitor Domingos/CM, 16.04 - Bom;  
1SAR MAT (03933288) Carlos Manuel Pinto dos Reis/DGMG, 15.88 - Bom;  
1SAR MAT (03670687) João Vitor Coelho Gomes/IMPE, 15.79 - Bom;  
1SAR MAT (12956188) Emanuel Resendes/EMEL, 15.73 - Bom;  
1SAR MAT (11925887) José Manuel Lameiras Santos/IGeoE, 15.67 - Bom;  
1SAR MAT (19510986) Domingos Manuel da Silva Coelho/1BIMec/BMI, 15.59 - Bom;  
1SAR MAT (03033185) Luís Filipe Gonçalves Gavazzi/DGMG, 15.57 - Bom;  
1SAR MAT (07433888) Fernando Manuel Coelho Paixão/RI3, 15.18 - Bom;  
1SAR MAT (13464187) Luís Lopes da Graça/BSM, 15.10 - Bom;  
1SAR MAT (05304488) Duarte Manuel dos Santos Antunes/ETAT, 14.97 - Bom;  
1SAR MAT (06302288) Vitor do Nascimento Pires/HMB, 14.71 - Bom;  
1SAR MAT (12857188) Marcos Andrade Pinto/AM, 14.70 - Bom;  
1SAR MAT (11293985) Manuel Jerónimo Lucas Caronho/DGMG, 14.40 - Regular;  
1SAR MAT (09589488) Diogo de Jesus Fonseca Bigares/BAPSvc/BAI, 14.11 - Regular.



Por despacho do tenente-general AGE de 21 de Outubro de 1999, frequentaram o “Estágio de Promoção a Sargento-Ajudante do Serviço Geral do Exército”, que decorreu no BAdidos, no período de 2 de Outubro de 2000 a 15 de Dezembro de 2000, os militares abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

1SAR SGE (05426187) Carlos António Freitas Lopes/EPST, 17.75 - MBom;  
1SAR SGE (06740185) Nuno Vieira de Sousa/DSM, 17.51 - MBom;  
1SAR SGE (03372088) José Figueiredo Rodrigues/CRrecrViseu, 17.45 - MBom;  
1SAR SGE (04168585) José António Lourenço de Oliveira/1BIMec, 17.39 - MBom;  
1SAR SGE (12959088) Manuel Jacinto Amador Pícaro/IGeoE, 17.36 - MBom;  
1SAR SGE (09271288) Fernando Manuel Travassos Pimenta/EMEL, 17.23 - MBom;  
1SAR SGE (19173386) Luís Miguel Guerreiro da Silva/DASP, 17.15 - MBom;  
1SAR SGE (16517487) José Manuel Gomes Esteves/CRrecrVReal, 17.14 - MBom;  
1SAR SGE (09082988) José Carlos Melo de Carvalho/BSS, 16.99 - MBom;  
1SAR SGE (08292985) Fernando Manuel Lezico Rebocho/CRrecrÉvora, 16.93 - MBom;  
1SAR SGE (12987188) Francisco José Cunha Machado/CRrecrBraga, 16.89 - MBom;  
1SAR SGE (00960486) José Manuel Borges Teixeira Dias/IGeoE, 16.84 - MBom;  
1SAR SGE (05694588) Marcos Lopes Pereira da Assunção/CCS/BMI, 16.66 - MBom.

---

## VII — DECLARAÇÕES

COR INF RES (50559511) Amadeu Caetano Peixeiro, deixou de prestar serviço efectivo, na PJM Delegação de Coimbra, desde 1 de Janeiro de 2001.

COR INF RES (36031761) José Manuel da Costa Barbosa Pinto, regressou à efectividade de serviço, desde 1 de Janeiro de 2001, ficando colocado no QG/RMN, a prestar serviço no Núcleo do Porto da Liga dos Combatentes, nos termos do n.º 9 da Portaria 1247/90 de 31 de Dezembro.

COR INF “CMD” RES (42477562) Pedro Fernando de Azeredo Rosa Falcão, do CInstr, continuou na efectividade de serviço, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do art. 156.º do EMFAR, após passar á situação de Reserva, em 23 de Fevereiro de 2001.

COR INF RES (43431462) António Lourenço Guedes, da AM, continuou na efectividade de serviço, como professor, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do art. 156.º do EMFAR, após passar á situação de Reserva, desde 19 de Novembro de 2000.

COR INF RES (01630663) António da Silva Coelho, do CRrecrPDelgada, continuou na efectividade de serviço, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do art. 156 do EMFAR, após passar á situação de Reserva, em 22 de Janeiro de 2001.

COR ART RES (43451661) António Vitorino Gonçalves Costa, deixou de prestar serviço efectivo, no 2TMTPorto, desde 1 de Fevereiro de 2001.

COR ART RES (37319062) José Ribeiro Salgueiro, do CSDE, continuou na efectividade de serviço, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do art. 156.º do EMFAR, após passar á situação de Reserva, em 23 de Janeiro de 2001.

COR ART RES (08009363) Fausto de Almeida Pereira, do QG/GML, continuou na efectividade de serviço, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do art. 156.º do EMFAR, após passar á situação de Reserva, em 12 de Fevereiro de 2001.

COR CAV RES (07699163) António Pinto Duarte Pereira, continuou na efectividade de serviço, no desempenho do cargo de adido de defesa junto da Embaixada de Portugal em Varsóvia, Polónia, acumulando com idênticas funções em Bratislava, na Eslováquia, Budapeste, na Hungria, Bucareste, na Roménia, e em Kiev, na Ucrânia, nos termos do n.º 9 da Portaria 1247/90 de 31 de Dezembro, após passar á situação de Reserva, em 5 de Fevereiro de 2001.

COR ENG RES (50775611) João José Roberto Domingues, deixou de prestar serviço efectivo, como Defensor Oficioso do QG/RMS junto da PJM/Delegação de Évora, desde 1 de Janeiro de 2001.

COR ADMIL RES (40008560) Francisco Dias Costa, deixou de prestar serviço efectivo, na PJM Delegação de Coimbra, desde 1 de Janeiro de 2001.

COR ADMIL RES (08842565) Fernando Machado Joaquim, das OGFE, continuou na efectividade de serviço, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 156.º do EMFAR, após passar á situação de Reserva, em 31 de Janeiro de 2001.

TCOR ART RES (52153611) Manuel Joaquim Faria Barbosa, do 2TMTPorto, deixou de prestar serviço efectivo, desde 12 de Fevereiro de 2001.

MAJ SGE RES (00612164) José da Costa Vilaça, regressou à efectividade de serviço, desde 3 de Janeiro de 2001, ficando colocado no QG/RMN, a prestar serviço no Núcleo da Póvoa do Varzim da Liga dos Combatentes, nos termos do n.º 9 da Portaria 1247/90 de 31 de Dezembro.

MAJ SGE RES (18850978) Manuel José Meireles, regressou à efectividade de serviço na MM/Sucursal do Porto, desde 15 de Setembro de 2000, e ficando colocado no QG/RMN, nos termos do n.º 9 da Portaria 1247/90 de 31 de Dezembro.

MAJ QTS RES (07727564) António José Baptista da Fonseca, continuou na efectividade de serviço, no GabCEMGFA, nos termos do n.º 9 da portaria 1247/90 de 31 de Dezembro, após passar á situação de Reserva, em 10 de Janeiro de 2001.

SCH PARAQ RES (07471269) Eduardo Maria do Carmo Belo, do QG/RMS, deixou de prestar serviço efectivo no Núcleo de Tomar/Delegação de Santarém/CVP, desde 17 de Fevereiro de 2001.

---

## VIII — OBITUÁRIO

### 1989

Julho, 2 — 1SAR REF (52960311) João Marques Pinheiro, QG/GML.

### 1994

Julho, 1 — 1SAR REF (50654811) José Rodrigo, QG/GML;

Dezembro, 2 — 1SAR REF (52977811) António Monteiro, QG/GML.

**1995**

Março, 18 — 2SAR REF (53014111) Dionísio Correia de Miranda, QG/GML.

**1997**

Fevereiro, 28 — 1SAR REF (52960611) Bernardino dos Santos, QG/GML;  
Março, 6 — 2SAR REF (52478111) Godofredo António do Carmo Pinto, QG/RMS.

**1998**

Maio, 22 — 1SAR REF (52974511) António Bernardo Ferraz, QG/RMN.

**1999**

Outubro, 30 — 1SAR REF (51293811) António Alexandre de Andrade Pissarra, QG/GML.

**2000**

Agosto, 24 — CAP REF (31266156) José António dos Reis, QG/GML;  
Outubro, 3 — 1SAR PARAQ (11242083) José Vitorino dos S. Fernandes, 2BIPara/FND/UNTAET;  
Outubro, 6 — COR REF (50508911) Rui dos Santos Ferreira Fernandes, QG/GML;  
Dezembro, 4 — TCOR REF (51096911) António de Figueiredo Simões, QG/GML;  
Dezembro, 4 — 1SAR REF (50476711) José Augusto Carujo, QG/GML;  
Dezembro, 13 — CAP REF (51005811) Manuel de Jesus Guedes, QG/GML;  
Dezembro, 24 — COR REF (50926111) Celestino da Cunha Rodrigues, QG/GML;  
Dezembro, 31 — CAP REF (50639611) Manuel Ferraz Alves Duarte, QG/GML.

**2001**

Janeiro, 16 — 1SAR REF (50884311) Manuel Afonso, QG/RMS;  
Janeiro, 20 — SCH INF (22993911) José Ferreira Pinto, AM;  
Fevereiro, 1 — 1SAR MUS (02409888) Adriano Lopes da Cunha, EPT;  
Fevereiro, 5 — CAP REF (51347511) José Martins Romão, QG/GML;  
Fevereiro, 6 — CAP REF (50188911) Manuel Armando Tavares, QG/RMN;  
Fevereiro, 11 — SAJ REF (50198811) Marcos Manuel Carvão Tendeiro, QG/RMS;  
Fevereiro, 12 — SCH REF (51784711) António dos Santos Martins, QG/RMS;  
Fevereiro, 14 — COR REF (50543911) Luciano Roma Torres, QG/RMN;  
Fevereiro, 16 — MAJ REF (51385011) António Mariz de Sousa Costa, QG/RMN;  
Fevereiro, 16 — SAJ REF (50570011) Francisco José da Silva, QG/GML;  
Fevereiro, 18 — SAJ REF (36348859) Manuel Barbosa Correia, QG/RMN;  
Fevereiro, 19 — SAJ REF (51179711) António Gomes Leitão, QG/RMS;  
Fevereiro, 26 — SAJ REF (52684611) Manuel Francisco Proença Aldeão, QG/RMS;  
Fevereiro, 26 — SAJ REF (50667911) Francisco José Rita, QG/RMS.

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*José Manuel da Silva Viegas, general.*

Está conforme:

**O Ajudante-General do Exército**

*José Pedro da Cruz, tenente-general.*

**PÁGINA EM BRANCO**



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP  
ESTÁ CONFORME  
O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

3.<sup>a</sup> SÉRIE

N.º 3/31 DE MARÇO DE 2001

Publica-se ao Exército o seguinte:

## I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

### Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.<sup>a</sup> classe, por ter sido considerado ao abrigo dos artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o 1SAR RC (01266592) João Paulo da Silva Lopes.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.<sup>a</sup> classe, por ter sido considerado ao abrigo dos artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o 1SAR RC (21679092) Luís Filipe Coelho Correia.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.<sup>a</sup> classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3, do art. 3.º, e 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Decreto-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o CADJ RC (03704993) Paulo Jorge Dantas Ribeiro.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.<sup>a</sup> classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3, do art. 3.º, e 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Decreto-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o CADJ RC (16220890) Emanuel Alberto Flauzino Lidónio.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.<sup>a</sup> classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3, do art. 3.º, e 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Decreto-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o Cabo-Adjunto RC (18996289) João Gabriel Medeiros Almeida.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.<sup>a</sup> classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3, do art. 3.º, e 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Decreto-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o 1CAB RC (05290994) Pedro Ricardo Oliveira Guiomar.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.<sup>a</sup> classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3, do art. 3.º, e 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Decreto-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, a 1CAB RC (15781494) Maria Conceição Fonseca Custódio

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.<sup>a</sup> classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3, do

art. 3.º, e 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Decreto-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o 2CAB RC (12075195) Júlio Luís Leitão Ponte.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3, do art. 3.º, e 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Decreto-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o 2CAB RC (05796895) Bruno Miguel Malafaia dos Reis.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3, do art. 3.º, e 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Decreto-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o SOLD RC (11161497) Edgar Miguel Gaspar Constantino.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3, do art. 3.º, e 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Decreto-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o SOLD RC (12571995) Manuel Duarte de Sousa Lopes Rodrigues.

(Por portaria de 26 de Janeiro de 2001)

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 25 de Outubro de 2000, foram autorizados a receber a seguinte condecoração, os militares em seguida mencionados:

Medalha da NATO:

2SAR (09144494) Pedro Miguel Monteiro Barbosa;  
2SAR (21679092) Luís Filipe Coelho Correia;  
2SAR (01035592) Marco José de Castro Teixeira;  
2SAR (27450793) Fernando do Nascimento Bandarra;  
2SAR (19705995) Paulo Jorge Pestana Neves;  
2SAR (14025895) Paulo Jorge Santos Costa;  
2SAR (13784894) Luís Guilherme Dionísio Palma;  
2SAR (22764091) Jorge Manuel Gomes de Sousa;  
2SAR (03340095) Carlos Manuel Maciel da Silveira;  
2SAR (00262692) Ana Cristina Pombeiro de Jesus;  
FUR (19394995) Francisco Carlos Silva Santos;  
FUR (05883296) Hugo Vilhana Tábuas;  
FUR (14466994) Miguel Ângelo Alves Justo;  
FUR (13382595) Sandro Domingos M. Oliveira;  
CADJ (11138190) Jorge Armando da Costa Ferraz;  
CADJ (13883392) José Alberto Lameiras Massas;  
CADJ (28564291) Luís Manuel Fragoço Neves;  
CADJ (23297691) Gustavo Jorge Sousa Pinto;  
CADJ (34108591) José António Barroso Rodrigues;  
CADJ (37190993) Cláudio Ferreira de Abreu;  
CADJ (09191192) Jerry Cláudio da Silva Nicolau;  
CADJ (13302691) Carlos Alberto Ferreira Monteiro;  
CADJ (17065691) Luís Miguel Mendes Silva;  
CADJ (37096291) Victor Gabriel Costa Guimarães da Silva;  
CADJ (00428889) Fernando Manuel Silva André;  
CADJ (19382191) Paulo Alexandre Gonçalves de Jesus;  
CADJ (27646591) José Luís Fernandes Ribeiro;

CADJ (13099692) Augusto Eduardo Ferreira Pinto;  
CADJ (00770291) Veríssimo Francisco Marques Magalhães;  
CADJ (14647392) Rogério Paulo de Oliveira Tavares;  
CADJ (01221492) Rogério Paulo Pires Antunes;  
CADJ (03990291) António Manuel Morgado Louro;  
CADJ (05162491) Jorge António Oliveira Lopes de Matos;  
CADJ (05466791) Francisco José Portugal Ferreira;  
CADJ (06286691) José Elisário Póvoa dos Santos;  
CADJ (06379794) Luís Filipe Gomes Vicente;  
CADJ (08862989) Paulo Alexandre da Silva Batista;  
CADJ (10335892) Luís Miguel Guerreiro Costa;  
CADJ (13977991) Jorge Manuel Fernandes Nogueira;  
CADJ (00742188) Jorge Manuel Paiva João;  
1CAB (08819394) Pedro Miguel Barros Leal;  
1CAB (13655593) Antonino Manuel Fernandes de Sousa;  
1CAB (13515894) Alfredo Alberto Oliveira da Silva;  
1CAB (13233894) Hélder Miguel Bettencourt Costa;  
1CAB (28529392) Paulo Jorge Marques Conceição;  
1CAB (11149092) António Fernando Santos Botelho;  
1CAB (09502394) João Carlos Pereira Teixeira;  
1CAB (06193595) José Carlos Fonseca Almeida;  
1CAB (04355194) Hélder A. Venâncio Maçãs;  
1CAB (04281194) José Carlos Ferreira Carvalho;  
1CAB (02986994) Carlos Isménio Viegas Gomes;  
1CAB (02518893) António Henrique Victoriano de Oliveira;  
1CAB (01620993) João Pedro Limbado Pereira;  
1CAB (01063994) António Manuel Carraça;  
1CAB (16607094) Paulo Sérgio Abreu Camacho;  
1CAB (02381494) Vitor Miguel Gomes Ferrão de Andrade;  
1CAB (35180793) Artur Manuel A. Crisanto;  
1CAB (14865195) Pedro Nuno Pinto da Silva Brás;  
1CAB (11262295) Amorim José Abrantes;  
1CAB (24417591) João Nuno E. Santos Gomes;  
1CAB (09433695) Alexandre Rui de Oliveira Matos;  
1CAB (21212193) Domingos Borges Sanches;  
1CAB (02481494) Jorge Lopes Antunes Simões;  
1CAB (30998692) Rui Alexandre Gonçalves da Fonseca;  
1CAB (39877393) Hugo Filipe da Costa R. Paulino;  
1CAB (38771893) Rui Manuel Barbosa de Carvalho;  
1CAB (37761693) Paulo Soares Correia;  
1CAB (37085593) Tiago Miguel Mendes Basílio;  
1CAB (35124692) Carlos Alberto dos Santos Antunes;  
1CAB (32234493) Bruno Manuel Cândida Vieira da Silva;  
1CAB (21843292) ABubacar Abdul Remane Cassamo Ali;  
1CAB (16281692) Carlos Gabriel Oliveira dos Reis;  
1CAB (17630695) Ricardo Carvalho Teixeira;  
1CAB (17867595) Sérgio Gonçalves Costa;  
1CAB (37490492) Nuno Filipe Alves da Ponte;  
1CAB (19448595) Hélder Emidio Leal Simões;  
1CAB (32189893) Pedro Alexandre da Graça Marques;  
1CAB (22230093) Pedro Miguel Ramos Ribeiro;

1CAB (22465991) Vitor Manuel Matos Mendes;  
1CAB (22535292) Zélia Maria Lopes Pereira;  
1CAB (25084292) Nuno Miguel dos Santos Guerreiro;  
1CAB (29597793) Vasco Nuno Barata Roxo R. Catrola;  
1CAB (31697492) Paulo Júlio de Carvalho Dias;  
1CAB (18850995) Paulo Emídio Matos Reis;  
2CAB (01341694) Carlos Manuel Bértolo Preto;  
2CAB (10056094) Paulo Jorge Pires Amaro;  
2CAB (07366296) Nuno Manuel Lopes Vaz;  
2CAB (34782892) Ana Paula Dias Rodrigues;  
2CAB (35984793) José Humberto Amado Chato;  
2CAB (29764993) João Ricardo Catanho;  
2CAB (20936391) Sérgio Manuel de Sousa Almeida;  
2CAB (22802592) Clara Isabel Gonçalves Monteiro;  
2CAB (06730194) Henrique Manuel Correia Coelho;  
2CAB (05436996) Anabela Rodrigues Esteves;  
2CAB (03349493) Eduardo Manuel de Mesquita Macedo;  
2CAB (17777495) Celestino Cipriano Barros da Silva;  
SOLD (15263494) Pedro José Duarte do Nascimento;  
SOLD (15007796) Joaquim Jorge de Almeida Oliveira;  
SOLD (23173391) Gabriel Vieira da Silva;  
SOLD (14854896) Vitor Manuel Rocha Semedo;  
SOLD (10553697) Jorge Miguel Palma Lúcio;  
SOLD (14244395) Paulo Miguel Morgado Ribeiro;  
SOLD (14040595) Nuno Miguel A. Sousa;  
SOLD (13978096) Ricardo Miguel Rijo de Matos;  
SOLD (13582396) Jacinto Paulino Carrasco;  
SOLD (13086596) António Daniel da Silva Sampaio;  
SOLD (12775296) Aylton Filipe Santiago;  
SOLD (12751196) Leonel da Silva Carvalho;  
SOLD (05065896) Nuno Miguel Dias Fernandes;  
SOLD (15098696) Filipe António da Silva Barreira;  
SOLD (11498396) Carlos Jorge de Almeida Marques;  
SOLD (18098896) João Carlos Caetano Carvalheiro;  
SOLD (05912897) Pedro João da Costa Novais;  
SOLD (12220197) Rogério Cotrim Félix;  
SOLD (00506397) Manuel Augusto Pereira Leite;  
SOLD (07790796) Bruno Miguel Gonçalves Marques da Silva;  
SOLD (12442897) Pedro Miguel Torres dos Santos;  
SOLD (18089496) Valter Ruben Gomes Cardoso;  
SOLD (08971197) Sátiro Manuel Rodrigues Rebocho;  
SOLD (15787397) José Miguel Teixeira Colaço;  
SOLD (12188195) Manuel António Policarpo Paiva;  
SOLD (06887394) João Moniz Freire;  
SOLD (13442996) Paulo Jorge Silva Moreira;  
SOLD (09945697) Victor Leonel Almeida Martins;  
SOLD (23853193) Paulo Jorge Silva da Mota;  
SOLD (17171298) Tiago André Marques Barreiros;  
SOLD (01934898) Luís Filipe Correia Ferreira;  
SOLD (19810897) Hélder Manuel Rodrigues Candeias;  
SOLD (14082596) Henrique Miguel Jesus Pedro;



SOLD (10577896) Marco Paulo Ribeiro Santos;  
SOLD (15560296) Cristiano Ramos Almeida Reis;  
SOLD (19811694) Carlos Alberto Mesquita Paula;  
SOLD (19264596) Joaquim Manuel Ferreira Xavier;  
SOLD (37052593) Ricardo Alexandre Mota Ribeiro;  
SOLD (32555593) Luís Miguel Pacheco da Silva;  
SOLD (32497793) Hugo Emanuel Rodrigues Rosa;  
SOLD (27208092) Carlos Miguel Aires Martins;  
SOLD (02508596) Francisco Manuel Matias Gaspar;  
SOLD (03343596) Carlos Alberto Lopes Pina de Almeida;  
SOLD (09887196) Marco Paulo de Jesus Lopes;  
SOLD (05873795) Luís Filipe Fernandes Correia;  
SOLD (05637696) Nuno Miguel Sousa de Macedo;  
SOLD (05623996) Eduardo Jorge das Neves Oliveira.

(Diário da República, II série n.º 263, de 14 de Novembro de 2000)

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 12 de Dezembro de 2000, foram autorizados a receber a seguinte condecoração, os militares em seguida mencionados:

Medalha da NATO:

2SAR RC (28278693) Filipe Augusto Veloso Coelho;  
CADJ RC (24852292) Nuno Rafael Medeiros Rua;  
CADJ RC (00626292) José Miguel Costa Guedes;  
1CAB RC (13851094) Rui Filipe dos Reis Pires;  
1CAB RC (11597896) Sérgio Paulo dos Reis Romano;  
2CAB RC (17400995) Paulo Manuel Soares Torres;  
2CAB RC (02782496) Vitor Alfredo Lopes Campo Grande;  
SOLD (07256097) David Alexandre Brito Santiago Cardoso;  
SOLD (11672996) António José Teixeira Rebelo;  
SOLD (11592895) Pedro Nuno Gomes Rebelo;  
SOLD (11516995) Pedro Miguel Maciel da Silva;  
SOLD (11418395) Renato de Moura Coimbra;  
SOLD (11203196) Luís Filipe de Sousa Rosa;  
SOLD (11112996) Jorge Manuel Gomes Vaz Pereira;  
SOLD (10869996) Mário Jorge Alexandre Jerónimo;  
SOLD (10823796) Nuno Manuel Coelho Palma de Carvalho;  
SOLD (10773895) Bruno Alexandre Fernandes Laranjo;  
SOLD (36833793) José Manuel Pedro Aleixo;  
SOLD (10261496) Carlos Miguel da Assunção Dias;  
SOLD (12080696) Filipe José Gaspar Guertas;  
SOLD (10119195) Hélder Manuel Martins Costa Santos;  
SOLD (10078794) Sérgio Miguel de Faria Machado;  
SOLD (10009094) Luís Manuel Semedo Barros;  
SOLD (05267996) Manuel Francisco Fragoso Coxilha;  
SOLD (08882896) Nuno Miguel Reis de Sousa;  
SOLD (08303896) Dário Nougay da Costa Antunes;  
SOLD (08203595) Nuno Miguel A. Dias Ferreira;  
SOLD (07917594) João Filipe Veloso Oliveira;  
SOLD (07845294) Paulo Alexandre P. Campos;  
SOLD (07516696) Nuno Miguel Gomes Carreira;

SOLD (07512595) Carlos Hugo Pardal Correia da Silva;  
SOLD (10502295) Marco Rafael Jesus Silva;  
SOLD (05511396) António José B. Viegas;  
SOLD (05382397) Celso Manuel dos R. Martins;  
SOLD (05015795) Nuno Miguel Fonseca Amaral;  
SOLD (04875395) Nelson José Martins Neves;  
SOLD (04542796) Nelson Augusto Antunes Porto;  
SOLD (04454594) Valter Roberto Pita da Cruz;  
SOLD (04448296) Nelson João M. Teixeira;  
SOLD (06942997) Pedro Miguel da Cruz Pinto;  
SOLD (04228696) Nicolau Jorge T. Delgado;  
SOLD (07486094) João Carlos Mendes Rodrigues;  
SOLD (03048295) João Carlos P. Silva;  
SOLD (02662699) Hélder Fernando Castro Pereira;  
SOLD (02518596) Bruno Miguel M. Ferreira;  
SOLD (02465690) Faustino Manuel C. Barbosa;  
SOLD (01292795) Bruno Jorge Correia;  
SOLD (01261896) Alexandre M. da Silva Castilho;  
SOLD (01122097) Paulo Alexandre C. Durão;  
SOLD (00938996) Pedro Daniel Martins Soares;  
SOLD (00216796) José António O. Matias;  
SOLD (15150496) José Carlos R. da Costa;  
SOLD (04359397) Rogério Ornelas Velosa;  
SOLD (10200896) Luís Miguel de S. Castro;  
SOLD (11780295) Nuno Miguel Silva Pereira.

(Diário da República, II série n.º 8, de 10 de Janeiro de 2001)

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 26 de Maio de 2000, foram autorizados a receber a seguinte condecoração, os militares em seguida mencionados:

Medalha da UNAVEM III:

CADJ RC (11967691) João Carlos Marques da Silva Saloio;  
CADJ RC (16781690) Rui Paulo Rodrigues dos Santos;  
1CAB RC (07422092) João Alexandre Alves Ramos.

(Diário da República, II série n.º 142, de 21 de Junho de 2000)

---

## II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

### Militares do serviço efectivo normal

#### Passagem à situação de disponibilidade

1. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o FUR 651 Secret (13970093) Luís Manuel Martinho, da EPAM.

(Nota n.º 03796 P.º 68/8, de 15Fev01, da DAMP)

2. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o FUR 225 C C. (11487794) Domingos C. Silva, do RC6.

(Nota n.º 04785 P.º 68/8, de 5Mar01, da DAMP)

3. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o FUR 725 MecViat (22634192) Sérgio Roberto Cabreira Azevedo, da EPAM.

(Nota n.º 04786 P.º 68/8, de 5Mar01, da DAMP)

4. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o FUR 031 Atirador (35561293) Daniel R. Pereira, do RI14.

(Nota n.º 04787 P.º 68/8, de 5Mar01, da DAMP)

5. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 1CAB 672 CAR (17393592) João M. M. Figueiredo, do RI14.

(Nota n.º 04764 P.º 68/8, de 5Mar01, da DAMP)

6. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 651 Secret (35979993) Patrique M. Silva, do RI13.

(Nota n.º 04788 P.º 68/8, de 5Mar01, da DAMP)

7. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 651 Secret (02474294) David C. Ferreira, do RI13.

(Nota n.º 04772 P.º 68/8, de 5Mar01, da DAMP)

8. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 421 OpTrms (10342992) Daniel M. Reis, do RI14.

(Nota n.º 04777 P.º 68/8, de 5Mar01, da DAMP)

9. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 671 CARVLigAdm (21613892) Maximiano P. Afonso, do RI13.

(Nota n.º 04759 P.º 68/8, de 5Mar01, da DAMP)

10. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 064 SGSI (22440193) Rui M. F. Dionísio, do RI13.

(Nota n.º 04758 P.º 68/8, de 5Mar01, da DAMP)

11. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 722 MecVAuto (08918393) Silvano J. G. Sousa, do RC6.

(Nota n.º 03795 P.º 68/8, de 15Fev01, da DAMP)

12. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 059 CMD (00186096) Miguel Madanços Jesus, do CIOE.

(Nota n.º 03792 P.º 68/8, de 15Fev01, da DAMP)

13. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 651 Secret (17485092) Paulo J. A. Bamba, do RI13.

(Nota n.º 00814 P.º 68/8, de 12Jan01, da DAMP)

14. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 226 CondCC (23108492) Pedro D. C. Marques, do RI13.

(Nota n.º 00812 P.º 68/8, de 12Jan01, da DAMP)

15. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 722 MecVAuto (27545792) Carlos M. P. Vieira, do RI13.

(Nota n.º 04784 P.º 68/8, de 5Mar01, da DAMP)

16. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 461 Músico (28182292) Carlos F. D. Lavradas, do RI13.

(Nota n.º 04783 P.º 68/8, de 5Mar01, da DAMP)

17. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 722 MecVauto (30369993) Hélder Afonso Arribas, do RI13.

(Nota n.º 04782 P.º 68/8, de 5Mar01, da DAMP)

18. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 031 Atirador (03534995) Filipe M. Mendes, do RI14.

(Nota n.º 04781 P.º 68/8, de 5Mar01, da DAMP)

19. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 671 CARVLigAdm (04216495) Mário Filipe Cardoso, do RI14.

(Nota n.º 04780 P.º 68/8, de 5Mar01, da DAMP)

20. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (04808994) Rolando A. Bandeira, do RI14.

(Nota n.º 04779 P.º 68/8, de 5Mar01, da DAMP)

21. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (07480292) David M. Oliveira, do RI13.

(Nota n.º 04778 P.º 68/8, de 5Mar01, da DAMP)

22. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (10910094) Daniel T. Alves, do RI13.

(Nota n.º 04776 P.º 68/8, de 5Mar01, da DAMP)

23. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (11395095) Amândio P. Luís, do RI14.

(Nota n.º 04775 P.º 68/8, de 5Mar01, da DAMP)

24. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 671 CARVLigAdm (12295794) Aleixo B. Alves, do RI13.

(Nota n.º 04774 P.º 68/8, de 5Mar01, da DAMP)

25. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 651 Secret (14832995) Vitor B. Rodrigues, do RI13.

(Nota n.º 04773 P.º 68/8, de 5Mar01, da DAMP)

26. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 373 SapBomb (03242995) Gurmesinde A. Moreiras, do RI13.

(Nota n.º 04771 P.º 68/8, de 5Mar01, da DAMP)

27. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (03512594) José L. P. Andrade, do RI14.

(Nota n.º 04770 P.º 68/8, de 5Mar01, da DAMP)

28. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (15275294) Sérgio Miguel Ramos, do RI13.

(Nota n.º 04769 P.º 68/8, de 5Mar01, da DAMP)

29. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 651 Secret (15835893) Carlos A. G. Costa, do RI19.

(Nota n.º 04768 P.º 68/8, de 5Mar01, da DAMP)

30. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 673 CARVLongo (16920792) Paulo A. Meireles, do RI13.

(Nota n.º 04766 P.º 68/8, de 5Mar01, da DAMP)

31. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 620 Cozinh (17128395) Rui M. M. Teixeira, do RI13.

(Nota n.º 04765 P.º 68/8, de 5Mar01, da DAMP)

32. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 651 Secret (19335494) Paulo S. C. Simões, do RI14.

(Nota n.º 04763 P.º 68/8, de 5Mar01, da DAMP)

33. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 671 CARVLigAdm (21134492) Martinho J. G. Ferreira, do RI13.

(Nota n.º 04762 P.º 68/8, de 5Mar01, da DAMP)

34. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (21554591) José R. O. Moutinho, do RI14.

(Nota n.º 04761 P.º 68/8, de 5Mar01, da DAMP)

35. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 031 Atirador (21611692) Carlos A. M. Guerra, do RI13.

(Nota n.º 04760 P.º 68/8, de 5Mar01, da DAMP)

36. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (22717492) Jorge D. T. Trigo, do RI13.

(Nota n.º 04757 P.º 68/8, de 5Mar01, da DAMP)

37. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 075 Aerotranspor (23480893) Teodorico B. Luís, do CTAT.

(Nota n.º 04756 P.º 68/8, de 5Mar01, da DAMP)

38. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (25055893) Frederic M. Marcos, do RI13.

(Nota n.º 04755 P.º 68/8, de 5Mar01, da DAMP)

39. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 061 O E (27842492) Francisco J. N. Adro, do CIOE.

(Nota n.º 03808 P.º 68/8, de 15Fev01, da DAMP)

40. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (32814892) João P. M. Santos, da EPI.

(Nota n.º 03807 P.º 68/8, de 15Fev01, da DAMP)

41. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (18103795) Janu F. Gomes, do RG3.

(Nota n.º 03806 P.º 68/8, de 15Fev01, da DAMP)

42. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 671 CARVLigAdm (19023896) Micael C. Mendes, do RI2.

(Nota n.º 03805 P.º 68/8, de 15Fev01, da DAMP)

43. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 651 Secret (22039791) Filipe P. C. Silva, do RC6.

(Nota n.º 03804 P.º 68/8, de 15Fev01, da DAMP)

44. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (22813492) Daniel José David Pinto, do RC3.

(Nota n.º 03803 P.º 68/8, de 15Fev01, da DAMP)

45. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 421 OpTrms (22890992) Carlos F. S. Santos, do RI1.

(Nota n.º 03802 P.º 68/8, de 15Fev01, da DAMP)

46. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 672 CAR (23376093) Pedro M. G. Lopes, do RI1.

(Nota n.º 03801 P.º 68/8, de 15Fev01, da DAMP)

47. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 671 CARVLigAdm (33555392) Carlos A. M. Fernandes, do RC6.

(Nota n.º 03800 P.º 68/8, de 15Fev01, da DAMP)

48. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 075 Aerotransport (05750895) Victor J. B. Moreiras, do CTAT.

(Nota n.º 03799 P.º 68/8, de 15Fev01, da DAMP)

49. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 672 CAR (08005494) David A. Alexandre, do BSS.

(Nota n.º 03798 P.º 68/8, de 15Fev01, da DAMP)

50. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (08385191) Fernando M. P. Agrela, do RG3.

(Nota n.º 03797 P.º 68/8, de 15Fev01, da DAMP)

51. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (13733394) José F. A. Castro, do RC6.

(Nota n.º 03794 P.º 68/8, de 15Fev01, da DAMP)

52. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 722 MecVAuto (08584092) José F. A. Castro, do RC6.

(Nota n.º 03793 P.º 68/8, de 15Fev01, da DAMP)

53. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 075 Aerotranspor (01694896) Filipe C. M. Brás, do CTAT.

(Nota n.º 03791 P.º 68/8, de 15Fev01, da DAMP)

54. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 421 OpTrms (03197592) Henrique M. Barcelos, do RG3.

(Nota n.º 03790 P.º 68/8, de 15Fev01, da DAMP)

55. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 671 CARVLigAdm (04748094) António L. P. Reis, do RG3.

(Nota n.º 03789 P.º 68/8, de 15Fev01, da DAMP)

56. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (36718192) Paulo C. S. Ribeiro, do RA5.

(Nota n.º 03788 P.º 68/8, de 15Fev01, da DAMP)

57. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (17931595) Cristiano M. R. Cardoso, do RA5.

(Nota n.º 03787 P.º 68/8, de 15Fev01, da DAMP)

58. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (03461395) Pedro M. Cunha, do RC6.

(Nota n.º 03785 P.º 68/8, de 15Fev01, da DAMP)

59. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 651 Secret (03461395) Estefânio F. Caldas, do RC6.

(Nota n.º 03784 P.º 68/8, de 15Fev01, da DAMP)

60. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (33718993) Vitor G. G. Oliveira, do RC6.

(Nota n.º 03783 P.º 68/8, de 15Fev01, da DAMP)

61. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (14062294) Francisco A. P. Silva, do RI13.

(Nota n.º 00819 P.º 68/8, de 12Jan01, da DAMP)



62. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 226 CondCC (22723392) Jaime P. N. Gusmão, do RA5.

(Nota n.º 00818 P.º 68/8, de 12Jan01, da DAMP)

63. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 672 CAR (22880392) José J. L. Lopes, do RI13.

(Nota n.º 00816 P.º 68/8, de 12Jan01, da DAMP)

64. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 421 OpTrms (20801992) Jerardo F. Saraiva, do RI13.

(Nota n.º 00815 P.º 68/8, de 12Jan01, da DAMP)

65. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 421 OpTrms (04521895) José C. R. Teixeira, do RI13.

(Nota n.º 00813 P.º 68/8, de 12Jan01, da DAMP)

66. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 672 CAR (22598492) Paulo M. M. Guimarães, do RA5.

(Nota n.º 00811 P.º 68/8, de 12Jan01, da DAMP)

67. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 722 MecVAuto (09449096) Micael A. Pinho, do RA5.

(Nota n.º 00810 P.º 68/8, de 12Jan01, da DAMP)

### **Passagem à situação de reserva territorial**

São considerados nesta situação, por despacho do chefe da RPMNP/DAMP, nos termos do art. 358.º do EMFAR (Dec.-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro), com a redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, conjugado com a alínea *b*) do art. 67.º do RLMS (Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro), com a redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 143/92, de 20 de Julho, por terem sido julgados “incapazes de todo o serviço militar, pela JHI, aptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência”, os militares em seguida mencionados:

#### **Por Despacho de 1 de Março de 2000**

SOLD (13904598) Hugo Miguel Pedro, do RI8;  
SOLD (05477598) Nuno Luís L. Pina, do 2BIMEC/BMI  
SOLD (19938298) Nelson Manuel Gonçalves, do BApSvç;  
SOLD (04074296) Manuel Luís P. do Couto, da ETAT;  
SOLD (05342098) Ricardo Miguel Alves Marinho, da EPC;  
SOLD (16991298) Maurício Cristiano Martins Leal, da EPC;  
SOLD (17095098) Edgar Miguel Baptista Ferreira, da EPC;  
SOLD (14318796) Davide Jonatas C. S. Barros, do CM;

SOLD (11156799) Márcio Nuno da Silva Neves, da EPSM;  
SOLD (09502798) João Manuel Sousa Santos, do RC3;  
SOLD REC (04058399) Luís Filipe F. Rodrigues, do BAdidos;  
SOLD REC (02487299) Luís M. Rodrigues Nugal, do RI1;  
SOLD REC (11418000) Luís R. Esteves Correia, do RL2;  
SOLD REC (02380898) Nelson R. Mortágua de Oliveira, da EPC;  
SOLD REC (13262699) Paulo Tiago Laranjo, da EPC;  
SOLD REC (01594198) Rodolfo Daniel C. V. Chaves, do RAAA1;  
SOLD REC (16210399) Ruben Manuel N. O. Sampaio, da EPC;  
SOLD REC (12358799) Selmo Almiro C. Cabral, do RAAA1;  
SOLD REC (08051595) Sérgio Paulo V. Realista, da EPI;  
SOLD REC (18190999) José Joaquim L. Moreira, do RI1;  
SOLD REC (17537099) José Alexandre da C. Machado, do RI1;  
SOLD REC (08290798) Jorge Alexandre S. Ligeiro, do CMEFD;  
SOLD REC (08389099) Joel Bruno O. A. Sá, da EPI;  
SOLD REC (14273197) João Filipe N. Costa, do RL2;  
SOLD REC (01896099) Ivo Tiago Dias F. B. Mendes, do BAdidos;  
SOLD REC (08798999) Hugo Rodrigo S. Gonçalves, do BST;  
SOLD REC (19588898) Hélder Manuel Piedade Barbosa, do BAdidos;  
SOLD REC (17860098) Hélder José P. Marques Ribeiro, do RI1;  
SOLD REC (01790999) Filipe Manuel L. Costa, da EPC;  
SOLD REC (01420699) Fernando Manuel L. M G Silva, do RI1;  
SOLD REC (18679899) Fernando Daniel C. Madureira, da EPC;  
SOLD REC (10831799) Euclides Teixeira R. Almeida, do RI1;  
SOLD REC (16356099) Daniel Nuno M. Almeida, da EPC;  
SOLD REC (11031699) César Dias da Rocha, do RL2;  
SOLD REC (17983895) Bruno M. Nogueira Matos, da EPI;  
SOLD REC (13051099) Bruno J. Pinto Bernardes, da EPC;  
SOLD REC (01748999) Hugo Miguel S. Marvalhas, do RE3;  
SOLD REC (08334198) Rodrigo J. Raimundo Costa, da EPA;  
SOLD REC (09263399) Renato M. Batista Marques, do RI3;  
SOLD REC (03567898) Paulo S. Serramalho Rocha, do RI8;  
SOLD REC (19812799) Pedro R. Coelho Luisa, do RI8;  
SOLD REC (15815699) José M. Novais da Mota, da EPA;  
SOLD REC (08149600) Ivo Firmino Mendes, do RC3;  
SOLD REC (10912099) Daniel Alexandre G. Sérgio, do RI8;  
SOLD REC (04551199) Bruno Miguel S. Raposo, do RI3;  
SOLD REC (16318498) Bruno José M. Custódio, do RC3;  
SOLD REC (09806699) Silvio Manuel C. P. Lima, do BCS/CMSM;  
SOLD REC (14905898) Fernando José B. Silva, do GAC/BMI.

**Por Despacho de 19 de Fevereiro de 2001**

2CAB RV (04132298) Ricardo João G. Neves, do BApSvc/BMI;  
SOLD (02049698) José Miguel M de Oliveira, do 2BIMEC/BMI;  
SOLD (04549498) Leandro Jorge V. A. Abreu, do RI1;  
SOLD (18881597) Ricardo Jorge P. Carvalho, da EPC;  
SOLD REC (00301099) Sérgio Filipe T. R. Silva, da EPA;  
SOLD REC (00464299) Joaquim Miguel L. R. B. Luis, da EPI;  
SOLD REC (01370899) Hugo Miguel F. Batista, do BST;  
SOLD REC (02888896) Tiago Augusto F. da Silva, da EPC;

SOLD REC (03963996) João Paulo A. Varela, da ETAT  
SOLD REC (03984898) Luís Miguel G. Pereira, da EPC;  
SOLD REC (05123399) Eduardo Manuel P. Lourenchinho, do RC3;  
SOLD REC (06088598) Tiago Joel S. Marques, da EPC;  
SOLD REC (06865899) Bruno Miguel G. Pinto, do RC4;  
SOLD REC (07393799) Rui Manuel N. Valente, do RI8;  
SOLD REC (07587798) Paulo Miguel M. Santos, da EPC;  
SOLD REC (07694399) Paulo Alexandre C. Silva, do RL2;  
SOLD REC (08764499) José António G. Vieiras, da EPI;  
SOLD REC (09352497) Maurício Jorge F. Sousa, da EPA;  
SOLD REC (09731196) Steven Farley B. Rothwell, do RC3;  
SOLD REC (09809999) José Luís D. Teixeira, do RC4;  
SOLD REC (10626798) Tiago Miguel F. Peralta, do RC4;  
SOLD REC (11232098) João Filipe G. da Costa, do IMPE;  
SOLD REC (11675200) Dionesto Godinho B. Ferreira, do RI3;  
SOLD REC (13768400) Rodrigo de Oliveira Dias, do RI3;  
SOLD REC (17790899) Vitor Manuel O. Francisco, do RC4;  
SOLD REC (18346999) Frederico José E. Pereira, da EPC;  
SOLD REC (19010299) Carlos Manuel da S. A. Sousa, do RI8.

#### **Por Despacho de 20 de Fevereiro de 2001**

SOLD (18627498) Ricardo Miguel C. Ferreira, da EPT;  
SOLD (09648798) Paulo Sérgio B. Morim, do RI19;  
SOLD (07060498) Hélio Manuel C. Almeida, da AMSJ;  
SOLD REC (16820300) Carlos Alberto V. Amaro, do BSS;  
SOLD REC (03329098) Paulo Fernando R. Moura, da EPT;  
SOLD REC (12428096) André Silva Ramos, da EPT;  
SOLD REC (02029299) Bruno José C. Fernandes, da EPAM.  
SOLD REC (17968295) Cláudio Miguel S. Rosa, da EPT;  
SOLD REC (18238399) Cristiano Fernando F. Cunha, da EPAM;  
SOLD REC (17646299) Cristiano José V. Costa, da EPT;  
SOLD REC (02795599) Dário Filipe H. Martins, da EPAM;  
SOLD REC (17972998) Hélder João J. E. B. Sousa, do RE3;  
SOLD REC (18250499) Hélder Manuel M. Maia, da EPT;  
SOLD REC (01378998) Jorge Alcino P. Araújo, do RE3;  
SOLD REC (18891496) José Silva Carvalho, do RC6;  
SOLD REC (02422500) Júlio André S. Rodrigues, da EPT;  
SOLD REC (10103999) Manuel Fernando A. Calda, do RC6;  
SOLD REC (19218098) Paulo César R. Pereira, da EPT;  
SOLD REC (05951499) Paulo Jorge S. Mesquita, da EPT;  
SOLD REC (18408499) Paulo Miguel S. Lima, do RI19;  
SOLD REC (04516898) Pedro Miguel A. Lourenço, do RC6;  
SOLD REC (14713999) Sérgio Armindo F. Moreira, do RE3;  
SOLD REC (07503399) Sérgio Miguel S. Santos, da EPT;  
SOLD REC (08058699) André Manuel S. Gonçalves, da EPT;  
SOLD REC (08505599) Bruno Alexandre J. Gomes, da EPT;  
SOLD REC (03738799) Bruno Alexandre M. Costa, da EPAM;  
SOLD REC (03387999) Bruno Leandro S. Araujo, da EPAM;  
SOLD REC (02527199) Bruno Miguel F. Oliveira, da EPT;  
SOLD REC (08100299) Domingos José C. Silva, do RC6;  
SOLD REC (09947699) Filipe Moisés F. Pinto, da EPT;  
SOLD REC (10908097) Filipe Ricardo D. Gomes, do RC6;

SOLD REC (03893199) Hélder Filipe R. Pereira, do RC6;  
SOLD REC (04714499) João Fernando A. Gonçalves, do RC6;  
SOLD REC (18116599) José Cândido G. Nogueira, da EPT;  
SOLD REC (00940899) Luís Manuel L. Campos, da EPAM;  
SOLD REC (14248299) Miguel Alexandre F. S. Duarte, do CIOE;  
SOLD REC (04126099) Ricardo Maciel S. Teixeira, da EPAM;  
SOLD REC (03431399) Ricardo Sérgio G. Marques, do RC6;  
SOLD REC (00167498) Vasco Manuel S. Ferreira, da EPT;  
SOLD REC (07088599) Nuno Marcos T. Pinto, da EPST;  
SOLD REC (13181399) Pedro Miguel P. da Silva, da EPST;  
SOLD REC (01386097) António Manuel D. Costa, do BSS;  
SOLD REC (10185299) Hugo Adrino Gaga, do BSS;  
SOLD REC (19478398) José Ricardo X. dos Santos, do BSS;  
SOLD REC (15586499) Eusébio Narciso T. Oliveira, da EPST;  
SOLD REC (02181195) Filipe Pissara Monteiro, da EPST;  
SOLD REC (18598199) Henrique Fernando S. Santos, da EPST;  
SOLD REC (01237999) César Fernando M. Bregieiro, do RA4;  
SOLD REC (03814499) João Paulo F. Magalhães, da EPST;  
SOLD REC (10975399) Paulo Miguel Q. Duarte, da EPSM;  
SOLD REC (15295199) Filipe Cristovão C. Henriques, da EPE;  
SOLD REC (03648599) Marco Manuel P. Correia, da EPE;  
SOLD REC (19781399) Alcino Vieira Neves, do RI8;  
SOLD REC (06900299) Paulo André V. Andrade, da EPSM;  
SOLD REC (11542299) André Fernandes Balazeiro, da EPA;  
SOLD REC (08386498) Boaventura Marques Ribeiro, da EPA;  
SOLD REC (10579199) Daniel Filipe L. dos Santos, da EPA;  
SOLD REC (14734596) Luís Miguel L. Feliciano, do RC3;  
SOLD REC (10363898) Nuno Miguel Ataíde Cerqueira, da EPA;  
SOLD REC (17494198) Sérgio Manuel P. Loureiro, do RI8;  
SOLD REC (03667599) Énio Duarte G. Perdigão, da EPE;  
SOLD REC (05146499) Henrique Jorge de S. Oliveira, da EPE;  
SOLD REC (02892298) Bruno Manuel P. Figueiredo, da EPSM;  
SOLD REC (01956499) José Miguel M. Botelho, da EPE;  
SOLD REC (02798999) Paulo António C. Ferreira, da EPE;  
SOLD REC (01382098) António Fernando A. de Oliveira, da EPSM;  
SOLD REC (07066399) Bruno Manuel da S. Tinoco, da EPSM;  
SOLD REC (05733897) Jorge Miguel P. Flores, da EPSM;  
SOLD REC (04265999) Simão Pedro G. Marques, da EPSM;

---

### III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

#### Promoções

##### Militares em regime de contrato

Por despacho de 27 de Outubro de 99, do chefe da RPMNP por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do General CEME, são promovidos ao posto de Cabo-Adjunto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica,

a partir da qual têm direito às renumerações do novo posto, de harmonia com o n.º 2 do art.º 395.º e n.º 5 do art.º 396.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.Lei 34-A/90, de 24Jan, com as alterações verificadas, por força do normativo do art.º 30 do Dec.-Lei 236/99 de 25Jun, os 1.º Cabos a seguir indicados:

1CAB 672 CAR (26530591) Carlos Manuel Pereira Cardoso, do RC4, desde 15Dec98;  
1CAB 226 CondCC (22461891) Ângelo Rodolfo dos Santos Silva, do RC4, desde 13Abr99;  
1CAB 263 PE (28564291) Luís Manuel Fragoso Neves, do CTAT, desde 15Abr99;  
1CAB 663 OperLabPsicote (14819491) Alberto F. Queiroz Costa, do CCSelPorto, desde 16Abr99;  
1CAB 075 Para (03624093) José António Serra Pereira Santa, da AMSJ, desde 11Mai99;.  
1CAB 031 Atirador (01163593) Filipe dos Santos Jerónimo Almeida, do CCSelPorto, desde 9Jul99;  
1CAB 059 Comando (16679992) Abílio Medeiros Lopes, do RI13, desde 12Jul99;  
1CAB 713 MecArmLig (03086692) João Manuel Dias Bispo, do RI19, desde 16Jul99;  
1CAB 197 TmArt (26917791) Paulo Jorge Marques dos Santos, do BCS/CMSM desde 16Jul99;  
1CAB 672 CAR (24454191) Carlos Manuel da Costa Roseiro, do BSS, desde 18Jul99;  
1CAB 199 CondArtAP (24862291) Fernando Jorge Ferreira Carvalho, do BCS/CMSM desde 18Jul99;  
1CAB 064 SGSI (28459893) Francisco José Lopes Andrade, do BAdidos, desde 28Jul99;  
1CAB 024 MortMed (26470991) António César F. T. da Rocha, do RI15/1BIAT, desde 1Ago99;  
1CAB 794 Torneiro (07385493) Henrique da Silva Matos Couto, do RE3, desde 3Ago99;  
1CAB 263 PE (02211192) Décio Roberto Teotónio Tôko, do QG/ZMA, desde 11Ago99;  
1CAB 673 CARVeicLong (21329692) Carlos Manuel Coelho Asper Banha, do RI3, desde 11Ago99;  
1CAB 713 MecArmLig (29451992) Luís Miguel Fernandes dos Reis, da EMEL, desde 11Ago99;  
1CAB 732 MecElectric (29946592) João Pedro Freitas Rocha, do BSS, desde 11Ago99;  
1CAB 031 Atirador (37506492) Rui Luís Pereira Gomes, do RI13, desde 11Ago99;  
1CAB 651 Secretariado (25829391) Carlos M. P. Alves Fernandes, do CRecrLisboa, desde 5Set99;  
1CAB 462 Clarim (10975190) Rui Manuel Videira Gonçalves, do RI14, desde 12Set99;  
1CAB 720 MecElectricCal (15127088) Luís Manuel Gouveia Neto Mendes, do RI14, desde 12Set99;  
1CAB 064 SGSI (27313492) Pedro Miguel Ferreira Santos Rio, do RI14, desde 23Set99;  
1CAB 263 PE (06548493) Luís Pedro da Silva Guerra, do QG/RMN, desde 1Out99;  
1CAB 620 Cozinheiro (10827193) Edite Maria Neto Gomes, da EMEL, desde 1Out99;  
1CAB 064 SGSI (24148491) Manuel Costa dos Anjos, do PresMil, desde 1Out99;  
1CAB 672 CAR (37565892) Pedro Leonel Vieira Seixas, do RI14, desde 1Out99;  
1CAB 671 CARViatLigAdm (21491892) Mário José Proença, do RI14, desde 4Out99;  
1CAB 731 MecElectricAuto (11903790) Gonçalo Dias Matos, do RI8, desde 6Out99;  
1CAB 263 PE (23362491) Ismael Fernandes Braga, do PM, desde 11Out99;  
1CAB 031 Atirador (24624792) Luís Miguel Vaz Alvia, do RI13, desde 11Out99;  
1CAB 651 Secretariado (16764993) Manuel Dinis Calçada Amendoeira, do RI19, desde 14Out99.

Por despacho de 15 de Novembro de 1999, do chefe da RPMNP por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do General CEME, são promovidos ao posto de Cabo-Adjunto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às renumerações do novo posto, de harmonia com o n.º 2 do art.º 395.º e n.º 5 do art.º 396.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.Lei 34-A/90, de 24Jan, com as alterações verificadas, por força do normativo do art.º 30 do Dec.-Lei 236/99 de 25Jun, os 1.º Cabos a seguir indicados:

1CAB 676 CARRTelef (06348392) Jaime Manuel de Sousa Santos, do BCS/CMSM, desde 1Fev98;  
1CAB 462 Clarim (06746793) Virgílio Miguel Caria, do CCSelLisboa, desde 17Abr99;  
1CAB 368 CarpConst (23447091) José António Teixeira Coelho, da EPI, desde 25Abr99;  
1CAB 317 DesConst (09401593) Alfredo Dinis Pimentel Pinto, do QG/RMN, desde 1Mai99;  
1CAB 651 Secretariado (37434492) Nuno Miguel Vaz de Mascarenhas, do BAdidos, desde 10Mai99;

1CAB 620 Cozinheiro (23796491) Rui Miguel Marques Vidigal, da EPC, desde 8Jul99;  
1CAB 651 Secretariado (17424790) Vitor José das Neves Martins, do BAdidos, desde 4Ago99;  
1CAB 651 Secretariado (22321192) Carlos Alberto Teixeira Fernandes, do BAdidos, desde 4Ago99;  
1CAB 063 TmInf (04120392) Ricardo Jorge Farinha Rodrigues, do RG3, desde 11Ago99;  
1CAB 672 CAR (16407692) Armando dos Reis Silva Carvalho, do RG3 desde 11Ago99;  
1CAB 064 SGSI (20600492) Paulo Gomes Fontes, do BSS, desde 11Ago99;  
1CAB 772 ReabMtr (22098392) Abel de Jesus Costa, do QG/RMN, desde 12Ago99;  
1CAB 064 SGSI (16012392) António Manuel Duarte de Oliveira, do BAdidos, desde 27Ago99;  
1CAB 461 Músico (20699993) Gisela Maria A. M. de Oliveira Covas, do RAAA1, desde 2Set99;  
1CAB 365 Pedreiro (27300091) Adelino Salvador Martins de Sousa, do RE3, desde 5Set99;  
1CAB 031 Atirador (14805792) Jorge Alberto Ferreira Areia, do RG1, desde 18Set99;  
1CAB 012 Canhão (24945992) José Eduardo Farias Carvalho, do RG2, desde 21Set99;  
1CAB 063 TmInf (32828292) Pedro Miguel Correia de Sousa Simões, do BSS, desde 22Set99;  
1CAB 501 Socorrista (03139893) Luís Miguel de Jesus Estanqueiro, do BSS, desde 1Out99;  
1CAB 651 Secretariado (03515392) Pedro Miguel Morgado Ferreira, do BSS, desde 1Out99;  
1CAB 673 CARVeicLong (22465991) Vitor M. de Matos Mendes, do BCS/CMSM, desde 1Out99;  
1CAB 620 Cozinheiro (02146391) Rui Manuel Pinheiro Ferreira, da ESE, desde 8Out99;  
1CAB 031 Atirador (25410892) Gabriel Manuel Costa Parreira, do RG1, desde 11Out99;  
1CAB 026 Mort10.7 (21747492) José Manuel do Carmo Pinheiro Maria, do BAdidos, desde 14Out99;  
1CAB 031 Atirador (32285893) Mário Paulo da Silva Nogueira, do RI14, desde 14Out99;  
1CAB 672 CAR (00094491) Luís Miguel Gonçalves Espiguinha, do RG3, desde 15Out99;  
1CAB 501 Socorrista (07972894) Célia Maria da Silva Pinho, do BSS, desde 15Out99;  
1CAB 501 Socorrista (10820991) Carlos Manuel M. Timóteo, do 2BIMEC/CMSM, desde 15Out99;  
1CAB 501 Socorrista (27768091) Paulo Victor Pedrosa Rosa, do HMR2, desde 15Out99;  
1CAB 501 Socorrista (29735893) Graça Maria da Silva Sousa, do BSS, desde 15Out99;  
1CAB 195 Topo (31112392) João Manuel Martins Lopes, da EPE, desde 15Out99;  
1CAB 772 ReabMat (24911892) Guilherme Miguel de Oliveira Pires, do BCS/CMSM, desde 19Out99;  
1CAB 651 Secretariado (30605692) Maria Dulce de Oliveira Feliciano, do CInst, desde 20Out99;  
1CAB 672 CAR (20501493) Teresa Felisbina Mendes Geraldes, do BCS/CMSM, desde 28Out99;  
1CAB 031 Atirador (34608892) Lizuarte Manuel da Costa Faria, da AM, desde 31Out99;  
1CAB 421 OperTm (01656992) Paulo Alexandre Pereira Chainho, do RTm1, desde 1Nov99;  
1CAB 197 TmArt (21628992) Sérgio José Azinheirinha Anes, da EPA, desde 1Nov99;  
1CAB 429 MecMatTelf (22274391) Manuela Nanda Silva, do RTm1, desde 1Nov99;  
1CAB 651 Secretariado (22284891) Anabela da Luz Oliveira, do IAEM, desde 1Nov99;  
1CAB 421 OperTm (21837092) José Henrique Ferreira Lopes, do RTm1, desde 4Nov99.

Por despacho de 3 de Dezembro de 1999, do chefe da RPMNP por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do General CEME, são promovidos ao posto de Cabo-Adjunto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às renumerações do novo posto, de harmonia com o n.º 2 do art.º 395.º e n.º 5 do art.º 396.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.Lei 34-A/90, de 24Jan, com as alterações verificadas, por força do normativo do art.º 30 do Dec.-Lei 236/99 de 25Jun, os 1.º Cabos a seguir indicados:

1CAB 063 TmInf (36937792) Rui Miguel Ferreira Luís, do 1BIMEC/BMI, desde 11Ago99;  
1CAB 713 MecArmLig (03999692) Custódio Morgado Marques, do RC3, desde 1Out99;  
1CAB 672 CAR (06379794) Luís Filipe Gomes Vicente, do RL2, desde 1Out99;  
1CAB 501 Socorrista (20554093) Carla Sofia Abreu Saraiva, do HMP, desde 1Out99;  
1CAB 439 MecRMont (22806592) Sandra Maria Rodrigues Santos, da EPT, desde 11Out99;  
1CAB 223 AtExplorador (29283292) Miguel José de Oliveira Damas, do RC3, desde 11Out99;  
1CAB 149 CampDirTiro (00117392) José Martins Ribeiro, do RA5, desde 15Out99;

1CAB 501 Socorrista (09377790) Luciana da C. Gonçalves da Silva Cabral, do BSS, desde 15Out99;  
1CAB 676 CAR/RTm (08221792) Albino Óscar Ferreira de Matos, do RC6, desde 17Out99;  
1CAB 024 MortMédio (27665192) Jorge Miguel Fazendeiro Eduardo, da EPC, desde 17Out99;  
1CAB 672 CAR (19225491) José Manuel Marques de Sousa, do QG/RMN, desde 21Out99;  
1CAB 263 PE (37190993) Cláudio Ferreira de Abreu, do RL2, desde 24Out99;  
1CAB 462 Clarim (23792791) Vítor Romão Martins Dinis, do RG1, desde 26Out99;  
1CAB 620 Cozinheiro (17415593) Carlos Alberto de Meneses Vieira, do RG1, desde 27Out99;  
1CAB 482 Projeccionista (09583091) João Pedro Malaquias Almas, da EPA, desde 1Nov99;  
1CAB 421 OpTm (16429491) Pedro Augusto Varela Manies, do RTm1, desde 1Nov99;  
1CAB 195 Topografia (21386092) Edson Marcel Nicolau de Oliveira, da EPA, desde 11Nov99;  
1CAB 651 Secretariado (22334191) Silvia Cristina Gonçalves Pereira, da EPI, desde 11Nov99.

Por despacho de 20 de Dezembro de 1999, do chefe da RPMNP por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do General CEME, são promovidos ao posto de Cabo-Adjunto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às renumerações do novo posto, de harmonia com o n.º 2 do art.º 395.º e n.º 5 do art.º 396.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.Lei 34-A/90, de 24Jan, com as alterações verificadas, por força do normativo do art.º 30 do Dec.-Lei 236/99 de 25Jun, os 1.º Cabos a seguir indicados:

1CAB 421 OperTm (22185592) Joaquim Saraiva Romão, da AMSJ, desde 11Mai99;  
1CAB 651 Secretariado (03899991) Carlos Silvino Horácio Brás Lopes, do CCSelPorto, desde 16Jul99;  
1CAB 606 ReabViv (30672493) Augusto Paulo Carujo Olivença, do RI8, desde 1Ago99;  
1CAB 256 CondVBLRodas (24002092) José Gonçalo Teixeira Marinho, do RC6, desde 22Set99;  
1CAB 064 SGSI (21609791) Paulo Jorge Ferreira Jordão, da EPST, desde 1Out99;  
1CAB 031 Atirador (26420092) João Gil Mendonça Furtado, do RG2, desde 11Out99;  
1CAB 620 Cozinheiro (28708392) José Carlos dos Santos Correia Teodoro, da EPSM, desde 11Out99;  
1CAB 713 MecArmLig (34370392) Carlos Manuel Glórias Lopes, do RI8, desde 15Out99;  
1CAB 620 Cozinheiro (20656491) Carlos Alberto Duarte Pires, do DGMG, desde 20Out99;  
1CAB 673 CARVeicLong (24706192) Joaquim José Marques Maximino, do BST, desde 20Out99;  
1CAB 672 CAR (11874392) Carlos Fernando Arruda Silva, do QG/ZMA, desde 1Nov99;  
1CAB 421 OperTm (22786892) Miguel Alexandre da Silva Gonçalves, do RTm1, desde 5Nov99.;  
1CAB 246 CondAM (23158791) José Luís Martins Sérvio, do RC6, desde 6Nov99;  
1CAB 024 MortMed (26589592) Fernando de Melo Silva, do RG2, desde 11Nov99;  
1CAB 377 SapEng (30401992) Nuno Alexandre Pereira Bregieira, da EPE, desde 11Nov99;  
1CAB 673 CARVeicLong (35013492) Pedro Miguel Martinho Lopes, da EPE, desde 11Nov99;  
1CAB 627 LavBanhos (27920892) Edgar de Oliveira Alves, do DGMI, desde 18Nov99;  
1CAB 651 Secretariado (19648692) Teresa da Conceição Alves Camelo Oliveira, da EPI, desde 22Nov99;  
1CAB 672 CAR (20850892) José Alberto da Costa Rodrigues, do RI14, desde 25Nov99;  
1CAB 651 Secretariado (32150792) Luís Miguel Claro Morais, do PresMil, desde 1Dec99.

Por despacho de 5 de Janeiro de 2000, do chefe da RPMNP por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do General CEME, são promovidos ao posto de Cabo-Adjunto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às renumerações do novo posto, de harmonia com o n.º 2 do art.º 395.º e n.º 5 do art.º 396.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.Lei 34-A/90, de 24Jan, com as alterações verificadas, por força do normativo do art.º 30 do Dec.-Lei 236/99 de 25Jun, os 1.º Cabos a seguir indicados:

1CAB 421 OperTm (27671492) Pedro António Marques Carvalho, do BCS/CMSM, desde 9Out99;  
1CAB 310 CarpConst (21915192) Paulo Jorge Medeiros Cabral, do RG2, desde 15Out99;

1CAB 421 OperTm (16257892) Carlos António Soares Nabinho, do RTm1, desde 31Out99;  
1CAB 711 Mun (13479592) Micael Guilherme Rodrigues Pereira, do RTm1, desde 1Nov99;  
1CAB 263 PE (20835791) Ricardo Alain Fonseca Carones, do QG/RMN, desde 3Nov99;  
1CAB 115 AAOpln (24902592) António Carlos Cardoso Lopes, do RAAA1, desde 4Nov99;  
1CAB 421 OperTm (20782692) António Tierri Branco Ramos, do BISM, desde 11Nov99;  
1CAB 031 Atirador (24271292) Cláudio Fernando da Silva Ramos, do RI3, desde 11Nov99;  
1CAB 031 Atirador (26760693) Augusto Gonçalves de Pina, do 1BIMEC/BMI, desde 11Nov99;  
1CAB 063 TmInf (36166692) Francisco José Furtado Nunes, do 1BIMEC/BMI, desde 11Nov99;  
1CAB 651 Secretariado (17962491) Alcides Fernando Ribeiro de Carvalho, do RI13, desde 24Nov99;  
1CAB 670 CARMecVAuto (12459191) Francisco Manuel da Velha Bolas, do RC3, desde 1Dec99.

Por despacho de 5 de Janeiro de 2000, do chefe da RPMNP por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do General CEME, são promovidos ao posto de Cabo-Adjunto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às renumerações do novo posto, de harmonia com o n.º 2 do art.º 395.º e n.º 5 do art.º 396.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.Lei 34-A/90, de 24Jan, com as alterações verificadas, por força do normativo do art.º 30 do Dec.-Lei 236/99 de 25Jun, os 1.º Cabos a seguir indicados:

1CAB 673 CARVLong (25794991) Armando do Vale R. Guerreiro, do BCS/CMSM, desde 1Mar98;  
1CAB 030 ACARMsl (03704993) Paulo Jorge Dantas Ribeiro, do 2BIMEC/CMSM, desde 27Dec98;  
1CAB 223 AtExpl (21544392) Armando José da Silva Costa, do RI13, desde 15Abr99;  
1CAB 651 Secretariado (25764393) Ana Sofia M. da Silva V. Galamba, do BAdidos, desde 11Ago99;  
1CAB 772 ReabMtr (38884293) Ricardo José Garcia Guimarães, do RI13, desde 1Out99;  
1CAB 031 Atirador (29082092) Manuel Paulo Diegues Gonçalves, do RI19, desde 11Out99;  
1CAB 676 CARRTelef (03703893) José Paulo Silva da Rocha, do RI13, desde 17Out99;  
1CAB 437 OperTT (06863692) Paulo Jorge Gomes Luís, da EPSM, desde 1Nov99;  
1CAB 606 ReabViveres (29480891) José Henrique E. Cardona Salgueiro, do RI13, desde 1Nov99;  
1CAB 421 OperTm (22914392) Francisco Domingos Domiana Cardoso, do RTm, desde 4Nov99;  
1CAB 406 MecMontCabos (30282093) Nuno Sequeira Pires, do BCS/CMSM, desde 4Nov99;  
1CAB 439 MecRMont (36368992) César Daniel F. M. Pinto, do 1BIMEC/BMI, desde 10Nov99;  
1CAB 731 MecElectAuto (22188392) Nuno Miguel Nobre Paulos, do BAdidos, desde 11Nov99;  
1CAB 722 MecViatAuto (29187792) Tiago José da Graça Guia, da EPSM, desde 11Nov99;  
1CAB 063 TmInf (30170491) Rui Manuel de A. Ferreira Figueiredo, do RI14, desde 16Nov99;  
1CAB 672 CAR (02938292) Cristina Maria Ferreira Varela, do RI14, desde 1Jan00;  
1CAB 672 CAR (11202693) Célia Maria Pavanito Pires Machado, do UAAA, desde 1Jan00;  
1CAB 606 ReabViveres (33338792) Pedro Miguel de Magalhães Pina, do RI14, desde 6Jan00;  
1CAB 651 Secretariado (00812891) António José do Vale Silva, do IMPE, desde 14Jan00;  
1CAB 651 Secretariado (10112694) Maria Augusta Páscoa Borges, do RI13, desde 14Jan00;  
1CAB 671 CARVLigAdm (28221491) Ricardo Jorge de Almeida Carmo, do BAdidos, desde 14Jan00.

Por despacho de 3 de Fevereiro de 2000, do chefe da RPMNP por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do General CEME, são promovidos ao posto de Cabo-Adjunto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às renumerações do novo posto, de harmonia com o n.º 2 do art.º 395.º e n.º 5 do art.º 396.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.Lei 34-A/90, de 24Jan, com as alterações verificadas, por força do normativo do art.º 30 do Dec.-Lei 236/99 de 25Jun, os 1.º Cabos a seguir indicados:

1CAB 501 Socorrista (04453993) Nuno Miguel G. Fernandes, do 1BIMEC/BMI desde 14Jun99.  
1CAB 024 MortMed (21379992) Arlindo Manuel de Sousa Furtado, do RG1, desde 9Jul99;



1CAB 793 Soldador (11149092) António Fernando Santos Botelho, do RL2, desde 1Out99;  
1CAB 501 Socorrista (03122594) Maria Rosário da Encarnação Freire, do QG/RMS, desde 15Out99;  
1CAB 671 CARViatLigAdm (18406294) João Pedro Dâmaso Viegas, do QG/RMS, desde 11Nov99;  
1CAB 437 OperTT (23804092) Rui Pedro Peixoto Grancho, do BCS/CMSM, desde 11Nov99;  
1CAB 262 CondVBLRec (38781792) Herculano Rodrigues Quina, do RC6, desde 22Nov99.  
1CAB 672 CAR (24668992) Luís Miguel Zambujo Dias, do BAdidos, desde 1Dec99;  
1CAB 606 ReabViv (07268692) Carlos Alberto de Jesus Lourenço, do RTm1, desde 21Dec99;  
1CAB 671 CARViatLigAdm (33995792) Paulo Jorge Nabica Martins, do RAAA1, desde 1Jan00;  
1CAB 620 Cozinheiro (09781493) Roberto Paulo Meneses de Sousa, do RG1, desde 4Jan00;  
1CAB 064 SGSI (02672493) Joaquim António Carvalha dos Santos, da BLI, desde 14Jan00;  
1CAB 651 Secretariado (29171492) Helena Augusta Ramos Santos Ermida, do RI13, desde 14Jan00;  
1CAB 711 Munições (30907892) João António C. da S. Ferreira Pinheiro, do RL2, desde 16Jan00;  
1CAB 501 Socorrista (02663093) Paulo Jorge da Assunção Farias, da EMEL, desde 30Jan00.

Por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, do chefe da RPMNP por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do General CEME, são promovidos ao posto de Cabo-Adjunto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às renumerações do novo posto, de harmonia com o n.º 2 do art.º 395.º e n.º 5 do art.º 396.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.Lei 34-A/90, de 24Jan, com as alterações verificadas, por força do normativo do art.º 30 do Dec.-Lei 236/99 de 25Jun, os 1.º Cabos a seguir indicados:

1CAB 672 CAR (04925893) José Manuel Fernandes Meneses, do BST, desde 11Mai98;  
1CAB 672 CAR (00522592) Carlos Manuel Dias Simões, do BCS/CMSM, desde 26Jan98;  
1CAB 031 Atirador (06656192) José Manuel Álvares Fernandes, do 1BIMEC/BMI, desde 2Mar99;  
1CAB 030 ACARMsI (20806492) Agostinho José Peralta Santos, do 1BIMEC/BMI, desde 10Mai99;  
1CAB 031 Atirador (25607493) Amílcar Ferreira da Silva, do 1BIMEC/BMI, desde 15Ju199;  
1CAB 461 Músico (07920393) Olga Patrícia da Conceição Santos, da BLI, desde 11Ago99;  
1CAB 263 PE (24245392) Rui Alberto Santos Teixeira, do QG/ZMA, desde 11Nov99;  
1CAB 024 MortMed (34382892) Cristovão Alberto de O. Costa, do 1BIMEC/BMI, desde 11Nov99;  
1CAB 064 SGSI (15624391) António José Gomes Rodrigues, do QG/RMN, desde 28Nov99;  
1CAB 031 Atirador (29486592) Humberto Paulo de Jesus Afonso, do RG3, desde 28Nov99;  
1CAB 608 ReabCarn (21225292) Rui Nunes Gonçalves, do QG/GML, desde 2Dec99;  
1CAB 788 Pintor (19308289) Jorge Manuel Ramos Ferreira, do BST, desde 31Dec99;  
1CAB 059 Comando (04074992) Miguel Francisco Martins Brites, do RI3, desde 14Jan00;  
1CAB 328 ElectConst (26355391) João Manuel Meneses Rufino, do RI2, desde 14Jan00;  
1CAB 651 Secretariado (27085491) Nuno Gonçalo da Conceição Duarte, da EPC, desde 14Jan00;  
1CAB 672 CAR (16499790) Paulo Jorge Vilela da Cruz, do HMP, desde 16Jan00;  
1CAB 651 Secretariado (20810791) Bruno Alexandre C. Pinto da Rocha, do BST, desde 16Jan00;  
1CAB 872 FotoCartog (23242191) Miguel Ângelo da Costa Cavaco, do BST, desde 16Jan00;  
1CAB 651 Secretariado (22565891) Alfredo Ferreira dos Santos, do RI14, desde 24Jan00;  
1CAB 437 OperTT (03936593) José Sérgio da Silva Correia, do RI14, desde 31Jan00;  
1CAB 501 Socorrista (10483191) Vera Cristina Carvalho G. Fialho, do BAdidos, desde 31Jan00;  
1CAB 031 Atirador (10786593) João Alberto de Melo Bettencourt, do RG1, desde 1Fev00;  
1CAB 263 PE (32397493) Paulo Alexandre de Sousa Goulart da Silva, do QG/ZMA, desde 9Fev00.

Por despacho de 15 de Março de 2000, do chefe da RPMNP por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do General CEME, são promovidos ao posto de Cabo-Adjunto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às renumerações do novo posto, de harmonia com o n.º 2 do art.º 395.º e n.º 5 do art.º 396.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.Lei 34-A/90, de

24Jan, com as alterações verificadas, por força do normativo do art.º 30 do Dec.-Lei 236/99 de 25Jun, os 1.º Cabos a seguir indicados:

1CAB 263 PE (03522993) João Carlos Carvalho Gaspar, do RL2, desde 26Jan99;  
1CAB 136 CampBfLig (25578991) Hugo Miguel da Silva Pereira, do BCS/CMSM desde 27Jun99;  
1CAB 651 Secretariado (02445392) Paulo Alexandre C. da Silva Ramos, do RL2, desde 18Jul99;  
1CAB 620 Cozinheiro (38447093) Olga Maria Soares Marques Garcia, do UAAA, desde 21Ju199;  
1CAB 651 Secretariado (06644793) Ana Isabel Vicente Morgado Bica, da EPE, desde 11Ago99;  
1CAB 672 CAR (21180191) Nuno Ricardo Cortez Campeão da Fonseca, do HMP, desde 1Out99;  
1CAB 263 PE (25235792) Mário Augusto Machado Alves, do RL2, desde 1Out99;  
1CAB 675 EstMoto (32527892) Arménio Pereira Anacleto, do QG/RMS, desde 11Nov99;  
1CAB 360 OpEqPesEng (38101792) Alexandre Jorge Santos Pinheiro, da EPE, desde 26Nov99;  
1CAB 064 SGSI (06178291) António José Gomes Figueira, do BAdidos, desde 16Dec99;  
1CAB 722 MVA (01805191) Leonardo Soares da Cunha, do RG2, desde 29Dec99;  
1CAB 031 Atirador (02056493) José Luís da Silva Medeiros, do RG2, desde 6Jan00;  
1CAB 651 Secretariado (25489491) Luís Miguel Alves Rosa, do BCS/CMSM desde 14Jan00;  
1CAB 360 OpEqPesEng (38309092) Carlos Filipe da Silva Almeida, da EPE, desde 14Jan00;  
1CAB 360 OpEqPesEng (31318993) Bruno José dos Santos Carvalho, da EPE, desde 14Jan00;  
1CAB 031 Atirador (05622790) José António Carneiro Rodrigues, do RI19, desde 18Jan00;  
1CAB 606 ReabViveres (26274892) Emanuel Cordeiro Sousa, do RG2, desde 23Jan00;  
1CAB 501 Socorrista (04368793) António Fernando Garganeiro Damião, do RI8, desde 27Jan00;  
1CAB 438 MecMatTT (22799892) Maria José Duarte Ferreira Fonseca, do RTm, desde 31Jan00;  
1CAB 263 PE (20518893) Pedro Fernando Sebastião Fernandes, do QG/RMS, desde 1Fev00;  
1CAB 064 SGSI (32984292) Arlindo José Henriques Ribeiro, do RI19, desde 6Fev00;  
1CAB 620 Cozinheiro (34777292) Miguel António de Azevedo Fernandes, da EMEL, desde 7Fev00;  
1CAB 063 TmInf (38352892) Pedro Jorge da Conceição Costa, do BAdidos, desde 10Fev00;  
1CAB 062 SapInf (36518492) Rui Filipe Ramos Simões, do CTAT, desde 17Fev00;  
1CAB 620 Cozinheiro (01686092) Paulo João Pereira Silva, do NP/CIQ, desde 23Fev00.

Por despacho de 20 de Março de 2000, do chefe da RPMNP por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do General CEME, são promovidos ao posto de Cabo-Adjunto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às renumerações do novo posto, de harmonia com o n.º 2 do art.º 395.º e n.º 5 do art.º 396.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24Jan, com as alterações verificadas, por força do normativo do art.º 30 do Dec.-Lei 236/99 de 25Jun, os 1.º Cabos a seguir indicados:

1CAB 651 Secretariado (36983292) Ana Sofia Machado Correia Maneiro, do BSS, desde 11Ago99;  
1CAB 263 PE (21351392) Joaquim Manuel Marques Cabaço, do RL2, desde 1Out99;  
1CAB 501 Socorrista (20718892) Américo Augusto Martins, do RI13, desde 15Out99;  
1CAB 651 Secretariado (22934592) Sandra Isabel Martins Colaço, do RAAA1, desde 15Out99;  
1CAB 501 Socorrista (38688193) Natália Guerreiro Godinho, do BSS, desde 15Out99;  
1CAB 064 SGSI (28029491) Nélio Filipe Antunes Vicente, do BAdidos, desde 19Out99;  
1CAB 462 Clarim (15939591) Adelino da Silva Macedo Gomes, do QG/RMN, desde 4Nov99;  
1CAB 030 ACARMSl (35931492) João Paulo Lázaro Moita, do 1BIMEC/BMI, desde 11Nov99;  
1CAB 439 MecRMont (14679092) Francisco António Pinto Barreira, do RI13, desde 30Nov99;  
1CAB 223 AtExpl (32381492) Arsénio Cruz Fontela, do RC6, desde 11Jan00;  
1CAB 149 CampDirTir (34198393) João Paulo Fernandes Ferreira, do BCS/CMSM, desde 14Jan00;  
1CAB 606 ReabViv (37100893) Nuno Fernando Pestana Barroso, do DGMG, desde 30Jan00;  
1CAB 620 Cozinheiro (30006092) Manuel A. Pires Lourenço, do 2BIMEC/BMI desde 31Jan00;  
1CAB 772 ReabMtr (22831292) Ana Maria da Silva Jardim, da EMEL, desde 1Fev00;

1CAB 064 SGSI (25549192) Rui Miguel Lagartinho da Silva, do RI8, desde 1Fev00;  
1CAB 732 MecElectric (35032792) Carlos Alberto Rolo Jesus Pio, do RI2, desde 1Fev00;  
1CAB 482 Projeccionista (05944390) Emanuel Ivo Vieira de Castro, do RG3, desde 10Fev00;  
1CAB 063 TmInf (20835591) Mário Jorge Pereira Silva, do CIOE, desde 10Fev00;  
1CAB 672 CAR (22047491) Jorge Paulo Alves Ramalho, do BSS, desde 10Fev00;  
1CAB 064 SGSI (29926792) Paulo Jorge Gonçalves Abreu, do RG3, desde 10Fev2000;  
1CAB 421 OperTm (31657192) Sérgio Manuel Ferreira Tomaz, da ESE, desde 10Fev00;  
1CAB 672 CAR (01623393) José Luís Romano Coelho, do BADIDOS, desde 10Fev00;  
1CAB 731 MecElectricAuto (23334393) Mário Jorge Morais Pereira, da EPE, desde 10Fev00;  
1CAB 724 MecVAutoLagar (32296793) Carlos E. Afonso Costa, do BCS/CMSM desde 10Fev00;  
1CAB 461 Músico (38209993) Eduardo Luís Gama, do RG3, desde 10Fev00;  
1CAB 197 TmArt (03201394) Óscar Miguel Pedro Simões, do RA4/GAC/BAI, desde 10Fev00;  
1CAB 631 Panific (27285692) Joaquim Manuel Caeiro F. Guerra, do QG/RMS, desde 13Fev00;  
1CAB 663 OperLabPsicotec (11525292) Paulo R. T. de Almeida, do CCSelLisboa, desde 16Fev00;  
1CAB 031 Atirador (21563992) Romeu Ferreira Guimarães, da AMSJ, desde 17Fev00;  
1CAB 031 Atirador (37049992) António Carlos Moreira Martins da Silva, da AMSJ, desde 17Fev00;  
1CAB 024 MortMed (05339893) Paulo Jorge da Silva Martins, da AMSJ, desde 17Fev00;  
1CAB 461 Músico (21778592) Roberto Carlos Leal Soares, do QG/ZMA, desde 23Fev00;  
1CAB 421 OperTm (30966493) Carlos Manuel Medeiros de Sousa, do QG/ZMA, desde 9Mar00.

Por despacho de 6 de Abril de 2000, do chefe da RPMNP por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do General CEME, são promovidos ao posto de Cabo-Adjunto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às renumerações do novo posto, de harmonia com o n.º 2 do art.º 395.º e n.º 5 do art.º 396.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.Lei 34-A/90, de 24Jan, com as alterações verificadas, por força do normativo do art.º 30 do Dec.-Lei 236/99 de 25Jun, os 1.º Cabos a seguir indicados:

1CAB 360 OpEqPesEng (22583391) Carlos Manuel Gonçalves da Silva, do RE3, desde 18Jul99;  
1CAB 673 CARVI (20898192) Fernando António Reis Couceiro, do RE3, desde 14Jan00;  
1CAB 620 Cozinheiro (31455692) José Francisco dos Santos Pinto, do BISM, desde 16Jan00;  
1CAB 501 Socorrista (18589491) José Filipe Sampaio da Costa, do HMR1, desde 17Jan00;  
1CAB 620 Cozinheiro (22763892) Beatriz Manuela Gomes Pereira, do HMR1, desde 17Jan00;  
1CAB 287 TratHipo (29091393) António Manuel Fitas Campos, da AM, desde 1Fev00;  
1CAB 448 MtrSegCripto (12129191) Maria João de Carvalho Sousa, do BISM, desde 2Fev00;  
1CAB 672 CAR (30373291) Júlio Magalhães Dias, do RI19, desde 10Fev00;  
1CAB 109 AABF4cm (21568292) David Paulo de Sousa Faria, do RG3, desde 10Fev00;  
1CAB 031 Atirador (37816792) Luís Manuel Duarte Rosa, da AM, desde 10Fev00;  
1CAB 731 MecElectAuto (25176993) Vitor Manuel Rodrigues dos Santos, da EPC, desde 10Fev00;  
1CAB 462 Clarim (00640094) Paulo Renato Vieira Peixoto, do RE3, desde 10Fev00;  
1CAB 613 ReabCombLub (07506694) João Filipe Mendes M. da S. Matias, do RI1, desde 10Fev00;  
1CAB 437 OperTT (07422092) João Alexandre Alves dos Ramos, do RTm1, desde 3Mar00;  
1CAB 031 Atirador (24607991) Nelson de Jesus Aguiar de M. Gonçalves, do RG1, desde 11Mar00;  
1CAB 672 CAR (01501994) António João Sousa dos Santos, da EPE, desde 13Mar00;  
1CAB 606 ReabViveres (01817293) Fernando Manuel F. Dionísio Lopes, da UAAA, desde 14Mar00;  
1CAB 197 TmArt (25077092) Sandro Miguel da Silva Caeiro, da EPA, desde 17Mar00.

Por despacho de 28 de Abril de 2000, do chefe da RPMNP por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do General CEME, são promovidos ao posto de Cabo-Adjunto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às renumerações do novo posto, de harmonia com o n.º 2

do art.º 395.º e n.º 5 do art.º 396.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.Lei 34-A/90, de 24Jan, com as alterações verificadas, por força do normativo do art.º 30 do Dec.-Lei 236/99 de 25Jun, os 1.º Cabos a seguir indicados:

1CAB 064 SGSI (12227891) Mário Nuno da Silva Fernandes Félix, do BAdidos, desde 16Jul99;  
1CAB 462 Clarim (21697792) Paulo Diniz Martins de Sousa, do BAdidos, desde 7Out99;  
1CAB 223 AtExplorador (36192692) Hugo Filipe Pereira Lopes, do CCSelPorto, desde 27Dec99;  
1CAB 223 AtExplorador (31528192) José Ricardo Soares da Silva, do CCSelPorto, desde 11Jan00;  
1CAB 501 Socorrista (00910593) Luís Miguel Gonçalves Marques Lopes, do HMR2, desde 14Jan00;  
1CAB 031 Atirador (19819589) Hélder José Freitas Gaspar, do RI15, desde 10Fev00;  
1CAB 031 Atirador (24993693) Manuel Nélio Pestana Teixeira, do RG3, desde 10Fev00;  
1CAB 620 Cozinheiro (21659792) Carlos Jorge Godinho dos Santos, do RI15, desde 17Fev00;  
1CAB 024 MortMédio (33562792) Carlos Manuel Hipólito, do RI15, desde 17Fev00;  
1CAB 651 Secretariado (06640794) Sandra Marisa M. Machado, do BAdidos, desde 21Fev00;  
1CAB 671 CARLig (24912592) Pedro António Gaspar Miranda, do BSS, desde 27Fev00;  
1CAB 113 AAMtr (36473592) Rui Rodrigo Câmara Rêgo, do RG2, desde 20Mar00;  
1CAB 064 SGSI (23482492) Paulo Jorge Gonçalves Simões, do DGMI, desde 25Mar00;  
1CAB 651 Secretariado (37957492) Vitor Manuel Pereira da Graça, do RTm1, desde 31Mar00;  
1CAB 672 CAR (22779792) João José Pinto Canilhas, do BAdidos, desde 1Abr00;  
1CAB 651 Secretariado (05636194) Johnny Ricardo Oliveira Martins, do RA5, desde 1Abr00;  
1CAB 064 SGSI (21974593) Tomé Filipe Canelas Vinagreiro, do BSS, desde 8Abr00;  
1CAB 672 CAR (02868992) João Paulo dos Santos Mendes, do HMR2, desde 10Abr00;  
1CAB 109 AABF4cm (39352592) Pedro Miguel Fanfa Oliveira, do RG2, desde 10Abr00;  
1CAB 113 AAMetr (39371592) José Roberto Carvalho Raposo, do RG2, desde 10Abr00;  
1CAB 676 CAR/RTm (37843092) Rui Miguel Agostinho Luís, do BAdidos, desde 11Abr00;  
1CAB 482 Projeccionista (20527792) Hélder João Rodrigues Pedrosa, do RA4, desde 12Abr00;  
1CAB 651 Secretariado (30725892) Fernando José Cabral da Silva, do RI14, desde 12Abr00;  
1CAB 031 Atirador (02217793) Carlos Manuel Lourenço Dias, do QG/ZMA, desde 12Abr00;  
1CAB 772 ReabMtr (24270992) Hélder Manuel Coelho Timtim, da EPA, desde 15Abr00.

Por despacho de 19 de Maio de 2000, do chefe da RPMNP por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do General CEME, são promovidos ao posto de Cabo-Adjunto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às renumerações do novo posto, de harmonia com o n.º 2 do art.º 395.º e n.º 5 do art.º 396.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.Lei 34-A/90, de 24Jan, com as alterações verificadas, por força do normativo do art.º 30 do Dec.-Lei 236/99 de 25Jun, os 1.º Cabos a seguir indicados:

1CAB 195 Topografia (28775892) Daniel Pedro Gonçalves Cristo, do BST, desde 11Ago99;  
1CAB 672 CAR (09965593) Rui Miguel Faria Silva, do RC6, desde 27Set99;  
1CAB 263 PE (09873493) Pedro Fernando Rebelo Rocha da Silva, do RL2, desde 1Out99;  
1CAB 673 CAR/VI (35517391) Sérgio Manuel Demétrio Domingos, do RI8, desde 15Out99;  
1CAB 712 Munições (32538892) Licínio de Almeida Ventura, do BSS, desde 11Nov99;  
1CAB 461 Músico (03298193) Paulo Jorge Franco Charrua de Sousa, do QG/RMS, desde 1Dec99;  
1CAB 651 Secretariado (22841892) Isabel Cristina T. Seco dos Santos, do RI19, desde 1Fev00;  
1CAB 627 LavBanhos (36979192) Bruno Alberto Barros Brasão, do RG3, desde 10Fev00;  
1CAB 606 ReabViveres (32234493) Bruno Manuel Cândida Vieira da Silva, do RC3, desde 10Fev00;  
1CAB 437 OpTTY (00895790) Carlos Alberto Sampaio Vieira, do RTm1, desde 3Mar00;  
1CAB 437 OpTTY (03001791) António José Soares da Silva, do RTm1, desde 3Mar00;  
1CAB 620 Cozinheiro (30746292) Nuno Miguel da Silva Feiticeiro, do QG/RMS, desde 21Mar00;  
1CAB 461 Músico (37942893) Paulo Jorge Tavares Rodrigues Almeida, da BLI, desde 8Abr00;

1CAB 672 CAR (18858391) José Joaquim Galão Rodrigues, do RI8, desde 10Abr00;  
1CAB 421 OpTm (28959191) Jorge Miguel dos Santos Simões, do BSS, desde 10Abr00;  
1CAB 613 ReabCombLub (00550492) Manuel Francisco Melo Rato, do RI8, desde 12Abr00;  
1CAB 189 MunArt (25071892) Bruno Alexandre H. de Oliveira Gama, do RAAA1, desde 12Abr00;  
1CAB 501 Socorrista (35048692) Paulo João Rosado Neves, do BCS/CMSM, desde 12Abr00;  
1CAB 713 MecArmLig (22519993) Paulo Jorge Lourenço Fialho, do QG/RMS, desde 12Abr00;  
1CAB 462 Clarim (18923292) Celestino Cordeiro Ribeiro, da EPSM, desde 13Abr00;  
1CAB 772 RebMtr (27858892) João Miguel Oliveira Coelho, do BCS/CMSM, desde 14Abr00;  
1CAB 031 Atirador (31662593) Nuno Miguel Ferreira Fernandes, do 1BIMEC/BMI, desde 5Mai00;  
1CAB 197 TmArta (19153291) Adelino Fernandes Costa, do RG3, desde 9Mai00.

Por despacho de 5 de Junho de 2000, do chefe da RPMNP por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do General CEME, são promovidos ao posto de Cabo-Adjunto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às renumerações do novo posto, de harmonia com o n.º 2 do art.º 395.º e n.º 5 do art.º 396.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.Lei 34-A/90, de 24Jan, com as alterações verificadas, por força do normativo do art.º 30 do Dec.-Lei 236/99 de 25Jun, os 1.º Cabos a seguir indicados:

1CAB 448 MtrSegCripto (21117191) João Paulo R. Ribeiro Fortunato, do BAdidos, desde 22Mai99;  
1CAB 713 MecArmLig (04904393) Pedro Miguel M. de Sousa, do BCS/CMSM, desde 3Jan00;  
1CAB 672 CAR (22268592) Jorge Alberto da Cruz Carrapato, do QG/GML, desde 13Mar00;  
1CAB 673 CARVeicLong (37779092) Nuno Miguel Roque Dias Quitério, da EPE, desde 24Mar00;  
1CAB 064 SGSI (28376492) Paulo Renato Coimbra Freire, da EPT, desde 8Abr00;  
1CAB 360 OpEqPesEnge (27683692) Rui Miguel da Costa Cruz, do BCS/CMSM, desde 10Abr00;  
1CAB 031 Atirador (38985392) Edmundo de Freitas Sousa de Jesus, do RG1, desde 10Abr00;  
1CAB 676 CAR/RT (12837393) Nuno Manuel Pinhão, do BCS/CMSM, desde 11Abr00;  
1CAB 031 Atirador (29484292) José Nuno Pacheco Castro Silva, do CCSelPorto, desde 11Abr00;  
1CAB 672 CAR (30757093) Nuno Miguel Carrilho Cesário Batista, do BISM, desde 12Abr00;  
1CAB 012 Canhão (18004494) Ricardo Manuel Lacerda Martins, da AMSJ, desde 25Abr00;  
1CAB 064 SGSI (26663192) Fernando Manuel de Almeida Castanheira, do BAdidos, desde 8Mai00;  
1CAB 606 ReabViv (22082893) Fernando José da Conceição Oliveira, do BST, desde 9Mai00;  
1CAB 672 CAR (31852792) Rogério Alberto Cabete Ferreira, da EPST, desde 9Mai00;  
1CAB 031 Atirador (35102792) Abílio Francisco Moreira Serrano, do QG/RMS, desde 9Mai00;  
1CAB 063 TmInf (30789792) Paulo Jorge Coelho Dias, do DGMI, desde 12Mai00;  
1CAB 263 PE (26185291) Rui Patrício Sousa Silva, do QG/ZMA, desde 18Mai00.

Por despacho de 20 de Junho de 2000, do chefe da RPMNP por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do General CEME, são promovidos ao posto de Cabo-Adjunto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às renumerações do novo posto, de harmonia com o n.º 2 do art.º 395.º e n.º 5 do art.º 396.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.Lei 34-A/90, de 24Jan, com as alterações verificadas, por força do normativo do art.º 30 do Dec.-Lei 236/99 de 25Jun, os 1.º Cabos a seguir indicados:

1CAB 620 Cozinheiro (25727491) Pedro José Meireles de Abreu, do CCSelPorto, desde 10Out99;  
1CAB RC 031 Atirador (17492088) José Manuel Cupido Rodrigues, do BAdidos, desde 1Jan00;  
1CAB 360 OpEqPesEng (14008193) Dino Mateus Aleixo, da EPAM, desde 14Jan00;  
1CAB 620 Cozinheiro (24699591) Pedro Manuel Torrão Lucas, da ESE, desde 15Jan00;  
1CAB 030 ACARMsl (39650892) José Carlos V. Canhoto, do 1BIMEC/BMI, desde 21Jan00;  
1CAB 772 ReabMtr (37572792) Manuel Jorge A. Q. Monteiro, do 1BIMEC/BMI, desde 1Mar00;

1CAB 366 PintConst (25340591) Cláudio Jorge Bravo, do BCS/CMSM, desde 2Mar00;  
1CAB 263 PE (34427992) Alfredo Ramos Quintal, do QG/ZMM, desde 1Abr00;  
1CAB 421 OperTm (28863692) Francisco Manuel Almeida Nunes, do BCS/CMSM, desde 12Abr00;  
1CAB 672 CAR (05527192) Elisabete Maria Lucas Farias, da ESE, desde 12Abr00;  
1CAB 713 MecArmLig (13458694) Adriano António Soares de Sousa, do RI14, desde 9Mai00;  
1CAB 064 SGSI (16498594) Hugo Manuel Rodrigues Olímpio, do RI14, desde 9Mai00;  
1CAB 651 Secretariado (28695692) José Henrique Serralheiro Giada, da EPC, desde 16Mai00;  
1CAB 651 Secretariado (10183690) Carlos Manuel Anjos Bandeiras, da CReclElvas, desde 20Mai00;  
1CAB 263 PE (22758193) Moisés Carlos Gaspar de Carvalho Pimenta, da BLI, desde 29Mai00;  
1CAB 620 Cozinheiro (29838392) Pedro Álvaro dos Santos Gouveia, do BCS/CMSM, desde 31Mai00;  
1CAB 064 SGSI (30751692) Paulo Jorge Dias Gaspar, do RI1, desde 31Mai00;  
1CAB 462 Clarim (20693092) José Joaquim Henriques Vila, do BST, desde 1Jun00;  
1CAB 461 Músico (38139192) Augusto Manuel Pacheco Oliveira, do QG/ZMA, desde 7Jun00;  
1CAB 672 CAR (21175392) João Paulo Pereira Hortêncio, do BAdidos, desde 10Mai99;  
1CAB 672 CAR (30058992) João Filipe Fernandes Gomes, do COM, desde 1Jan00;  
1CAB 462 Clarim (22013292) Nuno Filipe de Jesus Cândido Brissos, do RI1, desde 10Fev00;  
1CAB 429 MecMatTelef (08795593) César A. dos Anjos Barroso, do QG/RMN, desde 3Mar00;  
1CAB 673 CARVeicLong (39423593) Vítor Manuel Duarte Marques, do RI14, desde 1Mai00;  
1CAB 673 CAR/VeicLong (28023792) Nuno Miguel Gonçalves Duarte, da EPE, desde 9Mai00;  
1CAB 772 ReabMtr (32424693) Paulo Jorge Cabral Loureiro, do RI14, desde 9Mai00;  
1CAB 754 MecEqElectron (38862393) Sónia Maria Delgado Rocha, do RL2, desde 9Mai00;  
1CAB 501 Socorrista (04091092) António Miguel Esteves Cabral Silva, do BSS, desde 31Mai2000;  
1CAB 671 CARViatLigAdm (07951792) Maria Laurinda dos Santos Ferreira, da EPE, desde 31Mai00;  
1CAB 064 SGSI (08243293) Joaquim Domingos Fernandes Cardoso, da EPC, desde 31Mai00;  
1CAB 731 MecElectricAuto (28256392) Idalécio Gonçalves Martins, do BCS/CMSM, desde 6Abr00;  
1CAB 075 Para (23555392) José Carlos Vaz de Barros, da ESE, desde 14Abr00;  
1CAB 064 SGSI (12366190) Virgolino Carvalho Assis, do BAdidos, desde 1Jun00;  
1CAB 620 Cozinheiro (39304192) Manuel Joaquim Quintal Chaveiro, do RI3, desde 1Jun00;  
1CAB 651 Secretariado (34782793) Ana Isabel Pinto Morais, da EPSM, desde 1Jun00;  
1CAB 651 Secretariado (22200691) Teresa Paula da S. Ferreira, do CRecrPDelgada, desde 16Jun00;  
1CAB 651 Secretariado (27818193) João António Delgado Costa, do BAdidos, desde 20Jun00.

Por despacho de 26 de Junho de 2000, do chefe da RPMNP por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do General CEME, são promovidos ao posto de Cabo-Adjunto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às renumerações do novo posto, de harmonia com o n.º 2 do art.º 395.º e n.º 5 do art.º 396.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.Lei 34-A/90, de 24Jan, com as alterações verificadas, por força do normativo do art.º 30 do Dec.-Lei 236/99 de 25Jun, os 1.º Cabos a seguir indicados:

1CAB 651 Secretariado (27331592) António Manuel Rodrigues Simões, do BSS, desde 14Jan00;  
1CAB 672 CAR (21485392) Isidro António Martins Macedo, do QG/RMN, desde 10Fev00;  
1CAB 651 Secretariado (22900292) Élia Cristina Silva Lourenço Mestre, do RI3, desde 7Mar00;  
1CAB 651 Secretariado (29687493) Luís Carlos Rosendo Furtado, do COA, desde 3Abr00;  
1CAB 064 SGSI (38124292) Sandro Edelmiro da Silva Melo, do RG2, desde 2Mai00;  
1CAB 024 MortMed (15282392) Rui Manuel de Sousa Cordeiro, do RG2, desde 20Mai00;  
1CAB 317 DesConst (30513392) César Alfredo Pardal, do BAdidos, desde 23Mai00;  
1CAB 620 Cozinheiro (08253088) Luís Miguel Guilherme Gustavo, da EPC, desde 1Jun00;  
1CAB 064 SGSI (25661491) Paulo Jorge dos Santos Oliveira, da EPST, desde 1Jun00;  
1CAB 722 MecViatAuto (39202292) Sérgio António Morais Aleixo, do BCS/CMSM, desde 2Jun00;  
1CAB 031 Atirador (23724393) Paulo José Manso Nunes, do RI15, desde 9Jun00;

1CAB 722 MecViatAuto (10552094) Paulo Jorge Labocha Seco, da CReclElvas, desde 12Jun00;  
1CAB 722 MecViatAuto (29116893) José Paulo Matias Ranhel, da EPST, desde 20Jun00;  
1CAB 651 Secretariado (35074193) Nuno Ricardo Vicente Marques, do RL2, desde 9Jul00;  
1CAB 673 CARVeicLong (16385894) Carlos Alberto da Fonseca Almeida, do CIOE, desde 14Jul00.

---

#### IV — OBITUÁRIO

##### 2000

Dezembro, 6 — FUR PEN (62937872) Fernando Eduardo Flores de Castro e Silva, do QG/GML.

##### 2001

Janeiro, 7 — 1CAB DFA (04544563) Nilo Neves Fontes, do QG/RMN;

Janeiro, 9 — SOLD PEN (39073442) Américo Augusto Silvestre, do QG/GML;

#### O Chefe do Estado-Maior do Exército

*José Manuel da Silva Viegas, general*

Está conforme:

#### O Ajudante-General do Exército

*José Pedro da Cruz, tenente-general*

**PÁGINA EM BRANCO**